

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. PAULO BERNARDO SILVA
DD. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Período de 13/02/2015 a 13/02/2025)

A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Capivari de Baixo/SC, com sede na Rua João Ernesto Ramos, 60 – Bairro Centro – Capivari de Baixo/SC – CEP 88.745-000, inscrita no CNPJ sob nº 78.532.405/0001-68, tendo em vista as disposições do Decreto nº 88.066 de 26/01/1983, bem como na Portaria nº 329 de 04/07/2012, por sua representante legal que subscreve, comparece, perante Vossa Excelência, para requerer se digne apreciar o presente **PEDIDO DE RENOVAÇÃO**, por novo período da permissão, cuja Portaria de outorga foi publicada sob o nº 39, no D.O.U. do dia 13/02/1985.

Assim sendo, anexa ao presente os documentos exigidos, requerendo seja apreciado o pedido de renovação de outorga, para o período que vai de **13/02/2015 a 13/02/2025**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Capivari de Baixo/SC, 14 de agosto de 2014.

Karla da Silva Losso
Karla da Silva Losso
Diretora

RECEBIDO
Em 04 / 09 / 14 horas
Tiane J. Severo
Tiane Atmi Severo
Analista Técnico-Administrativo
DRMC - 04 / Matrícula 1786899



Documentos que seguem em anexo:

1. Declaração Anexo II, 2, Portaria n° 329, de 4 de julho de 2012;
2. Declaração Anexo II, 3, Portaria n° 329, de 4 de julho de 2012;
3. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
5. Comprovante de regularidade com o FISTEL;
6. Prova de regularidade relativa ao INSS;
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.



AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

DECLARAÇÃO

A abaixo assinada, dirigente legalmente responsável pela **A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Capivari de Baixo/SC, declara que nenhum dos sócios da entidade pretendente à renovação de outorga integra o quadro social de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no município de Capivari de Baixo/SC, onde está instalada a estação, nem de outras empresas de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Capivari de Baixo/SC, 14 de agosto de 2014.

Karla da Silva Losso
Karla da Silva Losso
Diretora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

DECLARAÇÃO

A abaixo assinada, dirigente legalmente responsável pela **A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Capivari de Baixo/SC, declara que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço na entidade.

Capivari de Baixo/SC, 14 de agosto de 2014.

Karla da Silva Losso

Karla da Silva Losso
Diretora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

DECLARAÇÃO

A abaixo assinada, dirigente legalmente responsável pela **A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Capivari de Baixo/SC, declara, conforme a Portaria nº 329, de 04 de julho de 2012, que:

- a) não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;
- b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga.

Capivari de Baixo/SC, 14 de agosto de 2014.

Karla da Silva Losso

Karla da Silva Losso
Diretora



16/01/14

GRCSU

4265

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento **31/01/2014** Exercício **2014**

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da entidade sindical
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC			000.800.01329-8
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da entidade
RUA SALDANHA MARINHO, 374		ED. ZIGURATE	75.304.725/0001-72
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-450	FLORIANÓPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA			78.532.405/0001-68
Endereço	Número	Complemento	Código da Atividade
RUA. JOÃO ERNESTO RAMOS	60		601
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Centro	88745-000	Capivari de Baixo	SC

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Nº empregados contribuintes	Dados da Contribuição
(X) Patronal/Empregador () Empregados () Prof.Liberal () Autonomos		(=) Valor do Documento 170,98
Capital Social - empresa	Total Remuneração - contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
2.000,00		(-) Outras Deduções
Capital Social - estabelecimento	Total de empregados - estabelecimento	(+) Mora/Multa
0,00		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70138 29617.787857 30000.146016 7 59600000017098

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data de Vencimento	Exercício
0408/000.800.01329-8	878530000146	170,98	31/01/2014	

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às
 031-608630539-4

31/JAN/2014 HORA DE 15:12:22
 LOT. 20.04448-6
 LOCALIDADE: CRICIUMA
 AG. VINCULADA: 0415
 TERM 021989

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2014
 VALOR DO PAGAMENTO: 170,98



e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

3464

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403		Vencimento 31/01/2013		Exercício 2013	
Endereço R JERONIMO COELHO		Número 280	Complemento S 406	CNPJ da Entidade 75.304.725/0001-72	
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-030	Cidade/Município FLORIANOPOLIS		UF SC	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 78.532.405/0001-68		
Endereço R JOAO ERNESTO RAMOS		Número 60	Complemento		
CEP 88745-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município CAPIVARI DE BAIXO		UF SC	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 164,64	
Capital Social - Empresa 20.000,00	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa
			(+) Outros Acréscimos
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0

10499.70138 29617.778534 24050.001015 5 55950000016464

Código do Cedente 000.000.800.01329-8	Nosso Número 785324050001	Valor do Documento 164,64	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOJINA: aos terços de segunda-feira a sábado, às

031-823749164-3

31/ JAN/2013

HORA DE 15:57:22

LEI, 20.04448-6

LOCALIDADE: CRICIUMA

AG. VINCULADA: 0415

TERM 021989

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2013

VALOR DO PAGAMENTO: 164,64

1049970138 29617778534
24050001015 5 55950000016464



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403			Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
Endereço R JERONIMO COELHO			Código da Entidade Sindical 000.000.800.01329-8	
Número 280	Complemento S 406	CNPJ da Entidade 75.304.725/0001-72		
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-030	Cidade/Município FLORIANOPOLIS	UF SC	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 78.532.405/0001-68	
Endereço R JOAO ERNESTO RAMOS			Número 60	Complemento 27663
CEP 88745-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município CAPIVARI DE BAIXO		

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 160,00
Capital Social - Empresa 20.000,00	NP Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		PRT (=) Valor Cobrado

104-0	10499.70138 29617.778534 24050.001015 5 52290000016000		
Código do Cedente 000.000.800.01329-8	Nosso Número 785324050001	Valor do Documento 160,00	Data Vencimento 31/01/2012

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ATENÇÃO: só telex de segunda-feira a sábado, Ap
 031-63415-910-8
 13:20:26

CAIXA Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ATENÇÃO: só telex de segunda-feira a sábado, Ap
 031-63415-910-8
 01/01/2012
 HORA DE 13:20:26
 TERM 021990
 LOCALIDADE: CECILUMA
 VINCULADA: 0415
 COM-VAVANTI PAGAMENTO DE
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
 DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2012
 VALOR DO PAGAMENTO: 160,00
 1049970138 2961778534
 24050001015 5 52290000016000
 DISQUE CAIXA - 0800 726 0101
 Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
 Reclamações, Sugestões e Elogios
 www.caixa.gov.br
 031-63415-910-8
 VIA DO CLIENTE



e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaefe



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento		Exercício	
31/01/2010		2010	

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403		000.000.800.01329-8	

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R JERONIMO COELHO	280	S 406	75.304.725/0001-72

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-030	FLORIANOPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA		78.532.405/0001-68	

Endereço	Número	Complemento
R JOAO HERNESTO RAMOS	60	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
88745-000	CENTRO	CAPIVARI DE BAIXO	SC 60	1

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos
--

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	160,00
------------------------	--------

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
20.000,00		

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa

		(+) Outros Acréscimos

		(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70138 29617.778534 24050.001015 1 44990000016000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.01329-8	785324050001	160,00	31/01/2010	2010

Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

032-521431994-7

01/FEV/2010 HORA DF 17:58:25

LOT. 20.04448-6 TERM 021988

LOCALIDADE: CRICIUMA

AG. VINCULADA: 0415

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2010

VALOR DO PAGAMENTO: 160,00

1049970138 29617778534

24050001015 1 44990000016000

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

032-521431994-7

VIA DO BANCO

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EM-
PRISAS DE RADIOBIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SINDICATO DOS RADIALISTAS

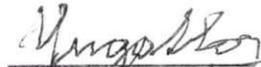
Filiado à Federação Nacional dos Radialistas :-: Carta Sindical Expedida em 10 de junho de 1964
Te. Silveira, 324/01 - caixa Postal, 914 - Fone 3223 0299 - Florianópolis - Santa Catarina

Atendendo solicitação da parte interessa-
da, ATESTAMOS que a CIDADE AZUL FM DE RADIODIFUSÃO LTDA., de Capi
vari de Baixo, CNPJ 78.532.405/0001-68, está em dia com suas ----
obrigações para com esta entidade, especialmente, no que se refe-
re ao recolhimento das contribuições sindicais e cláusulas conven-
cionais, dos empregados, no período compreendido nos últimos 05 --
(cinco) anos.-

Florianópolis, 26 de agosto de 2.014

Sindicato dos Radialistas
Profissionais e dos Trabalhadores
em Empresas de Radiodifusão e TV/SC

MTPS 205 676


Hugo Silveira Lopes
Presidente

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original
que me foi apresentado.

Criciúma-SC, quinta-feira, 28 de agosto de 2014.

Alisson Fernandes dos Santos - Escrevente Notarial

Emol: R\$ 2,60 + Selo: R\$ 1,45 = Total: R\$ 4,05. 353718

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - DPC36468-N90

www.2tabcriciuma.com.br - Consulte em: selo.tjsc.jus.br



2º Tabelionato
de Notas e Protestos de Títulos
Tabelião: Ozitel Francisco de Sousa
Rua Henrique Lage, 267 - Centro - Criciúma/SC
CEP: 88801-910 - Fone/fax: (48) 3046.7490



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



CAIXA
 VIA DO BANCO
 DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2014
 VALOR DO PAGAMENTO: 486,48
 1049971300 18617778537
 24050001015 1 60490000048648
 120-407089913-7

CAIXA
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
 120-407089913-7
 30/ABR/2014 HORA DE 14:35:48
 01.20.04443-6
 LOCALIDADE: CRICIUMA
 AS VINCULADA: 0415
 IERM 021990

11123

11123

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
		30/04/2014	2014
Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403		000.009.019.13018-3	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R TEN SILVEIRA 324 S01			82.533.134/0001-32
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS	SC
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social		78.532.405/0001-68	
A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA			
Endereço	Número	Complemento	
R JOAO HERNESTO RAMOS	60		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
88745-000	CENTRO	CAPIVARI DE BAIXO	SC
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		486,48	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	
104-0	10499.71300 18617.778537 24050.001015 1 60490000048648		
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento
000.009.019.13018-3	785324050001	486,48	30/04/2014
			Exercício
			2014

Autenticação Mecânica



e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Rubrica: 994

MOVIMENTOS

Código	Nome	Referência	Valor calculado	Valor informado	P/D	Tipo informado	Local de trabalho
994 - CONTRIBUICAO SINDICAL							
Empregados							
14	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2014	29,33	1,00	D	Dias	CAPIVARI DE BAIXO
15	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2014	23,37	1,00	D	Dias	CAPIVARI DE BAIXO
27	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2014	13,85	1,00	D	Dias	
34	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2014	27,28	1,00	D	Dias	
9	ANESIA ROSA DE OLIVEIRA	03/2014	77,64	1,00	D	Dias	
37	BRENDA NUNES TEIXEIRA	03/2014	31,67	1,00	D	Dias	
4	CLEUSA REGINA NAZARIO	03/2014	50,25	1,00	D	Dias	
3	DEBORA SOUZA	03/2014	54,00	1,00	D	Dias	
38	JEFFERSON VITORINO	03/2014	6,67	1,00	D	Dias	
39	JEFFERSON VITORINO	03/2014	29,33	1,00	D	Dias	
40	JEFFERSON VITORINO	03/2014	29,33	1,00	D	Dias	
36	JESSICA COSTA	03/2014	37,17	1,00	D	Dias	
31	LUCAS MARTINS BARCELOS	03/2014	23,13	1,00	D	Dias	CAPIVARI DE BAIXO
32	LUCAS MARTINS BARCELOS	03/2014	29,33	1,00	D	Dias	CAPIVARI DE BAIXO
6	RITA DE CASSIA MARCOS	03/2014	24,13	1,00	D	Dias	
		Total da Rubrica:	486,48	15,00			
		Total da empresa:	486,48	15,00			



MOVIMENTOS

Código	Nome	Referência	Valor calculado	Valor informado	P/D	Tipo informado	Local de trabalho
994 - CONTRIBUICAO SINDICAL							
Empregados							
14	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2013	27,00	1,00	D	Dias	CAPIVARI DE BAIXO
15	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2013	22,14	1,00	D	Dias	CAPIVARI DE BAIXO
27	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2013	13,12	1,00	D	Dias	
34	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2013	25,84	1,00	D	Dias	
9	ANESIA ROSA DE OLIVEIRA	03/2013	73,55	1,00	D	Dias	
4	CLEUSA REGINA NAZARIO	03/2013	39,96	1,00	D	Dias	
3	DEBORA SOUZA	03/2013	54,00	1,00	D	Dias	
33	GUILHERME GONÇALVES TORRES SANTANA	03/2013	31,40	1,00	D	Dias	CAPIVARI DE BAIXO
26	JESSICA COSTA	03/2013	28,17	1,00	D	Dias	
31	LUCAS MARTINS BARCELOS	03/2013	21,91	1,00	D	Dias	CAPIVARI DE BAIXO
32	LUCAS MARTINS BARCELOS	03/2013	27,00	1,00	D	Dias	CAPIVARI DE BAIXO
6	RITA DE CASSIA MARCOS	03/2013	22,60	1,00	D	Dias	
Total do Evento:			386,69	12,00			
Total da empresa:			386,69	12,00			



ciado para PLACIDO SERVICOS CONTABEI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe


GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

		Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012	
Dados da Entidade Sindical				
Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403			Código da Entidade Sindical 000.009.019.13018-3	
Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914		Número	Complemento	
				CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS		UF SC
Dados do Contribuinte				
Nome/Razão Social/Denominação Social A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 78.532.405/0001-68	
Endereço R JOAO HERNESTO RAMOS		Número 60	Complemento	
CEP 88745-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município CAPIVARI DE BAIXO		UF SC
				Código Atividade 601
Dados de Referência da Contribuição			Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			(-) Valor do Documento 465,65	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes 11		(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 11		(+) Mora / Multa
				(+) Outros Acréscimos
				PRT (=) Valor Cobrado
104-0	10499.71300 18617.778537 24050.001015 1 53190000046565			
Código do Cedente 000.009.019.13018-3	Noosso Número 785324050001	Valor do Documento 465,65	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012

Autenticação Mecânica

2742

Bradesco
Correspondente do
Banco Bradesco S/A

RENATO CITADIN ME
PCA HENRIQUE LAGE, 30 SL 05 LAURO MULLER
SC
Correspondente do Banco Bradesco S.A.

Comprovante de Pagamento

Data: 30/04/2012 Hora de Brasília: 14:50
Codigo de barras: 10499.71300 18617.
778537 24050.001015 1 53190000046565
Cedente:

Valor do Pagamento: 465,65

Ag. Bradesco: 0361 - LAURO MULLER
PACB : 076 - AROMA COSMETICOS
NSU: 020405496728 Autenticação: 205773

OUVIDORIA BRADESCO
0800 727 9933

[Rede: NSU:117204
Hora: 13:21:22]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Código	Nome	Referência	Valor Calculado	Valor Informado	P/D	Tipo	Informado	Local de trabalho
994 - CONTRIBUICAO SINDICAL								
Empregados								
14	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2012	25,00	1,00	D	Dias		CAPIVARI DE BAIXO
15	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2012	20,85	1,00	D	Dias		CAPIVARI DE BAIXO
27	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2012	12,36	1,00	D	Dias		
9	ANESIA ROSA DE OLIVEIRA	03/2012	69,26	1,00	D	Dias		
4	CLEUSA REGINA NAZARIO	03/2012	37,63	1,00	D	Dias		
2	CLOVES NOGAREDO LUCIANO	03/2012	62,91	1,00	D	Dias		
28	CLOVES NOGAREDO LUCIANO	03/2012	18,42	1,00	D	Dias		
29	DARLAN FURTUOSO DA ROSA	03/2012	21,89	1,00	D	Dias		
30	DARLAN FURTUOSO DA ROSA	03/2012	18,33	1,00	D	Dias		
3	DEBORA SOUZA	03/2012	44,11	1,00	D	Dias		
26	JESSICA COSTA	03/2012	21,32	1,00	D	Dias		
23	LIANA DOMINGOS DA SILVA	03/2012	21,73	1,00	D	Dias		
31	LUCAS MARTINS BARCELOS	03/2012	23,33	1,00	D	Dias		CAPIVARI DE BAIXO
32	LUCAS MARTINS BARCELOS	03/2012	25,00	1,00	D	Dias		CAPIVARI DE BAIXO
6	RITA DE CASSIA MARCOS	03/2012	19,99	1,00	D	Dias		
18	THAINI FARIAS GONCALVES	03/2012	23,52	1,00	D	Dias		
Total do Evento:			465,65	16,00				
Total da empresa:			465,65	16,00				

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe




GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403	000.009.019.13018-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914			82.533.134/0001-32

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68

Endereço	Número	Complemento
R JOAO HERNESTO RAMOS	60	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
88745-000	CENTRO	CAPIVARI DE BAIXO	SC 60	1

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador
 Empregados
 Prof. Liberal
 Autônomos

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

421,08

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	11	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.71300 18617.778537 24050.001015 1 49530000042108

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.13018-3	785324050001	421,08	30/04/2011	2011

Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe>

Código	Nome	Referência	Valor Calculado	Valor Informado	P/D	Tipo Informado	Local de trabalho
94 - CONTRIBUICAO SINDICAL							
Empregados							
1	AGNALDO DA SILVA MACHADO	03/2011	41,58	1,00	D	Dias	
14	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2011	23,00	1,00	D	Dias	CAPIVARI DE BAIXO
15	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2011	19,65	1,00	D	Dias	CAPIVARI DE BAIXO
27	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2011	11,65	1,00	D	Dias	
9	ANESIA ROSA DE OLIVEIRA	03/2011	65,74	1,00	D	Dias	
4	CLEUSA REGINA NAZARIO	03/2011	35,47	1,00	D	Dias	
2	CLOVES NOGAREDO LUCIANO	03/2011	59,58	1,00	D	Dias	
28	CLOVES NOGAREDO LUCIANO	03/2011	18,24	1,00	D	Dias	
3	DEBORA SOUZA	03/2011	41,58	1,00	D	Dias	
26	JESSICA COSTA	03/2011	20,10	1,00	D	Dias	
23	LIANA DOMINGOS DA SILVA	03/2011	20,48	1,00	D	Dias	
5	MARIA TEREZINHA FRITZEN PAES	03/2011	23,00	1,00	D	Dias	
6	RITA DE CASSIA MARCOS	03/2011	18,84	1,00	D	Dias	
18	THAINI FARIAS GONCALVES	03/2011	22,17	1,00	D	Dias	
	Total do Evento:		421,08	14,00			
	Total da empresa:		421,08	14,00			

1922

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
 122-797615646-3
 02/MAI/2011 HORA DE 16:26:06
 LOT. 20.04448-6 TERM 02/1988
 LOCALIDADE: CRICIUMA
 AG. VINCULADA: 0415
 COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
 DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2011
 VALOR DO PAGAMENTO: 421,08
 1049971300 1861778537
 24050001015 1 49530000042108
 Disque CAIXA - 0800 726 0101
 Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
 Reclamações, sugestões e elogios
 www.caixa.gov.br
 122-797615646-3



e75e3762-4c91-4a97-b41c-be1b3ddeaeefe

CAIXA

Contribuição Sindical

CAIXAGRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Página 1 de

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIN EMPREG E EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403		000.009.019.13018-3	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914			82.533.134/0001-32
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	U
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS	S

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA		17.573.05/0001-68	
Endereço	Número	Complemento	
R JOAO HERNESTO RAMOS	60		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
88745-000	CENTRO	CAPIVARI DE BAIXO	SC 60
			Código Atividade
			1

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 420,76	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
	15		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0

10499.71300 18617.778537 24050.001015 1 45880000042076

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.13018-3	785324050001	420,76	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

120 766815464-8

30/ABR/2010

HORA DF 15:10:40

LOT. 20,14794-3

LOCALIDADE: LAURO MULLER

AC. VINCULADA: 1079

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICALDATA DE VENCIMENTO: 30/04/2010
VALOR DO PAGAMENTO: 420,761049971300 18617778537
24050001015 1 45880000042076

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

120-766815464-8

VIA DO BANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Código	Nome	Referência	Valor Calculado	Valor Informado	P/D	Tipo	Informado	Local de trabalho
994	- CONTRIBUICAO SINDICAL							
Empregados								
1	AGNALDO DA SILVA MACHADO	03/2010	39,08	1,00	D	Dias		
14	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2010	21,33	1,00	D	Dias		CAPIVARI DE BAIXO
15	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2010	18,46	1,00	D	Dias		CAPIVARI DE BAIXO
27	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2010	7,81	1,00	D	Dias		
9	ANESIA ROSA DE OLIVEIRA	03/2010	62,48	1,00	D	Dias		
4	CLEUSA REGINA NAZARIO	03/2010	33,32	1,00	D	Dias		
2	CLOVES NOGAREDO LUCIANO	03/2010	54,65	1,00	D	Dias		
28	CLOVES NOGAREDO LUCIANO	03/2010	17,13	1,00	D	Dias		
3	DEBORA SOUZA	03/2010	39,08	1,00	D	Dias		
26	JESSICA COSTA	03/2010	18,88	1,00	D	Dias		
23	LIANA DOMINGOS DA SILVA	03/2010	18,48	1,00	D	Dias		
5	MARIA TEREZINHA FRITZEN PAES	03/2010	21,33	1,00	D	Dias		
6	RITA DE CASSIA MARCOS	03/2010	17,70	1,00	D	Dias		
8	SANDRA MACLOSSI ALVES VIANA	03/2010	30,21	1,00	D	Dias		
18	THAINI FARIAS GONCALVES	03/2010	20,82	1,00	D	Dias		
Total do Evento:			420,76	15,00				
Total da empresa:			420,76	15,00				



BOA TARDE
CHARLES ZUCCHETTISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA**CNPJ:** 78.532.405/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:31:53 do dia 14/08/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/09/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 d <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

14/08/2014 16:30



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 077952014-88888405

Nome: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA - ME

CNPJ: 78.532.405/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 17/03/2014

Válida até 13/09/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78532405/0001-68
Razão Social: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSORA LTDA
Endereço: RUA JOÃO HERNESTO RAMOS 60 / CENTRO / CAPIVARI DE BAIXO / SC / 88745-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2014 a 09/09/2014

Certificação Número: 2014081103565653926500

Informação obtida em 14/08/2014, às 16:35:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA - ME
CNPJ: 78.532.405/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:37:28 do dia 14/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2015.

Código de controle da certidão: **2554.AF1F.3CEF.1E0B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 d <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

14/08/2014 16:37

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA**

CNPJ/CPF: **78.532.405/0001-68**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	140140132156196
Data Emissão:	21-07-2014 16:42:03
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	19-09-2014 16:42:03

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 d <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

14/08/2014 16:45

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº. 0004333

Informações do Contribuinte

CÓD. CONTRIBUINTE 33250	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL) A CIDADE AZUL FM RADIO E DIFUSAO	CPF/CNPJ 78.532.405/0001-68
-----------------------------------	--	---------------------------------------

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO RUA JOAO ERNESTO RAMOS	NÚMERO 60	Nº DO CEP 88745000	BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO CAPIVARI DE BAIXO	UF SC	EDIFÍCIO	APTO. / SALA

NOME DO REQUERENTE A CIDADE AZUL FM RADIO E DIFUSAO	Nº. DOCUMENTO 78.532.405/0001-68
---	--

OBSERVAÇÕES
protocolo 1336/2014

FINALIDADE DA CERTIDÃO
PARA DEVIDOS FINS

Data de Emissão: 30/07/2014

Data de Validade: 28/10/2014

De acordo com a lei 95 de 22/12/1993 que institui o código tributário deste município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de lançamento desta prefeitura, o CONTRIBUINTE ACIMA CITADO, NADA DEVE à fazenda municipal, referente a impostos, taxas ou multas até a presente data, ressalvado o direito do FISCO MUNICIPAL, quanto a qualquer débito que venha a ser apurado.

Nada mais havendo, o referido é verdade do que dou fé.

Taise Rech de Mello
Setor de Tributos
Sec. de Administração e Finanças





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Capivari de Baixo

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	Capivari de Baixo	13/02/1985	13/02/1995

Usuário: - Data: **16/10/2014** Hora: **11:41:27**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
273	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	SC	Capivari de Baixo	FM	3	M	
273	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	SC	Capivari de Baixo	FM	3	K	

Usuário: - Data: **16/10/2014** Hora: **11:41:55**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Capivari de Baixo
Frequência: 102,5 MHz
Classe: A4
Canal: 273

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: A
Nº Estação: 323066143
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 14020044511
CNPJ: 78.532.405/0001-68
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 01/01/1994

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA

Nome Fantasia: A

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 88745000
Número: 60
Município: Capivari de Baixo
Telefone: 48 6231380

Logradouro: RUA JOAO HERNESTO RAMOS
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax: 48 6231524

UF: SC

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 88700000
Número: .
Município: Tubarão

Logradouro: AV. GETULIO VARGAS, 1919
Complemento:
Distrito:
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO
SubDistrito:

UF: SC

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 14020044511

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



BOM DIA
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 78.532.405/0001-68

A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL IVO LOSO	006.410.579-20	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo
KARLA DA SILVA LOSO	042.123.589-64	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo

Usuário: [thaisf.mc](#) - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Data: 16/10/2014

Hora: 11:42:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



BOM DIA
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 006.410.579-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL IVO LOSSO	006.410.579-20	RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	3200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Orleans
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo

Usuário: [thaisaf.mc](#) - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Data: 16/10/2014

Hora: 11:43:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



BOM DIA
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 042.123.589-64

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo

Usuário: thaisaf.mc - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Data: 16/10/2014

Hora: 11:43:05

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

THAISA.OLIVEIRA - USUARIO AVANÇADO										
Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.040140/04	SC	CAPIVARI DE BAIXO		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA	112			FM	Não
	53000.044895/05	SC	CAPIVARI DE BAIXO	273	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA	111	206		FM	Não
	53000.050131/11	SC	CAPIVARI DE BAIXO	273	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA	107	208	ANATEL	FM	Não
	53000.063791/05	SC	CAPIVARI DE BAIXO	273	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA	107	206	NRH - AL	FM	Não
	53820.001013/94	SC	CAPIVARI DE BAIXO	273	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA	112	206	NRH -AL	FM	Não
	53000.031697/05	SC	CAPIVARI DE BAIXO	273	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA	103	218	ANATEL	FM	Não

[Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.015284/2014-65 (Apenso n:53000.040140/2004-19 e 53820.001013/1994-16)		
Entidade: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA		
Localidade: CAPIVARI DE BAIXO	UF: SC	Serviço: FM
Período: 13/02/1995 A 13/02/2005; 13/02/2005 A 13/02/2015 E 13/02/2015 A 13/02/2025		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			01 (SEI-0121756)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			05 (SEI-0121756)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			04 (SEI-0121756)
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			11 (SEI-0121756)
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			22 (SEI-0121756)
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			23 (SEI-0121756)
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			24 (SEI-0121756)
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			25 (SEI-0121756)
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			26 (SEI-0121756)



11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?				27 (SEI-0121756)
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.	
2. Representante (s) Legal (is): SIM	
3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SIACCO - anexo)	
4. Existência de processo de transferência Direta: NÃO (RADTEC)	
Análise:	DATA
THÁISA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Técnico de Nível Superior	



NOTA TÉCNICA Nº 13897/2014/SEI-MC

Processo n.: 53900.015284/2014-65 (relacionado aos processos 53000.040140/2004-19 e 53820.001013/1994-16).

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da A Cidade Azul FM Radiodifusão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina, referente aos seguintes períodos: 13/02/1995 a 13/02/2005; 13/02/2005 a 13/02/2015 e 13/02/2015 a 13/02/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0191822), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 23/12/2014, às 15:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 23/12/2014, às 15:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 23/12/2014, às 17:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0191836** e o código CRC **521A5B0A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15657/2014/SEI-MC

Brasília, 22 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA
Rua João Ernesto Ramos, n. 60, Centro
88.745-000 Capivari de Baixo/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015284/2014-65 (relacionado aos processos 53000.040140/2004-19 e 53820.001013/1994-16).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 13897/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 23/12/2014, às 17:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0191865** e o código CRC **4E1A8AF5**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

OF: 15657/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO REPRESENTANTE LEGAL DA
A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA
RUA JOÃO EENESTO RAMOS, Nº 60 – CENTRO
CEP: 88745-000 CAPIVARI DE BAIXO-SC
PROC: 53900.015284/2014-65
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY
AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JG 08952335 0 BR		
		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08952335 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:
:	h	:
:	h	:

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

CIDADADE LOCALITE

UF

BRASIL



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 15657/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO REPRESENTANTE LEGAL DA
 A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA
 RUA JOÃO EENESTO RAMOS, N° 60 – CENTRO
 CEP: 88745-000 CAPIVARI DE BAIXO-SC
 PROC: 53900.015284/2014-65
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR


DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

28/1/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

27 JAN 2015

TUBARÃO-SC

N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E ASSINATURA DO AGENTE
SIGNATURE DE L'AGENT

8.711.393-7

CDD TUBARÃO



EN RA-DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

CORREIOS
BRÉSIL

AVIS CN07

JG 08952335 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Controle de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 Brasília-DF

CIDADE LOCALITE

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.015284/2014-65		
Entidade: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA		CNPJ: 78.532.405/0001-68
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Capivari de Baixo	UF: SC
Validade da Outorga: Vencida	Período: 13/02/2015 a 13/02/2025.	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Pg. 5-7 EVENTO (4436260)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-



	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Pg 1 (4436249)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	- - -
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pg.1 EVENTO (4436260)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	- Pg 2 (4436249)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	-
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ERNANI DE SOUZA MONTEIRO FILHO CARGO: ENGENHEIRO	24/07/2019





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.532.405/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/09/1984
NOME EMPRESARIAL A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO 102 FM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO ERNESTO RAMOS	NÚMERO 90	COMPLEMENTO	
CEP 88.745-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPIVARI DE BAIXO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (48) 3045-1696	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 78.532.405/0001-68

Razão social: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSORA LTDA

Resultado da consulta em 24/07/2019 10:15:31

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 78.532.405/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:16:52 do dia 24/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: A	
Telefone: (48) 6231380	E-mail:
CNPJ: 78.532.405/0001-68	Número do Fistel: 14020044511
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/02/1985	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: MC1326/93;MC101/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO HERNESTO RAMOS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 60	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC	CEP: 88745000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. GETULIO VARGAS, 1919	Complemento:	
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO	Numero: .	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CONGONHAS	Complemento:	
Bairro: Congonhas	Numero: S/N	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88701800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOAO H. RAMOS	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 60	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC	CEP: 88745000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC
Latitude: -28.52111	Longitude: -48.98528

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: A2	ERP: 30kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0



240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0.47	320º: 0.47	330º: 0.47	340º: 0.47	350º: 0
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	------------	------------	------------	------------	---------

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323066143	Número Indicativo: ZYD744
Data Último Licenciamento: 04/07/2018	Número da Licença: 53500.021756/2018-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -28.521	Longitude: -48.985	Cota da base: 191 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 024911501982	Modelo: GV3.5
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: 3.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA	Fabricante: KMP RFS		
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 0.65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JLLP-6			Fabricante: JAMPRO ANTENAS INC.		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 53 m	ERP Máximo: 9.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.35	10º: 0.35	20º: 0.35	30º: 0.35	40º: 0.26	50º: 0.18	60º: 0.09	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0.09	150º: 0.18	160º: 0.18	170º: 0.26	180º: 0.26	190º: 0.35	200º: 0.35	210º: 0.35	220º: 0.35	230º: 0.35
240º: 0.35	250º: 0.35	260º: 0.26	270º: 0.26	280º: 0.18	290º: 0.09	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0.09	350º: 0.18

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8		Fabricante: KMP RFS	
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMA-1			Fabricante: MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 30 m	ERP Máximo: 9.26 kW

RDS
Código PI:

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	39	Portaria	MC	11/02/1985	13/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	299	Portaria	MC	24/10/1986	09/12/1986	Aprovação de Local	Técnico



--	--	--	--	--	--	--	--

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	299	Portaria	MC	24/10/1986	09/12/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	218	Portaria	MC	10/12/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	10792	Despacho	MC	01/07/1992		Advertência	Jurídico
9999	34	Portaria	MC	30/06/1994	30/06/1994	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	127	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	13	Despacho	MC	17/05/2007		Advertência	Jurídico
9999	353	Portaria	MC	12/06/2008	20/06/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	3	Despacho	DMC-SC	10/10/2011		Substituição de Equipamento	Técnico
53500.054629/2017-51	8111	Ato	ORLE	19/04/2017	19/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 78.532.405/0001-68

A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL IVO LOSSO	006.410.579-20	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo

 Usuário: [anatel\ernani.mc](#) - Ernani de Souza Monteiro Filho

Data: 24/07/2019

Hora: 10:19:37

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 006.410.579-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL IVO LOSSO	<u>006.410.579-20</u>	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	<u>78.532.405/0001-68</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo

 Usuário: [anatel\ernani.mc](#) - Ernani de Souza Monteiro Filho

Data: 24/07/2019

Hora: 10:20:05

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)
<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 042.123.589-64

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo

 Usuário: [anatel\ernani.mc](#) - Ernani de Souza Monteiro Filho

Data: 24/07/2019

Hora: 10:20:43

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)
<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



BOM DIA
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC	Município: Capivari de Baixo	Entidade	Município	Data Outorga	Validade
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	Capivari de Baixo	13/02/1985	13/02/1995

Usuário: [anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho](#)
 Data: **24/07/2019**
 Hora: **10:17:52**

Registro 1 até 1 de 1 registros
 Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#)
[Imprimir](#)
[Exportar Excel](#)

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 12517/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.015284/2014-65

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 13/02/2015 a 13/02/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

5.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

5.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

- 5.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- 5.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- 5.6. prova de regularidade relativa à seguridade social.
- 5.7. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- 5.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 5.9. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/07/2019, às 13:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Engenheiro**, em 29/07/2019, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4436287** e o código CRC **7E6667B4**.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 25416/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 24 de julho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº **78.532.405/0001-68**)
Rua João Ernesto Ramos, n. 60, Centro
88.745-000 Capivari de Baixo/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015284/2014-65.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12517/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4436266), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 26/07/2019, às 13:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4436292** e o código CRC **E6618D2E**.

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

SEI nº 4436292



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



Data de Envio:

30/07/2019 10:35:20

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

controladoria@radio105fm.net
gilosso@radio105fm.net
financeiro@radio102fm.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.015284/2014-65

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4436292.html

Nota_Tecnica_4436287.html

Outros_origem_externa_4436266_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 78.532.405/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:41:06 do dia 15/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 15/10/2019

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 78532405000168

Presidente:

Endereço: RUA JOAO HERNESTO RAMOS - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 20.000,00

Reserva de Capital:

Total: 20.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
006.410.579-20	GIL IVO LOSSO	500	500,00
042.123.589-64	KARLA DA SILVA LOSSO	19.500	19.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
042.123.589-64	KARLA DA SILVA LOSSO	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=A CIDADE AZUL FM RADI...

https://mfrleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e/5e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: A	
Telefone: (48) 6231380	E-mail:
CNPJ: 78.532.405/0001-68	Número do Fistel: 14020044511
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/02/1985	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: MC1326/93;MC101/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO HERNESTO RAMOS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 60	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC	CEP: 88745000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. GETULIO VARGAS, 1919	Complemento:	
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO	Numero: .	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CONGONHAS	Complemento:	
Bairro: Congonhas	Numero: S/N	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88701800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOAO ERNESTO RAMOS	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC	CEP: 88745000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC
Latitude: -28.52111	Longitude: -48.98528

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: A2	ERP: 30kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0



240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0.47	320°: 0.47	330°: 0.47	340°: 0.47	350°: 0
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	------------	------------	------------	------------	---------

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323066143	Número Indicativo: ZYD744
Data Último Licenciamento: 04/07/2018	Número da Licença: 53500.021756/2018-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -28.521	Longitude: -48.985	Cota da base: 191 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 024911501982	Modelo: GV3.5
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: 3.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA	Fabricante: KMP RFS		
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 0.65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JLLP-6			Fabricante: JAMPRO ANTENAS INC.		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 53 m	ERP Máximo: 9.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.35	10°: 0.35	20°: 0.35	30°: 0.35	40°: 0.26	50°: 0.18	60°: 0.09	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0.09	150°: 0.18	160°: 0.18	170°: 0.26	180°: 0.26	190°: 0.35	200°: 0.35	210°: 0.35	220°: 0.35	230°: 0.35
240°: 0.35	250°: 0.35	260°: 0.26	270°: 0.26	280°: 0.18	290°: 0.09	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0.09	350°: 0.18

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8	Fabricante: KMP RFS		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMA-1			Fabricante: MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 30 m	ERP Máximo: 9.26 kW

RDS
Código PI:

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	39	Portaria	MC	11/02/1985	13/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	299	Portaria	MC	24/10/1986	09/12/1986	Aprovação de Local	Técnico



Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	299	Portaria	MC	24/10/1986	09/12/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	218	Portaria	MC	10/12/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	10792	Despacho	MC	01/07/1992		Advertência	Jurídico
9999	34	Portaria	MC	30/06/1994	30/06/1994	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	127	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	13	Despacho	MC	17/05/2007		Advertência	Jurídico
9999	353	Portaria	MC	12/06/2008	20/06/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	3	Despacho	DMC-SC	10/10/2011		Substituição de Equipamento	Técnico
53500.054629/2017-51	8111	Ato	ORLE	19/04/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.015284/2014-65

Canal: 273 Frequência: 102,5 MHz

CNPJ: 78.532.405/0001-68

Localidade: Capivari de Baixo

UF: SC

Entidade: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA .

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?	X		4741780-pg.6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			
---	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4741780-pg.1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4741780-pg.2 4579719
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4579742-pg.1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4579742-pg.2 e 3
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4579742-pg.2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4579742-pg.2
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4579742-pg.2

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4579742-pg.2
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4579742-pg.2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4579742-pg.2
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4579742-pg.3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4579742-pg.4
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4579742-pg.4
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4579742-pg.4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4579742-pg.6 e 8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4579742-pg.1 a 8
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	4579742-pg.4

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 17/10/2019, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4741797** e o código CRC **0B06D4D8**.

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

SEI nº 4741797



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA INFORMATIVA Nº 3665/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.015284/2014-65**.

Assunto: **Renovação de outorga**.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 273 (duzentos e setenta e três), classe A2, encaminhado pela **A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 78.532.405/0001-68, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Capivari de Baixo/SC, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº4579742, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 17/10/2019, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 17/10/2019, às 16:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 18/10/2019, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4742031** e o código CRC **B52ADA47**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

SEI nº 4742031



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53900.015284/2014-65

Interessado: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa nº 3665/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 18/10/2019, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4742113** e o código CRC **42E57213**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

SEI nº 4742113



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.532.405/0001-68 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 19/09/1984	
NOME EMPRESARIAL A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO 102 FM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO ERNESTO RAMOS		NÚMERO 90	COMPLEMENTO
CEP 88.745-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPIVARI DE BAIXO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (48) 3045-1696	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/10/2019** às **14:02:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

azenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 78.532.405/0001-68

Razão social: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSORA LTDA

Resultado da consulta em 16/10/2019 14:00:41

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 78.532.405/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:10:40 do dia 16/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe/igecc/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe/>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: A	
Telefone: (48) 6231380	E-mail:
CNPJ: 78.532.405/0001-68	Número do Fistel: 14020044511
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/02/1985	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: MC1326/93;MC101/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO HERNESTO RAMOS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 60	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC	CEP: 88745000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. GETULIO VARGAS, 1919	Complemento:	
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO	Numero: .	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CONGONHAS	Complemento:	
Bairro: Congonhas	Numero: S/N	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88701800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOAO ERNESTO RAMOS	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC	CEP: 88745000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC
Latitude: -28.52111	Longitude: -48.98528

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: A2	ERP: 30kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0



240º: 0 250º: 0 260º: 0 270º: 0 280º: 0 290º: 0 300º: 0 310º: 0.47 320º: 0.47 330º: 0.47 340º: 0.47 350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323066143	Número Indicativo: ZYD744
Data Último Licenciamento: 04/07/2018	Número da Licença: 53500.021756/2018-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -28.521	Longitude: -48.985	Cota da base: 191 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 024911501982	Modelo: GV3.5
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: 3.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA	Fabricante: KMP RFS		
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 0.65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JLLP-6			Fabricante: JAMPRO ANTENAS INC.		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 53 m	ERP Máximo: 9.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.35	10º: 0.35	20º: 0.35	30º: 0.35	40º: 0.26	50º: 0.18	60º: 0.09	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0.09	150º: 0.18	160º: 0.18	170º: 0.26	180º: 0.26	190º: 0.35	200º: 0.35	210º: 0.35	220º: 0.35	230º: 0.35
240º: 0.35	250º: 0.35	260º: 0.26	270º: 0.26	280º: 0.18	290º: 0.09	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0.09	350º: 0.18

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8	Fabricante: KMP RFS		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMA-1			Fabricante: MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 30 m	ERP Máximo: 9.26 kW

RDS
Código PI:

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	39	Portaria	MC	11/02/1985	13/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	299	Portaria	MC	24/10/1986	09/12/1986	Aprovação de Local	Técnico



Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	299	Portaria	MC	24/10/1986	09/12/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	218	Portaria	MC	10/12/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	10792	Despacho	MC	01/07/1992		Advertência	Jurídico
9999	34	Portaria	MC	30/06/1994	30/06/1994	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	127	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	13	Despacho	MC	17/05/2007		Advertência	Jurídico
9999	353	Portaria	MC	12/06/2008	20/06/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	3	Despacho	DMC-SC	10/10/2011		Substituição de Equipamento	Técnico
53500.054629/2017-51	8111	Ato	ORLE	19/04/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							




Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 78.532.405/0001-68

A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL IVO LOSSO	006.410.579-20	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho

Data: 16/10/2019

Hora: 14:08:25


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe


Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 006.410.579-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL IVO LOSSO	006.410.579-20	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho

Data: 16/10/2019

Hora: 14:09:05

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://novo_siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 042.123.589-64

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá

 Usuário: [Anatel\ernani.mc](#) - Ernani de Souza Monteiro Filho Data: 16/10/2019 Hora: 14:09:34


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC	Município: Capivari de Baixo	Município	Data Outorga	Validade
Entidade				
A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	Capivari de Baixo			
Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho		Data: 16/10/2019		Hora: 14:07:30
Registro 1 até 1 de 1 registros				Página: [1] [Ir] <input type="text"/> [Reg] <input type="text"/>
<div style="display: flex; justify-content: space-between; border: 1px solid black; padding: 2px;"> Tela Inicial Imprimir Exportar Excel </div>				

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



 Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Capivari de Baixo
Frequência: 102,5 MHz
Classe: A2
Canal: 273

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: A
Nº Estação: 323066143

Fistel: 14020044511
CNPJ: 78.532.405/0001-68
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/01/1994

Primeiro Licenciamento:

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 14020044511

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Capivari de Baixo/SC

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul

Longitude: ° ' "

Local Específico:

Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 273

Frequência: 102,5

Classe:

Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

>>Inclusão de limitações

Tipo

Dir.Inicial(graus)

Dir.Final(graus)

Altura(m)

ERP(KW)

Azimute

Setor

Nulo

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

MC1326/93;MC101/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU, de 22/12/2014. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.

Máximo: 250 Digitados: 198

Observação:

Coordenadas pré-fixadas: 28S3116;48W5907

Máximo: 250 Digitados: 40

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA

Nome Fantasia: A

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 88745000

Número: 60

Município: Capivari de Baixo

Telefone: 48 6231380

Logradouro: RUA JOAO HERNESTO RAMOS

Complemento:

Bairro: CENTRO

Estado: SC

Distrito:

SubDistrito:

Fax: 48 6231524

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP:

Número:

Município:

Telefone:

Logradouro:

Complemento:

Distrito:

Fax:

Bairro:

SubDistrito:

Estado:

E-mail:

Nome Fantasia



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

rd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

https://mfb0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação
Contrato/Convênio: SCRAD Técnico: Data Limite Instalação: Número do Processo: Fistel:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	13/02/1985	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/12/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	30/06/1994	Enquadramento Plano Básico	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	14/03/2002	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/06/2008	Transferência Indireta	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Substituição de Equipamento	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

rd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

https://mfb0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Data de Envio:

17/02/2020 16:44:13

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Informações

Mensagem:

Processo nº 53900.015284/2014-65

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à A Cidade Azul Fm Radiodifusao Ltda. (CNPJ nº 78.532.405/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Zimbra**corac@mctic.gov.br****Re: Informações****De :** cgfi@mctic.gov.br

Qua, 19 de fev de 2020 13:18

Assunto : Re: Informações**Para :** MCTIC <coror@mctic.gov.br>**Cc :** cgfi <cgfi@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR (SLPOS)

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs, instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela A Cidade Azul Fm Radiodifusao Ltda. (CNPJ nº 78.532.405/0001-68), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capivari de Baixo/SC, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente,

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC" <coror@mctic.gov.br>

Para: "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020 16:44:13

Assunto: Informações

Processo nº 53900.015284/2014-65

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à A Cidade Azul Fm Radiodifusao Ltda. (CNPJ nº 78.532.405/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/h/printmessage?id=9599&tz=America/Sao_Paulo<https://mctileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : A CIDADE AZUL FM DE RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ : 78.532.405/0001-68
ENDEREÇO : Rua João Hernesto Ramos, 60 - Centro - Capivari de Baixo/SC
CEP : 88.745-000
TELEFONE : ()
FANTASIA :

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		NÚMERO	D. O. U.
KARLA DA SILVA LOSSO 042.123.589-64	ADMINISTRADORA	353	20.06.2008

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : A CIDADE AZUL FM DE RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ : 78.532.405/0001-68

QUADRO SOCIETÁRIO

Portaria nº 353, de 12/06/2008 - publicada no D. O. U. de 20/06/2008.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
GIL IVO LOSSO 006.410.579-20	500			500,00
KARLA DA SILVA LOSSO 042.123.589-64	19.500			19.500,00
TOTAL	20.000			20.000,00

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



Portaria n.º 39 , de 11 de FEVEREIRO de 1985

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 7.909/84 (Edital nº 72/84), resolve:

I - Outorgar permissão à A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo : 53900.015284/2014-65		
Entidade: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA		CNPJ: 78.532.405/0001-68
Executante do serviço de radiodifusão FM	Localidade: Capivari de Baixo	UF: SC
Validade da Outorga: Vencida	Período: 13/02/2015 a 13/02/2025.	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	4579722
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Pg. 5-7 4746826

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	- Ato Constitutivo 4579723 - Alterações Contratuais; 4579726,4579727,4579728 e 4579730
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	4579732
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	4579734
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4579741



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeef>

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Pg.1 4746818
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	U 4579735
			E 4579737
			M 4579738
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pg.1 4746826
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4579735	
		Pg.2 4746818	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4579740	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	4579742

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ERNANI DE SOUZA MONTEIRO FILHO CARGO: ENGENHEIRO	16/10/2019



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 3750/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.015284/2014-65

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 13.2.2015 a 13.2.2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviços de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 39, de 11 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 13 de fevereiro de 1985 (evento SEI n.º5197513, fl. 3). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 13.2.1995.

6.1. Concernente ao período 1995-2005, a Entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 19.10.1994, gerando o protocolo nº 53820.001013/1994-16. Junto ainda nessa ocasião com boa parte da documentação exigida à época. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em janeiro de 2006. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

6.2. Em relação ao período 2005-2015, a interessada protocolou o pedido de renovação em 2.9.2004, tempestivamente, sob o nº 53000.040140/2004-19, juntamente com parte da documentação exigida. O pleito fora analisado por esta Coordenação, sendo a última verificação em agosto de 2009, solicitando a complementação da documentação para a instrução processual. O referido decênio também venceu sem que houvesse a renovação do decênio.

6.2.1. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.2.2. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.2.3. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 4.9.2014, a Interessada manifestou interesse em executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para a manifestação de interesse na renovação, vigente à época, se deu entre 13.8.2014 e 13.11.2014, verifica-se que a manifestação da



Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#) e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 4746862.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela permissionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º , fls.4579734). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 4579741). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º4579732), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 4ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
KARLA DA SILVA LOSSO	19.500	19.500,00
GIL IVO LOSSO	500	500,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
KARLA DA SILVA LOSSO	SÓCIA ADMINISTRADORA

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 16.10.2019 (evento SEI nº 4746826, fls. 5-7).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Sra. Karla da Silva Losso participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Lauro Muller/SC e em Araranguá/SC, em todas na qualidade de sócia).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe>



e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe

13.3. O Sr. Gil Ivo Losso participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema Mosaico, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º4746826, fls. 2-4). Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º5194518), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa n.º 3665/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º742031), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO

Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorgas

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)

JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA

Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 3750/2020/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 3750/2020/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)

FLÁVIO FERREIRA LIMA

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 3750/2020/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 21/02/2020, às 10:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, em 21/02/2020, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 26/02/2020, às 14:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 02/03/2020, às 09:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 03/03/2020, às 22:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5197518** e o código CRC **12FF4184**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2020.

Renovar a permissão outorgada à A Cidade Azul FM Radiodifusão Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES resolve a atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 25, III, da Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.015284/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3750/2020/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à A Cidade Azul FM Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria nº 39, de 11 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 13 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.015284/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3750/2020/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à A Cidade Azul FM Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 78.532.405/0001-68), nos termos da Portaria nº 39, de 11 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 13 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo ao Senhor, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

SEI nº 5197518



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00202/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.015284/2014-65

INTERESSADOS: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares,

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da **A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA**, e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina, referente ao período de 13.2.2015 a 13.2.2025**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 3750/2020/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito com as conclusões relativas à instrução processual, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI n° 5197518**):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria n° 39, de 11 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 13 de fevereiro de 1985 (evento SEI n.º [5197513](#), fl. 3). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 13.2.1995.

3. Analisando o pedido de renovação formulado pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão ao fim da instrução processual opinou, na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

4. Entretanto, sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo de renovação, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

5. **Há, desse modo, pontos que merecem melhores considerações, como se passa a demonstrar.**

6. Primeiramente, impende destacar que, nos termos da legislação regente, os pedidos de renovação de outorga estão subordinados ao interesse nacional e condicionados ao cumprimento pela empresa do seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares e da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

7. Portanto, a análise de qualquer pleito renovatório deve abordar esses pontos, de forma que **o deferimento do pleito deve ser sugerido pela área técnica após expressa manifestação acerca do atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis**.

8. Todavia, muito embora a Secretaria de Radiodifusão na parte introdutória da sua manifestação conclusiva exponha justamente a necessária observância dos requisitos citados acima, o órgão técnico não se pronuncia a esse respeito ao longo de sua análise. Com efeito, não há qualquer manifestação expressa sobre o interesse nacional na e nem do devido cumprimento pela delegatária do contrato firmado com a União, muito menos da observância



das finalidades educativas e culturais do serviço. **Esse fato sugere, a fim de melhor instruir o feito, sua devida complementação.**

9. Outrossim, com relação à **qualificação econômico-financeira** da entidade para prestação do serviço, constata-se que a análise técnica apenas apontou a efetiva apresentação do balanço patrimonial e da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, senão vejamos:

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. **Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º , fls. 4579734). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 4579741).** Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas. (g.n.)

10. **Assim, não houve conclusão firmada pela autoridade responsável pela regularidade da documentação contábil, nos termos do art. 113, inciso III, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto n.º 52.795/1963:**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

(...)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

(...)

11. Cumpre destacar que esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da entidade, em consonância com o que prevê o Enunciado n.º 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, o qual define que "*a manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*".

12. **Nesse contexto, cabe a CONJUR alertar o órgão técnico para que aprimore a análise dos documentos contábeis apresentados, devendo efetivamente verificar a boa situação financeira da entidade, uma vez que o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à interessada a capacidade de executar o serviço.**

13. Sendo esses os aspectos que recomendam maiores considerações, sugiro a remessa da presente Nota à Secretaria de Radiodifusão com os cumprimentos de praxe, para que seja analisada a possibilidade de complementação da Nota Técnica nos termos expostos, com o intuito de oferecer a mais adequada e completa fundamentação e segurança ao procedimento.

À consideração superior.

Brasília, 13 de abril de 2020.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
ADVOGADA DA UNIÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900015284201465 e da chave de acesso 7a0f09be

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 407230488 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 13-04-2020 14:37. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/407230488

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00892/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.015284/2014-65

INTERESSADOS: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo a NOTA n. 00207/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitida pela Advogada da União Dra. Tônia Lavogade Costa.

Ao Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação para análise.

Brasília, 13 de abril de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900015284201465 e da chave de acesso 7a0f09be

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 407446890 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 13-04-2020 20:58. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/407446890

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00893/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.015284/2014-65

INTERESSADOS: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 13 de abril de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900015284201465 e da chave de acesso 7a0f09be

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 407471699 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 13-04-2020 23:53. Número de Série: 63699179115455140128219511629. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/407471699

<https://infocleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00903/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.015284/2014-65

INTERESSADOS: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00893/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, aprovando o **DESPACHO n. 00892/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, aprovando a **NOTA n. 00202/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarada pela Advogada da União, Dra. Tônia Lavogade Costa.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiofusão -SERAD para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 14 de abril de 2020.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900015284201465 e da chave de acesso 7a0f09be

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 407732182 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 14-04-2020 15:40. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/407732182

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.015284/2014-65

Interessado: CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA.

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Comercial, para ciência da Nota 202/2020 (5391970) e adoção das providências cabíveis.

Brasília, 14 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adelita Amaral Faria, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 14/04/2020, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5392087** e o código CRC **F327C608**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

SEI nº 5392087



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53900.015284/2014-65

Referência: Nota nº 00202/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

Interessado: A Cidade Azul FM Radiodifusão Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga. Consulta Conjur. devolução dos autos

Encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 15/04/2020, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5392950** e o código CRC **D2D96D2A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

SEI nº 5392950



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4482/2020/SEI-MCOM

Processo nº 53900.015284/2014-65

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 13.2.2015 a 13.2.2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 3750/2020/SEI-MCTIC (evento SEI nº197518), concluiu pela possibilidade do seu deferimento e envio dos autos à Douta Consultoria Jurídica - Conjur, órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do assunto.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Nota nº 202/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI nº1991970), restituiu os autos à Serad aduzindo o seguinte, em suma:

"(...) 4. Entretanto, sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo de renovação, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

5. Há, desse modo, pontos que merecem melhores considerações, como se passa a demonstrar.

6. Primeiramente, impende destacar que, nos termos da legislação regente, os pedidos de renovação de outorga estão subordinados ao interesse nacional e condicionados ao cumprimento pela empresa do seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares e da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

7. Portanto, a análise de qualquer pleito renovatório deve abordar esses pontos, de forma que o deferimento do pleito deve ser sugerido pela área técnica após expressa manifestação acerca do atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

8. Todavia, muito embora a Secretaria de Radiodifusão na parte introdutória da sua manifestação conclusiva exponha justamente a necessária observância dos requisitos citados acima, o órgão técnico não se pronuncia a esse respeito ao longo de sua análise. Com efeito, não há qualquer manifestação expressa sobre o interesse nacional na renovação e nem do devido cumprimento pela delegatária do contrato firmado com a União, muito menos da observância das finalidades educativas e culturais do serviço. Esse fato sugere, a fim de melhor instruir o feito, sua devida complementação."

4. Diante disso, os autos retornam à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para manifestação e providências, restando concluído que, **para o prosseguimento do pleito, faz-se necessária a apresentação do seguinte documento:**

4.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/10/2020, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5986473** e o código CRC **B37DE57E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

SEI nº 5986473

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6325/2020/MCOM

Brasília, 14 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 78.532.405/0001-68)
Rua João Ernesto Ramos, n. 60, Centro
88.745-000 Capivari de Baixo/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015284/2014-65.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4482/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/10/2020, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5986526** e o código CRC **BD2E11C2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6325/2020/MCOM - Processo nº 53900.015284/2014-65 - Nº SEI: 5986526



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Data de Envio:

19/10/2020 12:48:51

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

controladoria@radio105fm.net
gilosso@radio105fm.net
financeiro@radio102fm.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.015284/2014-65

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Anexos:

Oficio_5986526.html
Nota_Tecnica_5986473.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros |

1 - 50 |

50 |

🔄 Atualizar |

⌵ Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Ver  <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	78532405000168	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	14020044511	P	Comercial	FM	230	SC	Capivari de Baixo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Id solicitação: 57dbac411a556

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: A	
Telefone: (48) 6231380	E-mail:
CNPJ: 78.532.405/0001-68	Número do Fistel: 14020044511
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/02/1985	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/02/2025	
Observações: MC1326/93;MC101/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO HERNESTO RAMOS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 60	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC	CEP: 88745000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO ERNESTO RAMOS	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC	CEP: 88745000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CONGONHAS	Complemento:	
Bairro: Congonhas	Numero: S/N	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88701800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOAO ERNESTO RAMOS	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC	CEP: 88745000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 9.2591kW
HCI: 53 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323066143						Número Indicativo: ZYD744					
Data Último Licenciamento: 04/07/2018						Número da Licença: 53500.021756/2018-55					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 28° 31' 15.92" S				Longitude: 48° 59' 7.48" W				Cota da base: 191 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 024911501982						Modelo: GV3.5					
Fabricante: Nautel Limited						Potência de Operação: 3.5 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 158-50JA						Fabricante: KMP RFS					
Comprimento da Linha: 50 m			Atenuação: 0.65 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: JLLP-6						Fabricante: JAMPRO ANTENAS INC.					
Ganho: 5.05 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 300 °		Polarização: Circular		HCl: 53 m		ERP Máxima: 9.26 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.35	5°: 0.36	10°: 0.35	15°: 0.35	20°: 0.35	25°: 0.36	30°: 0.35	35°: 0.31	40°: 0.26	45°: 0.22	50°: 0.18	55°: 0.14
60°: 0.09	65°: 0.04	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0.04	140°: 0.09	145°: 0.14	150°: 0.18	155°: 0.18	160°: 0.18	165°: 0.22	170°: 0.26	175°: 0.26
180°: 0.26	185°: 0.31	190°: 0.35	195°: 0.36	200°: 0.35	205°: 0.35	210°: 0.35	215°: 0.35	220°: 0.35	225°: 0.35	230°: 0.35	235°: 0.35
240°: 0.35	245°: 0.36	250°: 0.35	255°: 0.31	260°: 0.26	265°: 0.26	270°: 0.26	275°: 0.23	280°: 0.18	285°: 0.14	290°: 0.09	295°: 0.04
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0.04	340°: 0.09	345°: 0.13	350°: 0.18	355°: 0.27
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											



Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8	Fabricante: KMP RFS		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMA-1			Fabricante: MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 30 m	ERP Máxima: 9.26 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	39	Portaria	MC	11/02/1985	13/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	299	Portaria	MC	24/10/1986	09/12/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	299	Portaria	MC	24/10/1986	09/12/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	218	Portaria	MC	10/12/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	10792	Despacho	MC	01/07/1992		Advertência	Jurídico
9999	34	Portaria	MC	30/06/1994	30/06/1994	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	127	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	13	Despacho	MC	17/05/2007		Advertência	Jurídico
9999	353	Portaria	MC	12/06/2008	20/06/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	3	Despacho	DMC-SC	10/10/2011		Substituição de Equipamento	Técnico
53500.054629/2017-51	8111	Ato	ORLE	19/04/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		78.532.405/0001-68									
A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL IVO LOSSO	006.410.579-20	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**Data: **29/09/2023**Hora: **14:16:41**

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 006.410.579-20											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL IVO LOSSO	006.410.579-20	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu** Data: **29/09/2023** Hora: **14:16:57**





Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		042.123.589-64									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Data: 29/09/2023

Hora: 14:17:10

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	78.532.405/0001-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **29/09/2023**

Hora: **14:17:42**

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 78.532.405/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:15:19 do dia 29/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** > | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA **Nº FISTEL:** 14020044511

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 78532405000168

Situação: Ativa **Data Validade:** 13/02/1995 **+ CADIN:** Não

Incidência FUST: Integral **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não - E **Tipo Usuário:**

+ UF: SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA JOAO HERNESTO RAMOS 60 **Bairro:** CENTRO

Município: Capivari de Baixo **CEP:** 88745-000 **UF:** SC

End. Corresp.: RUA JOAO ERNESTO RAMOS 90 **Bairro:** Centro

Município: Capivari de Baixo **CEP:** 88745-000 **UF:** SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	24/03/1992	115.143,44	101.391,52	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	06/04/1993	1.893.870,40	1.893.870,40	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	02/01/1995	93,59	93,59	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	27/07/1994	0,00	27/07/1994	61,73	61,73	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	13/03/1995	72,56	72,56	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	04/06/1996	44,43	44,43	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					15/05/1997	18,76			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	22/01/1997	97,65	97,65	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



									0008		
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.300,00	31/03/1998	97,65	97,65	 Histórico do Lançamento			
					25/08/1998	620,00	620,00				
					30/11/2001	1.075,22	1.075,22		Quitado		0,00
									0009		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.300,00	31/03/2005	2.924,47	2.924,47	 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0010		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.300,00	31/03/2005	2.671,10	2.671,10	 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0011		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	31/03/2005	2.471,16	2.471,16	 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0012		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	30/08/2002	1.647,88	1.647,88	 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0013		
1660	0	2002	20/05/2002	R\$ 613,52	20/05/2002	613,52	613,52	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
									0014		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2005	2.006,15	2.006,15	 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0015		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.844,59	1.844,59	 Histórico do Lançamento			
					25/08/2006	143,99	143,99		Quitado - RN		0,00
									0016		
1550	0	2004	24/02/2004	R\$ 1.168,62	31/01/2005	1.446,63	1.446,63	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
									0017		
1550	0	2004	03/05/2004	R\$ 2.220,38	30/11/2005	2.990,84	2.990,84	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
									0018		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0019		
1550	0	2004	03/06/2005	R\$ 1.051,76	30/11/2005	1.231,39	1.231,39	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
									0020		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



									0021		
1550	0	2006	29/05/2006	R\$ 1.227,05	29/05/2006	1.227,05	1.227,05	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
									0022		
1550	0	2006	29/05/2006	R\$ 3.330,58	29/05/2006	3.330,58	3.330,58	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
									0023		
5351	0	2006	13/09/2006	R\$ 180,64	13/09/2006	180,64	180,64	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0024		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0026		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	02/05/2008	1.461,98	1.461,98	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0027		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0029		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	21/09/2009	160,21	160,21	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0030		
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0031		
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0032		
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0033		
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0034		
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0035		
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	02/04/2012	130,00	130,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0036		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	28/03/2013	858,00	858,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00



4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	28/03/2013	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	31/03/2015	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	31/03/2015	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	15/03/2016	858,00	858,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	15/03/2016	130,00	130,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.518,00	31/03/2017	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 230,00	31/03/2017	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	03/07/2017	R\$ 200,00	11/07/2017	205,28	205,28	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.518,00	02/04/2018	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 230,00	02/04/2018	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	02/07/2018	R\$ 4.600,00	02/07/2018	4.600,00	4.600,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	29/03/2019	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

<https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	29/03/2019	230,00	230,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0051		
5370	1	2019	28/09/2019	R\$ 8,85	20/08/2019	8,85	8,85	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0052		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	31/08/2020	1.518,00	1.518,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0055		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	31/08/2020	230,00	230,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0056		
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	31/03/2021	1.518,00	1.518,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0057		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	31/03/2021	230,00	230,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0058		
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.518,00	31/03/2022	1.518,00	1.518,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0059		
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 230,00	31/03/2022	230,00	230,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0060		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	31/03/2023	1.518,00	1.518,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0061		
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	31/03/2023	230,00	230,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0062		
Total devido em 29/09/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 29/09/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

até 58 de 58 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://www.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761](https://www.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761)
<https://www.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.532.405/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/09/1984
NOME EMPRESARIAL A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO 102 FM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO ERNESTO RAMOS		NÚMERO 90	COMPLEMENTO *****
CEP 88.745-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPIVARI DE BAIXO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@RADIO105FM.NET		TELEFONE (48) 3623-1380	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/09/2023 às 14:18:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 78.532.405/0001-68
NOME EMPRESARIAL: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: KARINA DA SILVA LOSSO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: KARLA DA SILVA LOSSO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/09/2023 às 14:18 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.532.405/0001-68
Razão Social: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSORA LTDA
Endereço: RUA JOÃO HERNESTO RAMOS 60 / CENTRO / CAPIVARI DE BAIXO / SC / 88745-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/09/2023 a 23/10/2023

Certificação Número: 2023092402592427981128

Informação obtida em 29/09/2023 14:19:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.532.405/0001-68

Certidão n°: 52578324/2023

Expedição: 29/09/2023, às 14:20:00

Validade: 27/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.532.405/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 78.532.405/0001-68 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a [página Orientações](#) para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

[Nova consulta](#)

[Avaliar](#)

[Voltar para o topo](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA**

CPF/CNPJ: **78.532.405/0001-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:36:26 do dia 05/02/2024 , com validade até o dia 06/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: lbwoMhJLxjynvBVbXXNW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Data de Envio:

29/09/2023 14:56:24

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.015284/2014-65

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 78.532.405/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de CAPIVARI DE BAIXO/ SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53900.015284/2014-65**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 29/09/2023 15:49

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 78.532.405/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de CAPIVARI DE BAIXO/ SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 29 de setembro de 2023 14:56**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.015284/2014-65

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 78.532.405/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de CAPIVARI DE BAIXO/ SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Evite erros e lentidão ao validar seus documentos.

[CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS](#)

Submeta agora mesmo seu documento ao serviço oficial de validação de assinaturas eletrônicas do governo e descubra online, e instantaneamente, o status de assinaturas eletrônicas ICP-Brasil, GOV.BR ou provenientes de acordos internacionais de reconhecimento mútuo para atender às suas necessidades de segurança e confiabilidade.

Você também pode baixar o aplicativo VALIDAR QR CODE, em Android ou iOS, para validar documentos e certificados de atributo acessíveis por QR Code ou solicitar acesso gratuito a nossa API para integrar o serviço ao seu portal. Tudo nos termos da Portaria ITI N° 22 de 28 de setembro de 2023.

É importante ressaltar que nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

QR Code: Só serão submetidos QR Codes de documentos assinados

URL: Ex: <https://www.mypdf.com>"

 Ler QR Code

 Escolher Arquivo

Arquivo escolhido: **20220426_53820001013199416_REN_OUT_1995_2005_2015_REQUER_REAPRESENTA_PORT_MCOM_4149_E_ANEXOS.pdf**

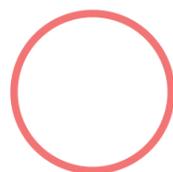
 Colar URL

Assinatura Destacada



Concordo com os [termos de uso e política de privacidade](#).

 Validar



Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

[Saiba o que fazer](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iti.gov.br/foleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe](http://www.iti.gov.br/foleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA**
CNPJ/CPF: **78.532.405/0001-68**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140023094410**
Data de emissão: **22/01/2024 13:18:08**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **20/07/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 20/02/2024 11:54:01

Assinado por: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 20/02/2024

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2812/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.015284/2014-65

INTERESSADO: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capivari de Baixo/ SC, referente ao seguinte período: 13/02/2015 a 13/02/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD nos termos da Nota Técnica nº 4482/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 6325/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5986473 e 5986526). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 53115.018932/2020-30 e 53115.010649/2022-21, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: o requerimento apresentado (SEI9746912 - Págs. 2-3) teve seus códigos criptográficos comprometidos quando o documento foi juntado a outros, impossibilitando a verificação da autenticação da assinatura eletrônica digital.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas federal e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. prova de regularidade relativa à seguridade social;

3.6. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2025-2035, se encontra em aberto desde o dia 13/02/2024 e encerra no dia 13/02/2025.** Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista.** A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na preempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 20/02/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11380875** e o código CRC **ECC5203F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

Documento nº 11380875



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 5584/2024/MCOM

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 78.532.405/0001-68)
Rua João Ernesto Ramos, 90 - Centro
88.745-000 Capivari de Baixo/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.015284/2014-65.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 2812/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 20/02/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11380878** e o código CRC **584FE104**.

Anexos:

- Nota Técnica (11380875)
- Requerimento Padrão (11380949)

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

Documento nº 11380878

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:		<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Data de Envio:

20/02/2024 14:52:11

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTROLADORIA@RADIO105FM.NET
gilosso@radio105fm.net
financeiro@radio102fm.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.015284/2014-65

INTERESSADA: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_11380878.html
Nota_Tecnica_11380875.html
Requerimento_11380949_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_agosto_2023__1_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	CONTROLADORIA@RADIO105FM.NET, gilosso@radio105fm.net, financeiro@radio102fm.com.br, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com

10 ▾ 1 / 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Data de Envio:

20/02/2024 14:55:25

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.015284/2014-65, foi encaminhada notificação à A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ 78.532.405/0001-68), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11380875.html

Oficio_11380878.html

Requerimento_11380949_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_agosto_2023__1_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7702/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.015284/2014-65

INTERESSADO: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capivari de Baixo/SC, referente ao seguinte período: 13/02/2015 a 13/02/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE nos termos da Nota Técnica nº 2812/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº5584/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11380875 e 11380878). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.008184/2024-19, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. prova de regularidade perante a Fazenda federal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.2. prova de regularidade relativa à seguridade social.

JUSTIFICATIVA: não foi possível emitir nova certidão atualizada.

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2025-2035, se encontra em aberto desde o dia 13/02/2024 e encerra no dia 13/02/2025.** Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista.** A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na preempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 29/04/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11497577** e o código CRC **4DFC82A7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

Documento nº 11497577

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 14849/2024/MCOM

Brasília, 29 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 78.532.405/0001-68)
Rua João Ernesto Ramos, 90 - Centro
88.745-000 - Capivari de Baixo/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.015284/2014-65.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7702/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 29/04/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11497639** e o código CRC **584D5707**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11497577)

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

Documento nº 11497639

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Data de Envio:

29/04/2024 14:33:52

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTROLADORIA@RADIO105FM.NET
gilosso@radio105fm.net
financeiro@radio102fm.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.015284/2014-65

INTERESSADA: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11497639.html
Nota_Tecnica_11497577.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	CONTROLADORIA@RADIO105FM.NET, gilosso@radio105fm.net, financeiro@radio102fm.com.br, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com

10 ▾ 1 / 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf?_af=75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Data de Envio:

29/04/2024 14:35:55

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.015284/2014-65, foi encaminhada notificação à A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ 78.532.405/0001-68), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11497577.html

Oficio_11497639.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 78.532.405/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/1984	
NOME EMPRESARIAL A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO 102 FM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO ERNESTO RAMOS	NÚMERO 90	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.745-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPIVARI DE BAIXO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@RADIO105FM.NET		TELEFONE (48) 3623-1380	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/05/2024** às **09:42:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
<https://infoleg-abntenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	78.532.405/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	KARINA DA SILVA LOSSO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	KARLA DA SILVA LOSSO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/05/2024 às 09:43 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 78.532.405/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:37:37 do dia 17/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/11/2024.

Código de controle da certidão: **8D8B.4F77.63E2.DBCB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA**
CNPJ/CPF: **78.532.405/0001-68**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140151514934**
Data de emissão: **17/05/2024 09:42:02**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **13/11/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 17/05/2024 09:42:02

Assinado por: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 17/05/2024

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.532.405/0001-68
Razão Social: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA JOAO HERNESTO RAMOS 60 / CENTRO / CAPIVARI DE BAIXO / SC / 88745-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2024 a 30/05/2024

Certificação Número: 2024050100474459812052

Informação obtida em 17/05/2024 09:46:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[crf.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf](https://www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://mefleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.532.405/0001-68

Certidão n°: 34353576/2024

Expedição: 17/05/2024, às 09:47:45

Validade: 13/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.532.405/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA**

CPF/CNPJ: **78.532.405/0001-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:58:32 do dia 17/05/2024 , com validade até o dia 16/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: vre3HRik8wTrxSLfjgJP

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais Solicitações Canais Excluidos Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	78532405000168	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	14020044511	273	102.5	A2	230	FM		Comercial	P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm
<https://mofeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Id solicitação: 57dbac411a556

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO 102 FM	
Telefone: (48) 6231380	E-mail:
CNPJ: 78.532.405/0001-68	Número do Fistel: 14020044511
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/02/1985	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/02/2025	
Observações: MC1326/93;MC101/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua João Ernesto Ramos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC	CEP: 88745000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO ERNESTO RAMOS	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC	CEP: 88745000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CONGONHAS	Complemento:	
Bairro: Congonhas	Numero: S/N	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88701800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOAO ERNESTO RAMOS	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC	CEP: 88745000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 9.2591kW
HCI: 53 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323066143						Número Indicativo: ZYD744					
Data Último Licenciamento: 04/07/2018						Número da Licença: 53500.021756/2018-55					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 0				Longitude: 0				Cota da base: 191 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 024911501982						Modelo: GV3.5					
Fabricante: Nautel Limited						Potência de Operação: 3.5 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 158-50JA						Fabricante: KMP RFS					
Comprimento da Linha: 50 m			Atenuação: 0.65 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: JLLP-6						Fabricante: JAMPRO ANTENAS INC.					
Ganho: 5.05 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 300 °		Polarização: Circular		HCl: 53 m		ERP Máxima: 9.26 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.35	5°: 0.36	10°: 0.35	15°: 0.35	20°: 0.35	25°: 0.36	30°: 0.35	35°: 0.31	40°: 0.26	45°: 0.22	50°: 0.18	55°: 0.14
60°: 0.09	65°: 0.04	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0.04	140°: 0.09	145°: 0.14	150°: 0.18	155°: 0.18	160°: 0.18	165°: 0.22	170°: 0.26	175°: 0.26
180°: 0.26	185°: 0.31	190°: 0.35	195°: 0.36	200°: 0.35	205°: 0.35	210°: 0.35	215°: 0.35	220°: 0.35	225°: 0.35	230°: 0.35	235°: 0.35
240°: 0.35	245°: 0.36	250°: 0.35	255°: 0.31	260°: 0.26	265°: 0.26	270°: 0.26	275°: 0.23	280°: 0.18	285°: 0.14	290°: 0.09	295°: 0.04
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0.04	340°: 0.09	345°: 0.13	350°: 0.18	355°: 0.27
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											



Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8	Fabricante: KMP RFS		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMA-1			Fabricante: MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 30 m	ERP Máxima: 9.26 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	39	Portaria	MC	11/02/1985	13/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	299	Portaria	MC	24/10/1986	09/12/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	299	Portaria	MC	24/10/1986	09/12/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	218	Portaria	MC	10/12/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	10792	Despacho	MC	01/07/1992		Advertência	Jurídico
9999	34	Portaria	MC	30/06/1994	30/06/1994	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	127	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	13	Despacho	MC	17/05/2007		Advertência	Jurídico
9999	353	Portaria	MC	12/06/2008	20/06/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	3	Despacho	DMC-SC	10/10/2011		Substituição de Equipamento	Técnico
53500.054629/2017-51	8111	Ato	ORLE	19/04/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		78.532.405/0001-68									
A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo

Usuário: -

Data: 21/05/2024

Hora: 10:39:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		036.543.939-85									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo

Usuário: -

Data: **21/05/2024**

Hora: **10:40:14**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		042.123.589-64									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá

Usuário: -

Data: 21/05/2024

Hora: 10:40:47

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	78.532.405/0001-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **21/05/2024** Hora: **10:41:25**

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe





NOME/RAZÃO SOCIAL A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA				CNPJ 78532405000168
Nº DA ESTAÇÃO 323066143	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 28° 31' 15.92" S	LONGITUDE 48° 59' 7.48" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO CONGONHAS, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO Congonhas		MUNICÍPIO Tubarão	UF SC	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	13/02/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Capivari de Baixo	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.5 Mhz	CANAL:	273
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	191
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD744		
NOME FANTASIA:	RADIO 102 FM	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Capivari de Baixo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JOAO ERNESTO RAMOS	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Capivari de Baixo	UF:	SC
NUMERO:	90	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	MODELO:	GV3.5
CÓDIGO:	024911501982	POTÊNCIA:	3.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	ETG 1000
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	POTÊNCIA:	1.0 kW
CÓDIGO:	011800300422	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	JAMPRO ANTENAS INC.	MODELO:	JLLP-6
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.05 dBd
DESCRIÇÃO:	06 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	53 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA	MODELO:	FMA-1
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-3.46 dBd
DESCRIÇÃO:	01 ELEMENTO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	30 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP RFS	MODELO:	CF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP RFS	MODELO:	LCF 158-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/05/2024 10:59:11



Emitido Em
04/07/2018

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI0NjY0Y2E4NzM>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/yYmYyNQz-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 78.532.405/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:43:37 do dia 21/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** > | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA

Nº FISTEL: 14020044511

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 78532405000168

Situação: Ativa

Data Validade: 13/02/1995

+ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não - E

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: SC

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua João Ernesto Ramos 90

Bairro: Centro

Município: Capivari de Baixo

CEP: 88745-000

UF: SC

End. Corresp.: RUA JOAO ERNESTO RAMOS 90

Bairro: Centro

Município: Capivari de Baixo

CEP: 88745-000

UF: SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	24/03/1992	115.143,44	101.391,52	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	06/04/1993	1.893.870,40	1.893.870,40	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	02/01/1995	93,59	93,59	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	27/07/1994	0,00	27/07/1994	61,73	61,73	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	13/03/1995	72,56	72,56	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	04/06/1996	44,43	44,43	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					15/05/1997	18,76			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	22/01/1997	97,65	97,65	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
<https://antileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.300,00	31/03/1998	97,65	97,65	0008	Histórico do Lançamento		
					25/08/1998	620,00	620,00				
					30/11/2001	1.075,22	1.075,22			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.300,00	31/03/2005	2.924,47	2.924,47	0009	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.300,00	31/03/2005	2.671,10	2.671,10	0010	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	31/03/2005	2.471,16	2.471,16	0011	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	30/08/2002	1.647,88	1.647,88	0012	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2002	20/05/2002	R\$ 613,52	20/05/2002	613,52	613,52	0013	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2005	2.006,15	2.006,15	0014	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.844,59	1.844,59	0015	Histórico do Lançamento		
					25/08/2006	143,99	143,99			Quitado - RN	0,00
1550	0	2004	24/02/2004	R\$ 1.168,62	31/01/2005	1.446,63	1.446,63	0016	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2004	03/05/2004	R\$ 2.220,38	30/11/2005	2.990,84	2.990,84	0017	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	0018	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2004	03/06/2005	R\$ 1.051,76	30/11/2005	1.231,39	1.231,39	0019	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	0020	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	0	2006	29/05/2006	R\$ 1.227,05	29/05/2006	1.227,05	1.227,05			Quitado - DOU	0,00



e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

									0021		
									Histórico do Lançamento		
									0022		
1550	0	2006	29/05/2006	R\$ 3.330,58	29/05/2006	3.330,58	3.330,58		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
									0023		
5351	0	2006	13/09/2006	R\$ 180,64	13/09/2006	180,64	180,64		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0024		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0026		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	02/05/2008	1.461,98	1.461,98		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0027		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0029		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	21/09/2009	160,21	160,21		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0030		
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0031		
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0032		
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0033		
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0034		
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0035		
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	02/04/2012	130,00	130,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0036		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	28/03/2013	858,00	858,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe



4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	28/03/2013	130,00	130,00	0037	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0038	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0039	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	31/03/2015	858,00	858,00	0040	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	31/03/2015	130,00	130,00	0041	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	15/03/2016	858,00	858,00	0042	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	15/03/2016	130,00	130,00	0043	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.518,00	31/03/2017	1.518,00	1.518,00	0044	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 230,00	31/03/2017	230,00	230,00	0045	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
7241 - PPDUR	0	2017	03/07/2017	R\$ 200,00	11/07/2017	205,28	205,28	0046	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.518,00	02/04/2018	1.518,00	1.518,00	0047	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 230,00	02/04/2018	230,00	230,00	0048	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	1	2018	02/07/2018	R\$ 4.600,00	02/07/2018	4.600,00	4.600,00	0049	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	29/03/2019	1.518,00	1.518,00	0050	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	29/03/2019	230,00	230,00	0051	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
5370	1	2019	28/09/2019	R\$ 8,85	20/08/2019	8,85	8,85	0052	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	31/08/2020	1.518,00	1.518,00	0055	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	31/08/2020	230,00	230,00	0056	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	31/03/2021	1.518,00	1.518,00	0057	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	31/03/2021	230,00	230,00	0058	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.518,00	31/03/2022	1.518,00	1.518,00	0059	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 230,00	31/03/2022	230,00	230,00	0060	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	31/03/2023	1.518,00	1.518,00	0061	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	31/03/2023	230,00	230,00	0062	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.518,00	01/04/2024	1.518,00	1.518,00	0063	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 230,00	01/04/2024	230,00	230,00	0064	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
Total devido em 21/05/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 21/05/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- Lançamento com Recurso Denegado
- Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>
<https://antileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 60 de 60 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
<https://rfi0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocáticos
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true)
<https://antofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe>



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Data de Envio:

21/05/2024 11:29:09

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53900.015284/2014-65

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 78.532.405/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capivari de Baixo/ SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 21/05/2024 11:36

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.015284/2014-65

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 78.532.405/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capivari de Baixo/ SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 21 de maio de 2024 11:29**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53900.015284/2014-65

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 78.532.405/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capivari de Baixo/ SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODIhNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.015284/2014-65**Entidade:** A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA.**CNPJ nº:** 78.532.405/0001-68**FISTEL nº:** 14020044511**Localidade:** Capivari de Baixo/ SC**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 04/09/2014**Período:** 13/02/2015 a 13/02/2025**Tipo de outorga a ser renovada:** Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada. Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0121756 Pág. 1* 11434387	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento subscrito pela representante legal à época, Karla da Silva Losso (SEI 4579728 e 4579732)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11434387	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11434387	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11434387	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11434387	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11434387	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11434387	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe>

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11434387	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11434387	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11434387	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11537292 Págs. 5-8	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11434389	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11434390	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11532360 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11532360 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;
		E 11532360 Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".
		M 11434392	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11537292 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11532360 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;
		FGTS 11532360 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11532360 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>KARINA DA SILVA LOSSO 11434393 Pág. 1</p> <p>KARLA DA SILVA LOSSO 11434393 Pág. 2</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11537292 Págs. 1 e 9</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11537292 Págs. 12-19</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11537684</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11532360 Pág. 8</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
<p>- n/a</p>

Conclusão
<p>A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/05/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11532248** e o código CRC **1F0BBC1E**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8892/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.015284/2014-65

INTERESSADA: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **A Cidade Azul FM Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 78.532.405/0001-68** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capivari de Baixo/SC, vinculado ao **FISTEL nº 14020044511**, referente ao período de 13 de fevereiro de 2015 a 13 de fevereiro de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se a **A Cidade Azul FM Radiodifusão Ltda** outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 39, de 11 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de fevereiro de 1985 (SEI 5197513 - Pág. 3).

7. Concernente ao período de **1995-2005**, conforme verifica-se dos dados cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação em 19 de outubro de 1994, gerando o protocolo nº 53820.001013/1994-16, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 13 de agosto de 1994 a 13 de novembro de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Quanto ao período de **2005-2015**, a interessada protocolou o requerimento de renovação da outorga em 2 de setembro de 2004, sob o nº 53000.040140/2004-19. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, ou seja, entre 13 de agosto de 2004 a 13 de novembro de 2004. De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*" (SEI 11532412).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de setembro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0121756 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, ou seja, entre 13 de agosto de 2014 e 13 de novembro de 2014.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11532248). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos ativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11532248).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de maio de 2024 (SEI 11537292 - Págs. 5-8).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Karla da Silva Losso compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Lauro Müller/SC, Gravatal/SC e Araranguá/SC. Já a sócia Karina da Silva Losso participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Tubarão/SC e São José/SC.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11537292 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11537684).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11532248).

21. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11532360 - Pág. 1).

22. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*



Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o documento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 4 de julho de 2018,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe

com validade até 13 de fevereiro de 2025 (SEI 11537292 - Págs. 1 e 9).

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de maio de 2024 (SEI 11537292 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11537292 - Págs. 12-19). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capivari de Baixo/ SC nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11532412).

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/05/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/05/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11532374** e o código CRC **E514455B**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11532377)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11532375)

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

Documento nº 11532374



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.015284/2014-65,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.532.405/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 14020044511, a partir de 13 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/05/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/05/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11532377** e o código CRC **9DF8DF2B**.

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

Documento nº 11532377

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.015284/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.892/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA (ANPJ nº 78.532.405/0001-68), nos termos da Portaria nº 39, datada em 11 de fevereiro de 1985, publicada em 13 de fevereiro de 1985, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/05/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/05/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11532375** e o código CRC **239EDFA1**.

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

Documento nº 11532375

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13309, DE 23 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.015284/2014-65,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.532.405/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 14020044511, a partir de 13 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11541080** e o código CRC **4989C0FD**.

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

Documento nº 11541080



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 23 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.015284/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8892/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 13.309, de 23 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 78.532.405/0001-68), nos termos da Portaria nº 39, datada em 11 de fevereiro de 1985, publicada em 13 de fevereiro de 1985, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11541084** e o código CRC **292ED042**.

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

Documento nº 11541084



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51069/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13309/2024 (11541080) e a Exposição de Motivos nº 388/2024 (11541084)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8892/2024 (11532374), encaminho a Portaria nº 13309/2024 (11541080) e a Exposição de Motivos nº 388/2024 (11541084), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 29/05/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11541087** e o código CRC **D63DEFCD**.

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

Documento nº 11541087

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/06/2024 14:30:25
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10374254
Data prevista de publicação: 06/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21683446	ATO PORTARIA MCOM NA 13265.rtf	db1956d1174c9ee7478dd4ff6123a4f6	27,00	R\$ 1.050,84
21683467	ATO PORTARIA MCOM NA 13276.rtf	0bfcaa075357a61e9a89fc202543ebdf	8,00	R\$ 311,36
21683468	ATO PORTARIA MCOM NA 13277.rtf	e83e0f929d391236c9446762890f4994	8,00	R\$ 311,36
21683469	ATO PORTARIA MCOM NA 13284.rtf	87792220dd0d519c303ce578e28fa498	8,00	R\$ 311,36
21683470	ATO PORTARIA MCOM NA 13285.rtf	073d897f9281c3466781b50497b9e163	8,00	R\$ 311,36
21683471	ATO PORTARIA MCOM NA 13286.rtf	a9c1c71af49d57ec0edb0febfb87c46	8,00	R\$ 311,36
21683472	ATO PORTARIA MCOM NA 13309.rtf	f6b55482b2c24ac89734d4ec893ef45f	8,00	R\$ 311,36
21683473	ATO PORTARIA MCOM NA 13310.rtf	daacf35f8911e0888e708f1092014a81	8,00	R\$ 311,36
21683474	ATO PORTARIA MCOM NA 13311.rtf	06010a105ff187b53c748ace1a1bd444	8,00	R\$ 311,36
21683475	ATO PORTARIA MCOM NA 13264.rtf	24d5a516c4bb9b583ab6777f0d1d0742	28,00	R\$ 1.089,76
21683476	ATO PORTARIA MCOM NA 13291.rtf	de210e996413c18445a55acff5c53749	7,00	R\$ 272,44
21683477	ATO PORTARIA MCOM NA 13289.rtf	6f60cd875e58830717df75b7827a1d37	7,00	R\$ 272,44
21683478	ATO PORTARIA MCOM NA 13255.rtf	5da81e90e518805dd1853309773cd818	9,00	R\$ 350,28
21683479	ATO PORTARIA MCOM NA 13262.rtf	b074be864815d38a4f47132a7fe5a828	9,00	R\$ 350,28
21683480	ATO PORTARIA MCOM NA 13236.rtf	1f2c2d772712f0590582bae6543d7b8e	8,00	R\$ 311,36
21683481	ATO PORTARIA MCOM NA 13270.rtf	faa5894da667cfa06c7daff36aba5d4b	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.gov.br/recibo.do?idof=10374254
<http://www.gov.br/recibo.do?idof=10374254>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe

21683482	ATO PORTARIA MCOM NA 13275.rtf	7c3938092e65d1e8 a71fce72fa4b937a	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			175,00	R\$ 6.811,00

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.camara.gov.br/recibo.do?idof=10374254

www.camara.gov.br/recibo.do?autenticacao=assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.309, DE 23 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.015284/2014-65, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.532.405/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 14020044511, a partir de 13 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Id solicitação: 57dbac411a556

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO 102 FM	
Telefone: (48) 6231380	E-mail:
CNPJ: 78.532.405/0001-68	Número do Fistel: 14020044511
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/02/1985	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/02/2025	
Observações: MC1326/93;MC101/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua João Ernesto Ramos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC	CEP: 88745000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO ERNESTO RAMOS	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC	CEP: 88745000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CONGONHAS	Complemento:	
Bairro: Congonhas	Numero: S/N	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88701800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOAO ERNESTO RAMOS	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC	CEP: 88745000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 9.2591kW
HCI: 53 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323066143						Número Indicativo: ZYD744					
Data Último Licenciamento: 04/07/2018						Número da Licença: 53500.021756/2018-55					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 0				Longitude: 0				Cota da base: 191 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 024911501982						Modelo: GV3.5					
Fabricante: Nautel Limited						Potência de Operação: 3.5 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 158-50JA						Fabricante: KMP RFS					
Comprimento da Linha: 50 m			Atenuação: 0.65 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: JLLP-6						Fabricante: JAMPRO ANTENAS INC.					
Ganho: 5.05 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 300 °		Polarização: Circular		HCl: 53 m		ERP Máxima: 9.26 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.35	5°: 0.36	10°: 0.35	15°: 0.35	20°: 0.35	25°: 0.36	30°: 0.35	35°: 0.31	40°: 0.26	45°: 0.22	50°: 0.18	55°: 0.14
60°: 0.09	65°: 0.04	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0.04	140°: 0.09	145°: 0.14	150°: 0.18	155°: 0.18	160°: 0.18	165°: 0.22	170°: 0.26	175°: 0.26
180°: 0.26	185°: 0.31	190°: 0.35	195°: 0.36	200°: 0.35	205°: 0.35	210°: 0.35	215°: 0.35	220°: 0.35	225°: 0.35	230°: 0.35	235°: 0.35
240°: 0.35	245°: 0.36	250°: 0.35	255°: 0.31	260°: 0.26	265°: 0.26	270°: 0.26	275°: 0.23	280°: 0.18	285°: 0.14	290°: 0.09	295°: 0.04
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0.04	340°: 0.09	345°: 0.13	350°: 0.18	355°: 0.27
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											



Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8	Fabricante: KMP RFS		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMA-1			Fabricante: MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 30 m	ERP Máxima: 9.26 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	39	Portaria	MC	11/02/1985	13/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	299	Portaria	MC	24/10/1986	09/12/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	299	Portaria	MC	24/10/1986	09/12/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	218	Portaria	MC	10/12/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	10792	Despacho	MC	01/07/1992		Advertência	Jurídico
9999	34	Portaria	MC	30/06/1994	30/06/1994	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	127	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	13	Despacho	MC	17/05/2007		Advertência	Jurídico
9999	353	Portaria	MC	12/06/2008	20/06/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	3	Despacho	DMC-SC	10/10/2011		Substituição de Equipamento	Técnico
53500.054629/2017-51	8111	Ato	ORLE	19/04/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.015284/2014-65	13309	Portaria	MC	23/05/2024	06/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51489/2024/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11541084)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8892/2024 (11532374), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 388/2024 (11541084), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 06/06/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11567493** e o código CRC **EE489C13**.

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

Documento nº 11567493

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

EM nº 00459/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.015284/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8892/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.309, de 23 de maio de 2024, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 78.532.405/0001-68), nos termos da Portaria nº 39, datada em 11 de fevereiro de 1985, publicada em 13 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20303/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.015284/2014-65.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 07/06/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568937** e o código CRC **33CC3F2F**.

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

Documento nº 11568937



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. PAULO BERNARDO SILVA
DD. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Período de 13/02/2015 a 13/02/2025)

A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Capivari de Baixo/SC, com sede na Rua João Ernesto Ramos, 60 – Bairro Centro – Capivari de Baixo/SC – CEP 88.745-000, inscrita no CNPJ sob nº 78.532.405/0001-68, tendo em vista as disposições do Decreto nº 88.066 de 26/01/1983, bem como na Portaria nº 329 de 04/07/2012, por sua representante legal que subscreve, comparece, perante Vossa Excelência, para requerer se digne apreciar o presente **PEDIDO DE RENOVAÇÃO**, por novo período da permissão, cuja Portaria de outorga foi publicada sob o nº 39, no D.O.U. do dia 13/02/1985.

Assim sendo, anexa ao presente os documentos exigidos, requerendo seja apreciado o pedido de renovação de outorga, para o período que vai de **13/02/2015 a 13/02/2025**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Capivari de Baixo/SC, 14 de agosto de 2014.

Karla da Silva Losso
Karla da Silva Losso
Diretora

RECEBIDO
Em 04/09/14 horas
Tiane J. Severo
Tiane Atmi Severo
Analista Técnico-Administrativo
DRMC - 04 / Matrícula 1786899



Documentos que seguem em anexo:

1. Declaração Anexo II, 2, Portaria n° 329, de 4 de julho de 2012;
2. Declaração Anexo II, 3, Portaria n° 329, de 4 de julho de 2012;
3. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
5. Comprovante de regularidade com o FISTEL;
6. Prova de regularidade relativa ao INSS;
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.



AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

DECLARAÇÃO

A abaixo assinada, dirigente legalmente responsável pela **A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Capivari de Baixo/SC, declara que nenhum dos sócios da entidade pretendente à renovação de outorga integra o quadro social de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no município de Capivari de Baixo/SC, onde está instalada a estação, nem de outras empresas de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Capivari de Baixo/SC, 14 de agosto de 2014.

Karla da Silva Losso
Karla da Silva Losso
Diretora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura@camara-leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA (0121756) SEP5900.015284/2014-65 / pg. 3

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

DECLARAÇÃO

A abaixo assinada, dirigente legalmente responsável pela **A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Capivari de Baixo/SC, declara que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço na entidade.

Capivari de Baixo/SC, 14 de agosto de 2014.

Karla da Silva Losso

Karla da Silva Losso
Diretora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

DECLARAÇÃO

A abaixo assinada, dirigente legalmente responsável pela **A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Capivari de Baixo/SC, declara, conforme a Portaria nº 329, de 04 de julho de 2012, que:

- a) não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;
- b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga.

Capivari de Baixo/SC, 14 de agosto de 2014.

Karla da Silva Losso
Karla da Silva Losso
Diretora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara-leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA (0121756) - SEP 55900.015284/2014-65 / pg. 5

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

16/01/14

GRCSU

4265

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento **31/01/2014** Exercício **2014**

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC

Código da entidade sindical
000.800.01329-8

Endereço

RUA SALDANHA MARINHO, 374

Número

Complemento

ED. ZIGURATE

CNPJ da entidade

75.304.725/0001-72

Bairro/Distrito

CENTRO

CEP

88010-450

Cidade/Município

FLORIANÓPOLIS

UF

SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social

A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte

78.532.405/0001-68

Endereço

RUA. JOÃO ERNESTO RAMOS

Número

60

Complemento

Código da Atividade

601

Bairro/Distrito

Centro

CEP

88745-000

Cidade/Município

Capivari de Baixo

UF

SC

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

(X) Patronal/Empregador () Empregados () Prof.Liberal () Autonomos

Nº empregados contribuintes

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

170,98

Capital Social - empresa

2.000,00

Total Remuneração - contribuintes

(-) Desconto/Abatimento

Capital Social - estabelecimento

0,00

Total de empregados - estabelecimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2014
VALOR DO PAGAMENTO: 170,98

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

LOT. 20.04448-6
LOCALIDADE: CRICIUMA
AG. VINCULADA: 0415

31/JAN/2014

HORA DE 15:12:22

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap
031-008630539-4

Via Contribuinte

104-0 | 10499.70138 29617.787857 30000.146016 7 59600000017098

Código do Cedente
0408/000.800.01329-8

Nosso Número
878530000146

Valor do Documento
170,98

Data de Vencimento
31/01/2014

Exercício

Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

3464

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403		Vencimento 31/01/2013		Exercício 2013	
Endereço R JERONIMO COELHO		Número 280	Complemento S 406	CNPJ da Entidade 75.304.725/0001-72	
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-030	Cidade/Município FLORIANOPOLIS		UF SC	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 78.532.405/0001-68		
Endereço R JOAO ERNESTO RAMOS		Número 60	Complemento		
CEP 88745-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município CAPIVARI DE BAIXO		UF SC	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 164,64	
Capital Social - Empresa 20.000,00	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
			(+) Outros Acréscimos
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0

10499.70138 29617.778534 24050.001015 5 55950000016464

Código do Cedente 000.000.800.01329-8	Nosso Número 785324050001	Valor do Documento 164,64	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOJINA: aos terços de segunda-feira a sábado, às

031-823749164-3

31/ JAN/2013

HORA DE 15:57:22

LEI, 20.04448-6

LOCALIDADE: CRICIUMA

AG. VINCULADA: 0415

TERM 021989

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2013

VALOR DO PAGAMENTO: 164,64

1049970138 2961778534
24050001015 5 55950000016464



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento 31/01/2012 Exercício 2012

2511

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403			Código da Entidade Sindical 000.000.800.01329-8
Endereço R JERONIMO COELHO	Número 280	Complemento S 406	CNPJ da Entidade 75.304.725/0001-72
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-030	Cidade/Município FLORIANOPOLIS	UF SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 78.532.405/0001-68
Endereço R JOAO ERNESTO RAMOS	Número 60	Complemento 27663	
CEP 88745-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município CAPIVARI DE BAIXO	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 160,00
Capital Social - Empresa 20.000,00	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	(-) Outras Deduções
Total Remuneração - Contribuintes	(+) Mora / Multa
Total Empregados - Estabelecimento	(+) Outros Acréscimos
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	PRT (=) Valor Cobrado

104-0 10499.70138 29617.778534 24050.001015 5 52290000016000

Código do Cedente 000.000.800.01329-8	Nosso Número 785324050001	Valor do Documento 160,00	Data Vencimento 31/01/2012
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA Loteria:
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ATENÇÃO: só telex de segunda-feira a sábado, Ap
 081-63415-910-8
 13:20:26

CAIXA Loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ATENÇÃO: só telex de segunda-feira a sábado, Ap
 081-63415-910-8
 31/01/2012
 HORA DE 13:20:26
 TERM 021990
 LOCALIDADE: CECILUMA
 VINCULADA: 0415
 COMITANTO PAGAMENTO DE
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
 DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2012
 VALOR DO PAGAMENTO: 160,00
 1049970138 2961778534
 24050001015 5 52290000016000
 DISQUE CAIXA - 0800 726 0101
 Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
 Reclamações, Sugestões e Elogios
 www.caixa.gov.br
 081-63415-910-8
 VIA DO CLIENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403		Código da Entidade Sindical 000.000.800.01329-8	
Endereço R JERONIMO COELHO	Número 280	Complemento S 406	CNPJ da Entidade 75.304.725/0001-72
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-030	Cidade/Município FLORIANOPOLIS	UF SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 78.532.405/0001-68	
Endereço R JOAO HERNESTO RAMOS	Número 60	Complemento	
CEP 88745-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município CAPIVARI DE BAIXO	UF SC
			Código Atividade 1

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	Capital Social - Empresa 20.000,00	Nº Empregados Contribuintes
	Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE <div style="text-align: center; font-size: 2em; font-family: cursive;">723</div>		Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento 160,00
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0	10499.70138 29617.778534 24050.001015 1 44990000016000			
Código do Cedente 000.000.800.01329-8	Nosso Número 785324050001	Valor do Documento 160,00	Data Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

032-521431994-7

01/FEV/2010

HORA DF 17:58:25

LOT. 20.04448-6
 LOCALIDADE: CRICIUMA
 AG. VINCULADA: 0415

TERM 021988

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2010
 VALOR DO PAGAMENTO: 160,00

1049970138 29617778534
 24050001015 1 44990000016000

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
 Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

032-521431994-7

VIA DO BANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOBIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SINDICATO DOS RADIALISTAS

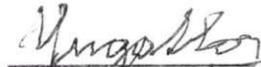
Filiado à Federação Nacional dos Radialistas :-: Carta Sindical Expedida em 10 de junho de 1964
Te. Silveira, 324/01 - caixa Postal, 914 - Fone 3223 0299 - Florianópolis - Santa Catarina

Atendendo solicitação da parte interessada, ATESTAMOS que a CIDADE AZUL FM DE RADIODIFUSÃO LTDA., de Capivari de Baixo, CNPJ 78.532.405/0001-68, está em dia com suas obrigações para com esta entidade, especialmente, no que se refere ao recolhimento das contribuições sindicais e cláusulas convencionais, dos empregados, no período compreendido nos últimos 05 (cinco) anos.-

Florianópolis, 26 de agosto de 2014

Sindicato dos Radialistas
Profissionais e dos Trabalhadores
em Empresas de Radiodifusão e TV/SC

MTPS 205 676


Hugo Silveira Lopes
Presidente

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Criciúma-SC, quinta-feira, 28 de agosto de 2014.

Alisson Fernandes dos Santos - Escrevente Notarial

Emol: R\$ 2,60 + Selo: R\$ 1,45 = Total: R\$ 4,05. 353718

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - DPC36468-N900

www.2tabcriciúma.com.br - Consulte em: selo.tjsc.jus.br



Tabelião: Ozitel Francisco de Sousa
Rua Henrique Lage, 267 - Centro - Criciúma/SC
CEP: 88801-910 - Fone/fax: (49) 3046.7490



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe
Requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA (0121759) - SEL 35900.015284/2014-65 / pg. 11

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2014
 VALOR DO PAGAMENTO: 486,48
 1049971300 18617778537
 24050001015 1 60490000048648
 120-407089913-7

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 CONTRIBUICAO SINDICAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
 120-407089913-7
 30/ABR/2014 HORA DE 14:35:48
 DOT. 20.04443-6
 LOCALIDADE: CRICIUMA
 AS. VINCULADA: 0415
 IERM 021990

11423

11423

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício	
		30/04/2014	2014	
Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical		
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403		000.009.019.13018-3		
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
R TEN SILVEIRA 324 S01			82.533.134/0001-32	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS	SC	
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte		
Nome/Razão Social/Denominação Social		78.532.405/0001-68		
A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA				
Endereço	Número	Complemento		
R JOAO HERNESTO RAMOS	60			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
88745-000	CENTRO	CAPIVARI DE BAIXO	SC	601
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição		
Categoria		(-) Valor do Documento		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		486,48		
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
				PRT
104-0	10499.71300 18617.778537 24050.001015 1 60490000048648			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.13018-3	785324050001	486,48	30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

CNPJ: 78.532.405/0001-68
Competência: 03/2014

Página: 1/
Emissão: 03/04/2014
Horas: 12:40:03

Rubrica: 994

MOVIMENTOS

Código	Nome	Referência	Valor calculado	Valor informado	P/D	Tipo informado	Local de trabalho
994 - CONTRIBUICAO SINDICAL							
Empregados							
14	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2014	29,33	1,00	D	Dias	CAPIVARI DE BAIXO
15	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2014	23,37	1,00	D	Dias	CAPIVARI DE BAIXO
27	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2014	13,85	1,00	D	Dias	
34	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2014	27,28	1,00	D	Dias	
9	ANESIA ROSA DE OLIVEIRA	03/2014	77,64	1,00	D	Dias	
37	BRENDA NUNES TEIXEIRA	03/2014	31,67	1,00	D	Dias	
4	CLEUSA REGINA NAZARIO	03/2014	50,25	1,00	D	Dias	
3	DEBORA SOUZA	03/2014	54,00	1,00	D	Dias	
38	JEFFERSON VITORINO	03/2014	6,67	1,00	D	Dias	
39	JEFFERSON VITORINO	03/2014	29,33	1,00	D	Dias	
40	JEFFERSON VITORINO	03/2014	29,33	1,00	D	Dias	
36	JESSICA COSTA	03/2014	37,17	1,00	D	Dias	
31	LUCAS MARTINS BARCELOS	03/2014	23,13	1,00	D	Dias	CAPIVARI DE BAIXO
32	LUCAS MARTINS BARCELOS	03/2014	29,33	1,00	D	Dias	CAPIVARI DE BAIXO
6	RITA DE CASSIA MARCOS	03/2014	24,13	1,00	D	Dias	
		Total da Rubrica:	486,48	15,00			
		Total da empresa:	486,48	15,00			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe
Requerimento RENOVAÇÃO DE ESFORÇA (0121750) SEI 53900.015284/2014-65 / pg. 13

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403		Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914		Código da Entidade Sindical 000.009.019.13018-3	
Bairro/Distrito CENTRO	Número 88010-301	Complemento	CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32
Cidade/Município FLORIANOPOLIS		UF SC	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 78.532.405/0001-68	
Endereço R JOAO HERNESTO RAMOS		Número 60	Complemento
CEP 88745-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município CAPIVARI DE BAIXO	UF SC
			Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa

Capital Social - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
386,69

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0	10499.71300 18617.778537 24050.001015 7 56840000038669			
Código do Cedente 000.009.019.13018-3	Nosso Número 785324050001	Valor do Documento 386,69	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013

Autenticação Mecânica

3647

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

120-678702350-6

30/ABR/2013 HORA DE 16:00:06

LOT. 20,04448-6 TERM 039940

LOCALIDADE: CRICIUMA

AQ. VINCULADA: 0415

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2013

VALOR DO PAGAMENTO: 386,69

1049971300 18617778537

24050001015 7 56840000038669

120-678702350-6

VIA DO CLIENTE



e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

MOVIMENTOS

Código	Nome	Referência	Valor calculado	Valor informado	P/D	Tipo informado	Local de trabalho
994 - CONTRIBUICAO SINDICAL							
Empregados							
14	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2013	27,00	1,00	D	Dias	CAPIVARI DE BAIXO
15	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2013	22,14	1,00	D	Dias	CAPIVARI DE BAIXO
27	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2013	13,12	1,00	D	Dias	
34	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2013	25,84	1,00	D	Dias	
9	ANESIA ROSA DE OLIVEIRA	03/2013	73,55	1,00	D	Dias	
4	CLEUSA REGINA NAZARIO	03/2013	39,96	1,00	D	Dias	
3	DEBORA SOUZA	03/2013	54,00	1,00	D	Dias	
33	GUILHERME GONÇALVES TORRES SANTANA	03/2013	31,40	1,00	D	Dias	CAPIVARI DE BAIXO
26	JESSICA COSTA	03/2013	28,17	1,00	D	Dias	
31	LUCAS MARTINS BARCELOS	03/2013	21,91	1,00	D	Dias	CAPIVARI DE BAIXO
32	LUCAS MARTINS BARCELOS	03/2013	27,00	1,00	D	Dias	CAPIVARI DE BAIXO
6	RITA DE CASSIA MARCOS	03/2013	22,60	1,00	D	Dias	
Total do Evento:			386,69	12,00			
Total da empresa:			386,69	12,00			



ciado para PLACIDO SERVICOS CONTABEI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

		Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012	
Dados da Entidade Sindical				
Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403			Código da Entidade Sindical 000.009.019.13018-3	
Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914		Número	Complemento	
				CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS		UF SC
Dados do Contribuinte				
Nome/Razão Social/Denominação Social A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 78.532.405/0001-68	
Endereço R JOAO HERNESTO RAMOS		Número 60	Complemento	
CEP 88745-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município CAPIVARI DE BAIXO		UF SC
				Código Atividade 601
Dados de Referência da Contribuição				
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			Dados da Contribuição	
			(-) Valor do Documento 465,65	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes 11		(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 11		(+) Mora / Multa
				(+) Outros Acréscimos
				PRT (=) Valor Cobrado
104-0 10499.71300 18617.778537 24050.001015 1 53190000046565				
Código do Cedente 000.009.019.13018-3	Noosso Número 785324050001	Valor do Documento 465,65	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012

Autenticação Mecânica

2742

Bradesco

Correspondente do
Banco Bradesco S/A

RENATO CITADIN ME
PCA HENRIQUE LAGE, 30 SL 05 LAURO MULLER
SC
Correspondente do Banco Bradesco S.A.

Comprovante de Pagamento

Data: 30/04/2012 Hora de Brasília: 14:50

Codigo de barras: 10499.71300 18617.
778537 24050.001015 1 53190000046565

Cedente:

Valor do Pagamento: 465,65

Ag. Bradesco: 0361 - LAURO MULLER
PACB : 076 - AROMA COSMETICOS
NSU: 020405496728 Autenticação: 205773

OUVIDORIA BRADESCO
0800 727 9933

[Rede: NSU: 117204
Hora: 13:21:22]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe

Requerimento RENOVAÇÃO DE VIGÊNCIA (0121750)

SEI 55900.015284/2014-65 / pg. 16

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe

Código	Nome	Referência	Valor Calculado	Valor Informado	P/D	Tipo	Informado	Local de trabalho
994 - CONTRIBUICAO SINDICAL								
Empregados								
14	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2012	25,00	1,00	D	Dias		CAPIVARI DE BAIXO
15	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2012	20,85	1,00	D	Dias		CAPIVARI DE BAIXO
27	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2012	12,36	1,00	D	Dias		
9	ANESIA ROSA DE OLIVEIRA	03/2012	69,26	1,00	D	Dias		
4	CLEUSA REGINA NAZARIO	03/2012	37,63	1,00	D	Dias		
2	CLOVES NOGAREDO LUCIANO	03/2012	62,91	1,00	D	Dias		
28	CLOVES NOGAREDO LUCIANO	03/2012	18,42	1,00	D	Dias		
29	DARLAN FURTUOSO DA ROSA	03/2012	21,89	1,00	D	Dias		
30	DARLAN FURTUOSO DA ROSA	03/2012	18,33	1,00	D	Dias		
3	DEBORA SOUZA	03/2012	44,11	1,00	D	Dias		
26	JESSICA COSTA	03/2012	21,32	1,00	D	Dias		
23	LIANA DOMINGOS DA SILVA	03/2012	21,73	1,00	D	Dias		
31	LUCAS MARTINS BARCELOS	03/2012	23,33	1,00	D	Dias		CAPIVARI DE BAIXO
32	LUCAS MARTINS BARCELOS	03/2012	25,00	1,00	D	Dias		CAPIVARI DE BAIXO
6	RITA DE CASSIA MARCOS	03/2012	19,99	1,00	D	Dias		
18	THAINI FARIAS GONCALVES	03/2012	23,52	1,00	D	Dias		
Total do Evento:			465,65	16,00				
Total da empresa:			465,65	16,00				

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe




GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403	000.009.019.13018-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914			82.533.134/0001-32

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS	SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68

Endereço	Número	Complemento
R JOAO HERNESTO RAMOS	60	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
88745-000	CENTRO	CAPIVARI DE BAIXO	SC 60	1

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador
 Empregados
 Prof. Liberal
 Autônomos

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

421,08

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	11	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa

	(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.71300 18617.778537 24050.001015 1 49530000042108

Código do Cedente	Noosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.13018-3	785324050001	421,08	30/04/2011	2011

Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://trf4.jf.jus.br/leg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe> / pg. 18

Requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA (0121756)

SEI53900.015284/2014-65

Código	Nome	Referência	Valor Calculado	Valor Informado	P/D	Tipo Informado	Local de trabalho
94 - CONTRIBUICAO SINDICAL							
Empregados							
1	AGNALDO DA SILVA MACHADO	03/2011	41,58	1,00	D	Dias	
14	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2011	23,00	1,00	D	Dias	CAPIVARI DE BAIXO
15	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2011	19,65	1,00	D	Dias	CAPIVARI DE BAIXO
27	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2011	11,65	1,00	D	Dias	
9	ANESIA ROSA DE OLIVEIRA	03/2011	65,74	1,00	D	Dias	
4	CLEUSA REGINA NAZARIO	03/2011	35,47	1,00	D	Dias	
2	CLOVES NOGAREDO LUCIANO	03/2011	59,58	1,00	D	Dias	
28	CLOVES NOGAREDO LUCIANO	03/2011	18,24	1,00	D	Dias	
3	DEBORA SOUZA	03/2011	41,58	1,00	D	Dias	
26	JESSICA COSTA	03/2011	20,10	1,00	D	Dias	
23	LIANA DOMINGOS DA SILVA	03/2011	20,48	1,00	D	Dias	
5	MARIA TEREZINHA FRITZEN PAES	03/2011	23,00	1,00	D	Dias	
6	RITA DE CASSIA MARCOS	03/2011	18,84	1,00	D	Dias	
18	THAINI FARIAS GONCALVES	03/2011	22,17	1,00	D	Dias	
Total do Evento:			421,08	14,00			
Total da empresa:			421,08	14,00			

1922

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
 122-797615646-3
 02/MAI/2011 HORA DE 16:26:06
 LOT. 20.04448-6 TERM 02/1988
 LOCALIDADE: CRICIUMA
 AG. VINCULADA: 0415
 COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
 DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2011
 VALOR DO PAGAMENTO: 421,08
 1049971300 1861778537
 24050001015 1 49530000042108
 Disque CAIXA - 0800 726 0101
 Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
 Reclamações, sugestões e elogios
 www.caixa.gov.br
 122-797615646-3



e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

CAIXA

Contribuição Sindical

CAIXAGRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Página 1 de

Dados da Entidade SindicalVencimento
30/04/2010Exercício
2010

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIN EMPREG E EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403			000.009.019.13018-3	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914			82.533.134/0001-32	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	S
CENTRO	88010-301	FLORIANOPOLIS		

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA			17.573.05/0001-68	
Endereço	Número	Complemento		
R JOAO HERNESTO RAMOS	60			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
88745-000	CENTRO	CAPIVARI DE BAIXO	SC 60	1

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

420,76

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	15	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

104-0

10499.71300 18617.778537 24050.001015 1 45880000042076

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.13018-3	785324050001	420,76	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

120 766815464-8

30/ABR/2010

HORA DF 15:10:40

LOT. 20,14794-3

LOCALIDADE: LAURO MULLER

AC. VINCULADA: 1079

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICALDATA DE VENCIMENTO: 30/04/2010
VALOR DO PAGAMENTO: 420,761049971300 18617778537
24050001015 1 45880000042076

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

120-766815464-8

VIA DO BANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA (0121756)

SEI 53900.015284/2014-65 / pg. 20

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Código	Nome	Referência	Valor Calculado	Valor Informado	P/D	Tipo	Informado	Local de trabalho
994	- CONTRIBUICAO SINDICAL							
Empregados								
1	AGNALDO DA SILVA MACHADO	03/2010	39,08	1,00	D	Dias		
14	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2010	21,33	1,00	D	Dias		CAPIVARI DE BAIXO
15	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2010	18,46	1,00	D	Dias		CAPIVARI DE BAIXO
27	ALEXSANDRO NAPOLEAO DA CUNHA	03/2010	7,81	1,00	D	Dias		
9	ANESIA ROSA DE OLIVEIRA	03/2010	62,48	1,00	D	Dias		
4	CLEUSA REGINA NAZARIO	03/2010	33,32	1,00	D	Dias		
2	CLOVES NOGAREDO LUCIANO	03/2010	54,65	1,00	D	Dias		
28	CLOVES NOGAREDO LUCIANO	03/2010	17,13	1,00	D	Dias		
3	DEBORA SOUZA	03/2010	39,08	1,00	D	Dias		
26	JESSICA COSTA	03/2010	18,88	1,00	D	Dias		
23	LIANA DOMINGOS DA SILVA	03/2010	18,48	1,00	D	Dias		
5	MARIA TEREZINHA FRITZEN PAES	03/2010	21,33	1,00	D	Dias		
6	RITA DE CASSIA MARCOS	03/2010	17,70	1,00	D	Dias		
8	SANDRA MACLOSSI ALVES VIANA	03/2010	30,21	1,00	D	Dias		
18	THAINI FARIAS GONCALVES	03/2010	20,82	1,00	D	Dias		
Total do Evento:			420,76	15,00				
Total da empresa:			420,76	15,00				

JUN



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://trf4.jf.jus.br/leg-autenticidade-assinatura/camara.tg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe
Requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA (0121756) - SEI 53900.015284/2014-65 / pg. 21

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

BOA TARDE
CHARLES ZUCCHETTISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA**CNPJ:** 78.532.405/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:31:53 do dia 14/08/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/09/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 077952014-88888405

Nome: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA - ME
CNPJ: 78.532.405/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 17/03/2014
Válida até 13/09/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopg.fazenda.gov.br/validacao> e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe
Requerimento RENOVAÇÃO DE OUTORGA (0121750) SEI 53900.015284/2014-65 / pg. 23

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78532405/0001-68
Razão Social: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSORA LTDA
Endereço: RUA JOÃO HERNESTO RAMOS 60 / CENTRO / CAPIVARI DE BAIXO / SC / 88745-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2014 a 09/09/2014

Certificação Número: 2014081103565653926500

Informação obtida em 14/08/2014, às 16:35:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.caixa.gov.br/leg-autenticidade-assinatura-caixa-leg-br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA - ME
CNPJ: 78.532.405/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:37:28 do dia 14/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2015.

Código de controle da certidão: **2554.AF1F.3CEF.1E0B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA**

CNPJ/CPF: **78.532.405/0001-68**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	140140132156196
Data Emissão:	21-07-2014 16:42:03
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	19-09-2014 16:42:03

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadocassinaturno.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Capivari de Baixo

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	Capivari de Baixo	13/02/1985	13/02/1995

Usuário: - Data: **16/10/2014** Hora: **11:41:27**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe/Anexo-SRD-E-SIACCO-0161733-32136900-015284/2014-65 / pg. 28



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial [Resultado da Consulta](#)

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
273	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	SC	Capivari de Baixo	FM	3	M	
273	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	SC	Capivari de Baixo	FM	3	K	

Usuário: - Data: **16/10/2014** Hora: **11:41:55**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe/2014-65 / pg. 29



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Capivari de Baixo
Frequência: 102,5 MHz
Classe: A4
Canal: 273

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: A
Nº Estação: 323066143
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 14020044511
CNPJ: 78.532.405/0001-68
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 01/01/1994

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA

Nome Fantasia: A

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 88745000
Número: 60
Município: Capivari de Baixo
Telefone: 48 6231380

Logradouro: RUA JOAO HERNESTO RAMOS
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax: 48 6231524

UF: SC

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 88700000
Número: .
Município: Tubarão

Logradouro: AV. GETULIO VARGAS, 1919
Complemento:
Distrito:
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO
SubDistrito:

UF: SC

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 14020044511

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe/2014-65 / pg. 30



BOM DIA
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 78.532.405/0001-68

A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL IVO LOSO	006.410.579-20	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo
KARLA DA SILVA LOSO	042.123.589-64	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo

Usuário: **thaisf.mc - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA**

Data: **16/10/2014**

Hora: **11:42:33**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe/2014-65 / pg. 31



BOM DIA
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 006.410.579-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL IVO LOSSO	006.410.579-20	RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	3200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Orleans
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo

Usuário: [thaisaf.mc](#) - **THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA**

Data: 16/10/2014

Hora: 11:43:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



BOM DIA
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 042.123.589-64

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo

Usuário: **thaisaf.mc - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA**

Data: **16/10/2014**

Hora: **11:43:05**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Anexo SRP E SIACCO (01/17/13)

SEI 36900.015284/2014-65 / pg. 33

THAISA.OLIVEIRA - USUARIO AVANÇADO										
Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.040140/04	SC	CAPIVARI DE BAIXO		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA	112			FM	Não
	53000.044895/05	SC	CAPIVARI DE BAIXO	273	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA	111	206		FM	Não
	53000.050131/11	SC	CAPIVARI DE BAIXO	273	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA	107	208	ANATEL	FM	Não
	53000.063791/05	SC	CAPIVARI DE BAIXO	273	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA	107	206	NRH - AL	FM	Não
	53820.001013/94	SC	CAPIVARI DE BAIXO	273	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA	112	206	NRH -AL	FM	Não
	53000.031697/05	SC	CAPIVARI DE BAIXO	273	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA	103	218	ANATEL	FM	Não

[Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe
 Anexo RADTEC (0191756) SEI 53000.015284/2014-65 / pg. 34

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.015284/2014-65 (Apenso n:53000.040140/2004-19 e 53820.001013/1994-16)		
Entidade: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA		
Localidade: CAPIVARI DE BAIXO	UF: SC	Serviço: FM
Período: 13/02/1995 A 13/02/2005; 13/02/2005 A 13/02/2015 E 13/02/2015 A 13/02/2025		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			01 (SEI-0121756)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			05 (SEI-0121756)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			04 (SEI-0121756)
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			11 (SEI-0121756)
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			22 (SEI-0121756)
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			23 (SEI-0121756)
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			24 (SEI-0121756)
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			25 (SEI-0121756)
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			26 (SEI-0121756)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe> / pg. 35

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?				27 (SEI-0121756)
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)					

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.	
2. Representante (s) Legal (is): SIM	
3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SIACCO - anexo)	
4. Existência de processo de transferência Direta: NÃO (RADTEC)	
Análise:	DATA
THÁISA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Técnico de Nível Superior	



NOTA TÉCNICA Nº 13897/2014/SEI-MC

Processo n.: 53900.015284/2014-65 (relacionado aos processos 53000.040140/2004-19 e 53820.001013/1994-16).

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da A Cidade Azul FM Radiodifusão Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina, referente aos seguintes períodos: 13/02/1995 a 13/02/2005; 13/02/2005 a 13/02/2015 e 13/02/2015 a 13/02/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0191822), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 23/12/2014, às 15:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 23/12/2014, às 15:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 23/12/2014, às 17:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0191836** e o código CRC **521A5B0A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15657/2014/SEI-MC

Brasília, 22 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA
Rua João Ernesto Ramos, n. 60, Centro
88.745-000 Capivari de Baixo/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015284/2014-65 (relacionado aos processos 53000.040140/2004-19 e 53820.001013/1994-16).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 13897/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 23/12/2014, às 17:21, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0191865** e o código CRC **4E1A8AF5**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe> - 65 / pg. 40

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

OF: 15657/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO REPRESENTANTE LEGAL DA
A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA
RUA JOÃO EENESTO RAMOS, Nº 60 – CENTRO
CEP: 88745-000 CAPIVARI DE BAIXO-SC
PROC: 53900.015284/2014-65
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY
AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JG 08952335 0 BR		
		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08952335 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 15657/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO REPRESENTANTE LEGAL DA
 A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA
 RUA JOÃO EENESTO RAMOS, N° 60 – CENTRO
 CEP: 88745-000 CAPIVARI DE BAIXO-SC
 PROC: 53900.015284/2014-65
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR


DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

28/1/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

27 JAN 2015

TUBARÃO-SC

N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E ASSINATURA DO AGENTE
SIGNATURE DE L'AGENT

8.711.393-7

CDD TUBARÃO



EN RA-DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

CORREIOS BRÉSIL

AVIS CN07

JG 08952335 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDEREÇO / RUA, N.º, CIDADE, ESTADO, CEP / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE E LOCALIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4e91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4e91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.015284/2014-65		
Entidade: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA		CNPJ: 78.532.405/0001-68
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Capivari de Baixo	UF: SC
Validade da Outorga: Vencida	Período: 13/02/2015 a 13/02/2025.	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Pg. 5-7 EVENTO (4436260)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe> / pg. 45

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Pg 1 (4436249)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	- - -
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pg.1 EVENTO (4436260)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	- Pg 2 (4436249)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	-
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	-

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ERNANI DE SOUZA MONTEIRO FILHO CARGO: ENGENHEIRO	24/07/2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe
Checklist (4436349) SEI 93900.015264/2014-65 / pg. 46



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.532.405/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/09/1984
NOME EMPRESARIAL A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO 102 FM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO ERNESTO RAMOS	NÚMERO 90	COMPLEMENTO	
CEP 88.745-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPIVARI DE BAIXO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (48) 3045-1696	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpireva/Cnpireva_Solicitacao.asp

https://fazenda.gov.br/validacao/assinatura/Camra.a.reg.pl/75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe
Outros (origem externa) CNPJ LEI 753 (7456249) - SEI 93906.015284/2014-65 / pg. 47

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 78.532.405/0001-68

Razão social: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSORA LTDA

Resultado da consulta em 24/07/2019 10:15:31

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 78.532.405/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:16:52 do dia 24/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://portal.autenticadadeassinatura.camara.br/guichet/ae3/02-24c214297-04bc-b61f33deaeefe>

Canais (origem externa) juntos Anatel (4436266)

SER 33506.015284/2014-65 / pg. 49

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: A	
Telefone: (48) 6231380	E-mail:
CNPJ: 78.532.405/0001-68	Número do Fistel: 14020044511
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/02/1985	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: MC1326/93;MC101/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO HERNESTO RAMOS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 60	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC	CEP: 88745000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. GETULIO VARGAS, 1919	Complemento:	
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO	Numero: .	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CONGONHAS	Complemento:	
Bairro: Congonhas	Numero: S/N	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88701800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOAO H. RAMOS	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 60	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC	CEP: 88745000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC
Latitude: -28.52111	Longitude: -48.98528

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: A2	ERP: 30kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mf0leg.autenticidade-assinatura.camara-legislr/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Círculo (origem externa) Juntos Anatel (4436266)

SEI 99500.015284/2014-65 / pg. 50

240º: 0 250º: 0 260º: 0 270º: 0 280º: 0 290º: 0 300º: 0 310º: 0.47 320º: 0.47 330º: 0.47 340º: 0.47 350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323066143	Número Indicativo: ZYD744
Data Último Licenciamento: 04/07/2018	Número da Licença: 53500.021756/2018-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -28.521	Longitude: -48.985	Cota da base: 191 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 024911501982	Modelo: GV3.5
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: 3.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA	Fabricante: KMP RFS		
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 0.65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JLLP-6			Fabricante: JAMPRO ANTENAS INC.		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 53 m	ERP Máximo: 9.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.35	10º: 0.35	20º: 0.35	30º: 0.35	40º: 0.26	50º: 0.18	60º: 0.09	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0.09	150º: 0.18	160º: 0.18	170º: 0.26	180º: 0.26	190º: 0.35	200º: 0.35	210º: 0.35	220º: 0.35	230º: 0.35
240º: 0.35	250º: 0.35	260º: 0.26	270º: 0.26	280º: 0.18	290º: 0.09	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0.09	350º: 0.18

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8	Fabricante: KMP RFS		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMA-1			Fabricante: MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 30 m	ERP Máximo: 9.26 kW

RDS
Código PI:

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	39	Portaria	MC	11/02/1985	13/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	299	Portaria	MC	24/10/1986	09/12/1986	Aprovação de Local	Técnico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://br10leg.autenticidade-assinatura.camara-legislr/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Canais (origem externa) juntos Anatel (4436266)

SEI 53500.015284/2014-65 / pg. 51

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	299	Portaria	MC	24/10/1986	09/12/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	218	Portaria	MC	10/12/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	10792	Despacho	MC	01/07/1992		Advertência	Jurídico
9999	34	Portaria	MC	30/06/1994	30/06/1994	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	127	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	13	Despacho	MC	17/05/2007		Advertência	Jurídico
9999	353	Portaria	MC	12/06/2008	20/06/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	3	Despacho	DMC-SC	10/10/2011		Substituição de Equipamento	Técnico
53500.054629/2017-51	8111	Ato	ORLE	19/04/2017	19/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 78.532.405/0001-68

A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL IVO LOSSO	006.410.579-20	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo

 Usuário: [anatel\ernani.mc](#) - Ernani de Souza Monteiro Filho

Data: 24/07/2019

Hora: 10:19:37

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)
<https://anatel.org.br/autenticacao-e-assinatura/campanha-segura/af3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Cuires (origem externa) juntos Anatel (4436266) - SEP 35506.015284/2014-65 / pg. 53

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 006.410.579-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL IVO LOSSO	<u>006.410.579-20</u>	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	<u>78.532.405/0001-68</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo

 Usuário: [anatel\ernani.mc](#) - Ernani de Souza Monteiro Filho

Data: 24/07/2019

Hora: 10:20:05

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)
<https://anatel.org.br/autenticacao-e-assinatura/cam/1a15901757ae3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Cuires (origem externa) juntos Anatel (4436266)

SLP 35906.015284/2014-65 / pg. 54

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 042.123.589-64

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo

 Usuário: [anatel\ernani.mc](#) - Ernani de Souza Monteiro Filho

Data: 24/07/2019

Hora: 10:20:43

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)
<https://anatel.gov.br/autenticacao-e-assinatura/camara-legislativa/2014-65/2014-65-130de9ef7-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Cúpias (origem externa) juntos Anatel (4436266)

SLP 35506.015284/2014-65 / pg. 55



BOM DIA
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC	Município: Capivari de Baixo	Município	Data Outorga	Validade
A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	Capivari de Baixo	Capivari de Baixo	13/02/1985	13/02/1995

Usuário: [anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho](#)
 Data: **24/07/2019**
 Hora: **10:17:52**

Registro 1 até 1 de 1 registros
 Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#)
[Imprimir](#)
[Exportar Excel](#)

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

rd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

NOTA TÉCNICA Nº 12517/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.015284/2014-65

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 13/02/2015 a 13/02/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por condução da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

5.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;



iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

5.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

5.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

5.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

5.6. prova de regularidade relativa à seguridade social.

5.7. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

5.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.9. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Nota Técnica 12517 (4136267)

SEI 53900.015264/2014-65 / pg. 58

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/07/2019, às 13:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Engenheiro**, em 29/07/2019, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4436287** e o código CRC **7E6667B4**.

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

SEI nº 4436287



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 25416/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 24 de julho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº **78.532.405/0001-68**)
Rua João Ernesto Ramos, n. 60, Centro
88.745-000 Capivari de Baixo/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015284/2014-65.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12517/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4436266), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/07/2019, às 13:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe> / pg. 60

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4436292** e o código CRC **E6618D2E**.

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

SEI nº 4436292



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe> / pg. 61

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



Data de Envio:

30/07/2019 10:35:20

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

controladoria@radio105fm.net
gilosso@radio105fm.net
financeiro@radio102fm.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.015284/2014-65

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4436292.html
Nota_Tecnica_4436287.html
Outros__origem_externa__4436266_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 78.532.405/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:41:06 do dia 15/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeef>



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 78532405000168

Presidente:

Endereço: RUA JOAO HERNESTO RAMOS - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 20.000,00

Reserva de Capital:

Total: 20.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
006.410.579-20	GIL IVO LOSSO	500	500,00
042.123.589-64	KARLA DA SILVA LOSSO	19.500	19.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
042.123.589-64	KARLA DA SILVA LOSSO	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=A CIDADE AZUL FM RADI...

ANEXO DADOS DE ANÁLISE (4741780) - SEI 55500.015284/2014-65 / pg. 67

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: A	
Telefone: (48) 6231380	E-mail:
CNPJ: 78.532.405/0001-68	Número do Fistel: 14020044511
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/02/1985	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: MC1326/93;MC101/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO HERNESTO RAMOS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 60	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC	CEP: 88745000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. GETULIO VARGAS, 1919	Complemento:	
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO	Numero: .	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CONGONHAS	Complemento:	
Bairro: Congonhas	Numero: S/N	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88701800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOAO ERNESTO RAMOS	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC	CEP: 88745000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC
Latitude: -28.52111	Longitude: -48.98528

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: A2	ERP: 30kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0



240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0.47	320°: 0.47	330°: 0.47	340°: 0.47	350°: 0
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	------------	------------	------------	------------	---------

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323066143	Número Indicativo: ZYD744
Data Último Licenciamento: 04/07/2018	Número da Licença: 53500.021756/2018-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -28.521	Longitude: -48.985	Cota da base: 191 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 024911501982	Modelo: GV3.5
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: 3.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA	Fabricante: KMP RFS		
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 0.65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JLLP-6			Fabricante: JAMPRO ANTENAS INC.		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 53 m	ERP Máximo: 9.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.35	10°: 0.35	20°: 0.35	30°: 0.35	40°: 0.26	50°: 0.18	60°: 0.09	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0.09	150°: 0.18	160°: 0.18	170°: 0.26	180°: 0.26	190°: 0.35	200°: 0.35	210°: 0.35	220°: 0.35	230°: 0.35
240°: 0.35	250°: 0.35	260°: 0.26	270°: 0.26	280°: 0.18	290°: 0.09	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0.09	350°: 0.18

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8		Fabricante: KMP RFS	
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMA-1			Fabricante: MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 30 m	ERP Máximo: 9.26 kW

RDS
Código PI:

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	39	Portaria	MC	11/02/1985	13/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	299	Portaria	MC	24/10/1986	09/12/1986	Aprovação de Local	Técnico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/g75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Anexo DADOS DE ANÁLISE (4747780)

SER 53500.015284/2014-65 / pg. 69

--	--	--	--	--	--	--	--

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	299	Portaria	MC	24/10/1986	09/12/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	218	Portaria	MC	10/12/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	10792	Despacho	MC	01/07/1992		Advertência	Jurídico
9999	34	Portaria	MC	30/06/1994	30/06/1994	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	127	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	13	Despacho	MC	17/05/2007		Advertência	Jurídico
9999	353	Portaria	MC	12/06/2008	20/06/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	3	Despacho	DMC-SC	10/10/2011		Substituição de Equipamento	Técnico
53500.054629/2017-51	8111	Ato	ORLE	19/04/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe





NOME/RAZÃO SOCIAL A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA				CNPJ 78532405000168
Nº DA ESTAÇÃO 323066143	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 28° 31' 15.9" S	LONGITUDE 48° 59' 07.5" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO CONGONHAS		DISTRITO *****
BAIRRO Congonhas	MUNICÍPIO Tubarão	UF SC

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Capivari de Baixo	UF:	SC
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	102.5 MHz	CANAL:	273
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	191
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD744		
NOME FANTASIA:	A	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Tubarão		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JOAO ERNESTO RAMOS	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Capivari de Baixo	UF:	SC
NUMERO:	90	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	MODELO:	GV3.5
CÓDIGO:	024911501982	POTÊNCIA:	3.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equ	MODELO:	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	POTÊNCIA:	1.0 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	JAMPRO ANTENAS INC.	MODELO:	JLLP-6
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.05
DESCRIÇÃO:	06 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	53 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE	MODELO:	FMA-1
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-3.46
DESCRIÇÃO:	01 ELEMENTO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	30 m	BEAM TILT:	***** graus
RDS			
Código PI:			



XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/10/2019 14:45:34



Emitido Em
04/07/2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NaWmNlbnNhOjoyMDE5NWQ1ZjhjZTU5OTI4ZA==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.015284/2014-65

Canal: 273
102,5 MHz

Frequência:

CNPJ: 78.532.405/0001-68

Localidade: Capivari de Baixo

UF: SC

Entidade: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA .

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe> / pg. 72

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

<p>1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:</p> <p>A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?</p> <p><i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i></p>			
<p>2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?</p>	X		4741780-pg.6
<p>2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:</p> <p>No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?</p>			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4741780-pg.1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4741780-pg.2 4579719
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).		
<p>5.1) Identificação:</p> <p>a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).</p>	S	4579742-pg.1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe> / pg. 73

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4579742-pg.2 e 3
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4579742-pg.2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4579742-pg.2
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4579742-pg.2
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4579742-pg.2
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4579742-pg.2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4579742-pg.2
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4579742-pg.3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe> / pg. 74

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA	
<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVACÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	4579742-pg.4
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVACÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	4579742-pg.4
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVACÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	4579742-pg.4
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	NA	
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	S	4579742-pg.6 e 8
<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVACÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4579742-pg.1 a 8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe> / pg. 75

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4579742-pg.4
---	---	--------------

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 17/10/2019, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4741797** e o código CRC **0B06D4D8**.

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

SEI nº 4741797



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe> / pg. 76

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA INFORMATIVA Nº 3665/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53900.015284/2014-65.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 273 (duzentos e setenta e três), classe A2, encaminhado pela **A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.532.405/0001-68, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Capivari de Baixo/SC, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n.º 4579742, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe> Nota Informativa 3665 (4742691) - SEI 53900.015284/2014-65 / pg. 77

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 17/10/2019, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 17/10/2019, às 16:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 18/10/2019, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4742031** e o código CRC **B52ADA47**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

SEI nº 4742031



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Nota Informativa 9885 (4742031)

SEI 53900.015284/2014-65 / pg. 78

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53900.015284/2014-65

Interessado: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa nº 3665/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 18/10/2019, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4742113** e o código CRC **42E57213**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

SEI nº 4742113



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.532.405/0001-68 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 19/09/1984	
NOME EMPRESARIAL A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO 102 FM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO ERNESTO RAMOS		NÚMERO 90	COMPLEMENTO
CEP 88.745-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPIVARI DE BAIXO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (48) 3045-1696	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/10/2019** às **14:02:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

azenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpireva/Cnpireva_Solicitacao.asp

Outros (origem externa) CNPJ: 78.532.405/0001-68 - SEI: 93906.015284/2014-65 / pg. 80

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 78.532.405/0001-68

Razão social: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSORA LTDA

Resultado da consulta em 16/10/2019 14:00:41

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 78.532.405/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:10:40 do dia 16/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Outros (origem externa) JUNTO(S) ANATEL (4746826)

SEI 55500.015284/2014-65 / pg. 82

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: A	
Telefone: (48) 6231380	E-mail:
CNPJ: 78.532.405/0001-68	Número do Fistel: 14020044511
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/02/1985	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: MC1326/93;MC101/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO HERNESTO RAMOS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 60	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC	CEP: 88745000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. GETULIO VARGAS, 1919	Complemento:	
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO	Numero: .	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CONGONHAS	Complemento:	
Bairro: Congonhas	Numero: S/N	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88701800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOAO ERNESTO RAMOS	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC	CEP: 88745000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC
Latitude: -28.52111	Longitude: -48.98528

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: A2	ERP: 30kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0



240º: 0 250º: 0 260º: 0 270º: 0 280º: 0 290º: 0 300º: 0 310º: 0.47 320º: 0.47 330º: 0.47 340º: 0.47 350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323066143	Número Indicativo: ZYD744
Data Último Licenciamento: 04/07/2018	Número da Licença: 53500.021756/2018-55

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -28.521	Longitude: -48.985	Cota da base: 191 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 024911501982	Modelo: GV3.5
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: 3.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50JA	Fabricante: KMP RFS		
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 0.65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: JLLP-6			Fabricante: JAMPRO ANTENAS INC.		
Ganho: 5.05 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 53 m	ERP Máximo: 9.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.35	10º: 0.35	20º: 0.35	30º: 0.35	40º: 0.26	50º: 0.18	60º: 0.09	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0.09	150º: 0.18	160º: 0.18	170º: 0.26	180º: 0.26	190º: 0.35	200º: 0.35	210º: 0.35	220º: 0.35	230º: 0.35
240º: 0.35	250º: 0.35	260º: 0.26	270º: 0.26	280º: 0.18	290º: 0.09	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0.09	350º: 0.18

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8		Fabricante: KMP RFS	
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMA-1			Fabricante: MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 30 m	ERP Máximo: 9.26 kW

RDS
Código PI:

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	39	Portaria	MC	11/02/1985	13/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	299	Portaria	MC	24/10/1986	09/12/1986	Aprovação de Local	Técnico



019 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe SEI 53500.015284/2014-65 / pg. 84

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	299	Portaria	MC	24/10/1986	09/12/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	218	Portaria	MC	10/12/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	10792	Despacho	MC	01/07/1992		Advertência	Jurídico
9999	34	Portaria	MC	30/06/1994	30/06/1994	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	127	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	13	Despacho	MC	17/05/2007		Advertência	Jurídico
9999	353	Portaria	MC	12/06/2008	20/06/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	3	Despacho	DMC-SC	10/10/2011		Substituição de Equipamento	Técnico
53500.054629/2017-51	8111	Ato	ORLE	19/04/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							




Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 78.532.405/0001-68

A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL IVO LOSSO	006.410.579-20	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho

Data: 16/10/2019

Hora: 14:08:25


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://novo-siacco-relatorios/consolidado-participacao-composicao/tela.asp)

https://novo-siacco-relatorios/consolidado-participacao-composicao/tela.asp?origem=externa) JUNTO S ANATEL (+7746826) - SSI 55500.015284/2014-65 / pg. 86

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe


Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 006.410.579-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL IVO LOSSO	006.410.579-20	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo

 Usuário: **Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho**

 Data: **16/10/2019**

 Hora: **14:09:05**

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://novo-siacco.anatel.gov.br/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://novo-siacco.anatel.gov.br/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?ID=55500.015284/2014-65 / pg. 87

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 042.123.589-64

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá

Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho

Data: 16/10/2019

Hora: 14:09:34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://novo-siacco-anatel.gov.br/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://novo-siacco-anatel.gov.br/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

SIEL 55500.015284/2014-65 / pg. 88

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC	Município: Capivari de Baixo	Município	Data Outorga	Validade
Entidade				
A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	Capivari de Baixo			
Usuário: Anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho		Data: 16/10/2019		Hora: 14:07:30
Registro 1 até 1 de 1 registros				Página: [1] [Ir] <input type="text"/> [Reg] <input type="text"/>
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> Tela Inicial Imprimir Exportar Excel </div>				

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

rd/Relatorios/Outorga/Tela.asp



Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Capivari de Baixo
Frequência: 102,5 MHz
Classe: A2
Canal: 273

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: A
Nº Estação: 323066143

Fistel: 14020044511
CNPJ: 78.532.405/0001-68
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/01/1994

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 14020044511

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Capivari de Baixo/SC

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul

Longitude: ° ' "

Local Especifico:

Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 273

Frequência: 102,5

Classe:

Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

>>Inclusão de limitações

Tipo

Dir.Inicial(graus)

Dir.Final(graus)

Altura(m)

ERP(KW)

Azimute

Setor

Nulo

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

MC1326/93;MC101/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU, de 22/12/2014. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.

Máximo: 250 Digitados: 198

Observação:

Coordenadas pré-fixadas: 28S3116;48W5907

Máximo: 250 Digitados: 40

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA

Nome Fantasia: A

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 88745000

Número: 60

Município: Capivari de Baixo

Telefone: 48 6231380

Logradouro: RUA JOAO HERNESTO RAMOS

Complemento:

Distrito:

Bairro: CENTRO

SubDistrito:

Fax: 48 6231524

Estado: SC

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP:

Número:

Município:

Telefone:

Logradouro:

Complemento:

Distrito:

Fax:

Bairro:

SubDistrito:

Estado:

E-mail:

Nome Fantasia



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

rd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

http://portal.anatel.gov.br/assinatura/camaradegov/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Cursos (origem externa) JUNTOS ANATEL (4746826)

SEI 55500.015284/2014-65 / pg. 90

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	13/02/1985	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/12/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Advertência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	30/06/1994	Enquadramento Plano Básico	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	14/03/2002	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Advertência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/06/2008	Transferência Indireta	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Substituição de Equipamento	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

rd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

https://moodle-autenticador.assinatura.camaradigital/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Outros (origem externa) JUNTOS ANATEL (4746826)

SEI 55500.015284/2014-65 / pg. 91

Data de Envio:

17/02/2020 16:44:13

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Informações

Mensagem:

Processo nº 53900.015284/2014-65

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à A Cidade Azul Fm Radiodifusao Ltda. (CNPJ nº 78.532.405/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Zimbra**corac@mctic.gov.br****Re: Informações****De :** cgfi@mctic.gov.br

Qua, 19 de fev de 2020 13:18

Assunto : Re: Informações**Para :** MCTIC <coror@mctic.gov.br>**Cc :** cgfi <cgfi@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR (SLPOS)

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs, instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela A Cidade Azul Fm Radiodifusao Ltda. (CNPJ nº 78.532.405/0001-68), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capivari de Baixo/SC, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente,

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC" <coror@mctic.gov.br>

Para: "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020 16:44:13

Assunto: Informações

Processo nº 53900.015284/2014-65

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à A Cidade Azul Fm Radiodifusao Ltda. (CNPJ nº 78.532.405/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/h/printmessage?id=9599&tz=America/Sao_Paulohttps://mctic.gov.br/h/printmessage?id=9599&tz=America/Sao_Paulo

E-mail Resposta CGF (5194518)

521-55900.015284/2014-65 / pg. 93

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : A CIDADE AZUL FM DE RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ : 78.532.405/0001-68
ENDEREÇO : Rua João Hernesto Ramos, 60 - Centro - Capivari de Baixo/SC
CEP : 88.745-000
TELEFONE : ()
FANTASIA :

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		NÚMERO	D. O. U.
KARLA DA SILVA LOSSO 042.123.589-64	ADMINISTRADORA	353	20.06.2008

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : A CIDADE AZUL FM DE RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ : 78.532.405/0001-68

QUADRO SOCIETÁRIO

Portaria nº 353, de 12/06/2008 - publicada no D. O. U. de 20/06/2008.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
GIL IVO LOSSO 006.410.579-20	500			500,00
KARLA DA SILVA LOSSO 042.123.589-64	19.500			19.500,00
TOTAL	20.000			20.000,00

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



Portaria n.º 39 , de 11 de FEVEREIRO de 1985

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 7.909/84 (Edital nº 72/84), resolve:

I - Outorgar permissão à A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo : 53900.015284/2014-65			
Entidade: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA		CNPJ: 78.532.405/0001-68	
Executante do serviço de radiodifusão FM		Localidade: Capivari de Baixo	UF: SC
Validade da Outorga: Vencida		Período: 13/02/2015 a 13/02/2025.	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa; 	OK	4579722
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Pg. 5-7 4746826

2. RELATIVOS À ENTIDADE

	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	- Ato Constitutivo 4579723 - Alterações Contratuais; 4579726,4579727,4579728 e 4579730
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	4579732
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	4579734
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4579741



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe>

Checklist (4746826/)

SER 53900.015284/2014-65 / pg. 97

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Pg.1 4746818
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	U 4579735
			E 4579737
			M 4579738
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pg.1 4746826
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4579735	
		Pg.2 4746818	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4579740	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	4579742

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ERNANI DE SOUZA MONTEIRO FILHO CARGO: ENGENHEIRO	16/10/2019



NOTA TÉCNICA Nº 3750/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.015284/2014-65

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 13.2.2015 a 13.2.2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº 39, de 11 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 13 de fevereiro de 1985 (evento SEI n.º 5197513, fl. 3). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 13.2.1995.

6.1. Concernente ao período 1995-2005, a Entidade apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 19.10.1994, gerando o protocolo nº 53820.001013/1994-16. Junto ainda nessa ocasião com boa parte da documentação exigida à época. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em janeiro de 2006. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

6.2. Em relação ao período 2005-2015, a interessada protocolou o pedido de renovação em 2.9.2004, tempestivamente, sob o nº 53000.040140/2004-19, juntamente com parte da documentação exigida. O pleito fora analisado por esta Coordenação, sendo



a última verificação em agosto de 2009, solicitando a complementação da documentação para a instrução processual. O referido decênio também venceu sem que houvesse a renovação do decênio.

6.2.1. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.2.2. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.2.3. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 4.9.2014, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal para manifestação de interesse na renovação, vigente à época, se deu entre 13.8.2014 e 13.11.2014, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de](#)



X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 4746862.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela permissionária e por seus sócios e dirigentes; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º , fls. 4579734). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 4579741). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 4579732), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados por esta Pasta, decorrentes da 4ª Alteração Contratual, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
KARLA DA SILVA LOSSO	19.500	19.500,00
GIL IVO LOSSO	500	500,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
KARLA DA SILVA LOSSO	SÓCIA ADMINISTRADORA

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 16.10.2019 (evento SEI n.º 4746826, fls. 5-7).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a permissão objeto de análise nestes autos.

13.2. A Sra. Karla da Silva Losso participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Lauro Muller/SC e em Araranguá/SC, em todas na qualidade de sócia).

13.3. O Sr. Gil Ivo Losso participa apenas da permissão objeto de análise nestes autos.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema Mosaico, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 4746826, fls. 2-4). Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 5194518), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, **validade cabível seja a cassação.**



15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa n.º 3665/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4742031), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO
Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorgas

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)

JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 3750/2020/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 3750/2020/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)

FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 3750/2020/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Radiodifusão





Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 21/02/2020, às 10:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 21/02/2020, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 26/02/2020, às 14:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 02/03/2020, às 09:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 03/03/2020, às 22:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5197518** e o código CRC **12FF4184**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2020.

Renovar a permissão outorgada à A Cidade Azul FM Radiodifusão Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 25, III, da Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.015284/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 3750/2020/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe>

Nota Técnica 3750 (31/10/2020)

SEI 53900.015284/2014-65 / pg. 103

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à A Cidade Azul FM Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria nº 39, de 11 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 13 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação, o Processo Administrativo nº 53900.015284/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3750/2020/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de _____, publicada no Diário Oficial da União de ____ de ____ de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à A Cidade Azul FM Radiodifusão Ltda. (CNPJ nº 78.532.405/0001-68), nos termos da Portaria nº 39, de 11 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 13 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo ao Senhor, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00202/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.015284/2014-65

INTERESSADOS: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares,

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da **A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA**, e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina, referente ao período de 13.2.2015 a 13.2.2025**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 3750/2020/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito com as conclusões relativas à instrução processual, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI n° 5197518**):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria n° 39, de 11 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 13 de fevereiro de 1985 (evento SEI n.º [5197513](#), fl. 3). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 13.2.1995.

3. Analisando o pedido de renovação formulado pela entidade interessada, a Secretaria de Radiodifusão ao fim da instrução processual opinou, na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

4. Entretanto, sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo de renovação, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

5. **Há, desse modo, pontos que merecem melhores considerações, como se passa a demonstrar.**

6. Primeiramente, impende destacar que, nos termos da legislação regente, os pedidos de renovação de outorga estão subordinados ao interesse nacional e condicionados ao cumprimento pela empresa do seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares e da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

7. Portanto, a análise de qualquer pleito renovatório deve abordar esses pontos, de forma que **o deferimento do pleito deve ser sugerido pela área técnica após expressa manifestação acerca do atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis**.

8. Todavia, muito embora a Secretaria de Radiodifusão na parte introdutória da sua manifestação conclusiva exponha justamente a necessária observância dos requisitos citados acima, o órgão técnico não se pronuncia a esse respeito ao longo de sua análise. Com efeito, não há qualquer manifestação expressa sobre o interesse nacional na e nem do devido cumprimento pela delegatária do contrato firmado com a União, muito menos da observância



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.agu.gov.br/documento/407230488](https://sapiens.agu.gov.br/documento/407230488)

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/407230488> Nota 202/2020 (339 P370) - SEI 53900.015284/2014-65 / pg. 105

das finalidades educativas e culturais do serviço. **Esse fato sugere, a fim de melhor instruir o feito, sua devida complementação.**

9. Outrossim, com relação à **qualificação econômico-financeira** da entidade para prestação do serviço, constata-se que a análise técnica apenas apontou a efetiva apresentação do balanço patrimonial e da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, senão vejamos:

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. **Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º , fls. [4579734](#)). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º [4579741](#)).** Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas. (g.n.)

10. **Assim, não houve conclusão firmada pela autoridade responsável pela regularidade da documentação contábil, nos termos do art. 113, inciso III, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963:**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

(...)

11. Cumpre destacar que esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da entidade, em consonância com o que prevê o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, o qual define que "*a manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*".

12. **Nesse contexto, cabe a CONJUR alertar o órgão técnico para que aprimore a análise dos documentos contábeis apresentados, devendo efetivamente verificar a boa situação financeira da entidade, uma vez que o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que conferiram à interessada a capacidade de executar o serviço.**

13. Sendo esses os aspectos que recomendam maiores considerações, sugiro a remessa da presente Nota à Secretaria de Radiodifusão com os cumprimentos de praxe, para que seja analisada a possibilidade de complementação da Nota Técnica nos termos expostos, com o intuito de oferecer a mais adequada e completa fundamentação e segurança ao procedimento.

À consideração superior.

Brasília, 13 de abril de 2020.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
ADVOGADA DA UNIÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900015284201465 e da chave de acesso 7a0f09be

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 407230488 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 13-04-2020 14:37. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/407230488

<https://infoleg-autenticidade-assinada.camara.deputados.gov.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Nota 202/2020 (339 P376)

SEI 53900.015284/2014-65 / pg. 107

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00892/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.015284/2014-65

INTERESSADOS: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo a NOTA n. 00207/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitida pela Advogada da União Dra. Tônia Lavogade Costa.

Ao Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação para análise.

Brasília, 13 de abril de 2020.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900015284201465 e da chave de acesso 7a0f09be

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 407446890 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 13-04-2020 20:58. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/407446890

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Nota 202/2020 (339 P376)

SEI 53900.015284/2014-65 / pg. 108



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00893/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.015284/2014-65

INTERESSADOS: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 13 de abril de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900015284201465 e da chave de acesso 7a0f09be

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 407471699 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 13-04-2020 23:53. Número de Série: 63699179115455140128219511629. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/407471699

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/407471699> Nota 202/2020 (339 F576) - SEI 53900.015284/2014-65 / pg. 109



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00903/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.015284/2014-65

INTERESSADOS: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00893/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, aprovando o **DESPACHO n. 00892/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, aprovando a **NOTA n. 00202/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarada pela Advogada da União, Dra. Tônia Lavogade Costa.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão -SERAD para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 14 de abril de 2020.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900015284201465 e da chave de acesso 7a0f09be

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 407732182 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 14-04-2020 15:40. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/407732182

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe>

Nota 202/2020 (339 F376)

SEI 53900.015284/2014-65 / pg. 110

DESPACHO

Processo nº: 53900.015284/2014-65

Interessado: CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA.

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Comercial, para ciência da Nota 202/2020 (5391970) e adoção das providências cabíveis.

Brasília, 14 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adelita Amaral Faria, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 14/04/2020, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5392087** e o código CRC **F327C608**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

SEI nº 5392087



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe> / pg. 111

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº: 53900.015284/2014-65

Referência: Nota nº 00202/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

Interessado: A Cidade Azul FM Radiodifusão Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga. Consulta Conjur. devolução dos autos

Encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 15/04/2020, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5392950** e o código CRC **D2D96D2A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

SEI nº 5392950



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 4482/2020/SEI-MCOM

Processo n° 53900.015284/2014-65

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 13.2.2015 a 13.2.2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 3750/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5197518), concluiu pela possibilidade do seu deferimento e envio dos autos à Douta Consultoria Jurídica - Conjur, órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do assunto.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Nota n° 202/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 5391970), restituiu os autos à Serad aduzindo o seguinte, em suma:

"(...) 4. Entretanto, sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo de renovação, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

5. Há, desse modo, pontos que merecem melhores considerações, como se passa a demonstrar.

6. Primeiramente, impende destacar que, nos termos da legislação regente, os pedidos de renovação de outorga estão subordinados ao interesse nacional e condicionados ao cumprimento pela empresa do seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares e da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

7. Portanto, a análise de qualquer pleito renovatório deve abordar esses pontos, de forma que o deferimento do pleito deve ser sugerido pela área técnica após expressa manifestação acerca do atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

8. Todavia, muito embora a Secretaria de Radiodifusão na parte introdutória da sua manifestação conclusiva exponha justamente a necessária observância dos requisitos citados acima, o órgão técnico não se pronuncia a esse respeito ao longo de sua análise. Com efeito, não há qualquer manifestação expressa sobre o interesse nacional na renovação e nem do devido cumprimento pela delegatária do contrato firmado com a União, muito menos da observância das finalidades educativas e culturais do serviço. Esse fato sugere, a fim de melhor instruir o feito, sua devida complementação."

4. Diante disso, os autos retornam à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para manifestação e providências, restando concluído que, **para o prosseguimento do pleito, faz-se necessária a apresentação do seguinte documento:**

4.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto n° 52.795/63;



5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/10/2020, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5986473** e o código CRC **B37DE57E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

SEI nº 5986473



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6325/2020/MCOM

Brasília, 14 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 78.532.405/0001-68)
Rua João Ernesto Ramos, n. 60, Centro
88.745-000 Capivari de Baixo/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.015284/2014-65.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4482/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/10/2020, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5986526** e o código CRC **BD2E11C2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6325/2020/MCOM - Processo nº 53900.015284/2014-65 - Nº SEI: 5986526



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe> / pg. 115

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Data de Envio:

19/10/2020 12:48:51

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

controladoria@radio105fm.net
gilosso@radio105fm.net
financeiro@radio102fm.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.015284/2014-65

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Anexos:

Oficio_5986526.html
Nota_Tecnica_5986473.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros |

1 - 50 |

50 |

🔄 Atualizar |

⌵ Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Ver  <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	78532405000168	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	14020044511	P	Comercial	FM	230	SC	Capivari de Baixo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-bc1b3ddeaeff>

ANEXO ANATEL (11141471)

SEI 53900.015284/2014-65 / pg. 117

Id solicitação: 57dbac411a556

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: A	
Telefone: (48) 6231380	E-mail:
CNPJ: 78.532.405/0001-68	Número do Fistel: 14020044511
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/02/1985	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/02/2025	
Observações: MC1326/93;MC101/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO HERNESTO RAMOS	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 60	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC	CEP: 88745000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO ERNESTO RAMOS	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC	CEP: 88745000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CONGONHAS	Complemento:	
Bairro: Congonhas	Numero: S/N	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88701800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOAO ERNESTO RAMOS	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC	CEP: 88745000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 9.2591kW
HCI: 53 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323066143						Número Indicativo: ZYD744					
Data Último Licenciamento: 04/07/2018						Número da Licença: 53500.021756/2018-55					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 28° 31' 15.92" S				Longitude: 48° 59' 7.48" W				Cota da base: 191 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 024911501982						Modelo: GV3.5					
Fabricante: Nautel Limited						Potência de Operação: 3.5 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 158-50JA						Fabricante: KMP RFS					
Comprimento da Linha: 50 m		Atenuação: 0.65 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: JLLP-6						Fabricante: JAMPRO ANTENAS INC.					
Ganho: 5.05 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 300 °		Polarização: Circular		HCl: 53 m		ERP Máxima: 9.26 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.35	5°: 0.36	10°: 0.35	15°: 0.35	20°: 0.35	25°: 0.36	30°: 0.35	35°: 0.31	40°: 0.26	45°: 0.22	50°: 0.18	55°: 0.14
60°: 0.09	65°: 0.04	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0.04	140°: 0.09	145°: 0.14	150°: 0.18	155°: 0.18	160°: 0.18	165°: 0.22	170°: 0.26	175°: 0.26
180°: 0.26	185°: 0.31	190°: 0.35	195°: 0.36	200°: 0.35	205°: 0.35	210°: 0.35	215°: 0.35	220°: 0.35	225°: 0.35	230°: 0.35	235°: 0.35
240°: 0.35	245°: 0.36	250°: 0.35	255°: 0.31	260°: 0.26	265°: 0.26	270°: 0.26	275°: 0.23	280°: 0.18	285°: 0.14	290°: 0.09	295°: 0.04
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0.04	340°: 0.09	345°: 0.13	350°: 0.18	355°: 0.27
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											



Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8	Fabricante: KMP RFS		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMA-1			Fabricante: MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 30 m	ERP Máxima: 9.26 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	39	Portaria	MC	11/02/1985	13/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	299	Portaria	MC	24/10/1986	09/12/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	299	Portaria	MC	24/10/1986	09/12/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	218	Portaria	MC	10/12/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	10792	Despacho	MC	01/07/1992		Advertência	Jurídico
9999	34	Portaria	MC	30/06/1994	30/06/1994	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	127	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	13	Despacho	MC	17/05/2007		Advertência	Jurídico
9999	353	Portaria	MC	12/06/2008	20/06/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	3	Despacho	DMC-SC	10/10/2011		Substituição de Equipamento	Técnico
53500.054629/2017-51	8111	Ato	ORLE	19/04/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		78.532.405/0001-68									
A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL IVO LOSSO	006.410.579-20	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**Data: **29/09/2023**Hora: **14:16:41**

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp / pg. 122



BOA TARDE
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		006.410.579-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL IVO LOSSO	006.410.579-20	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **29/09/2023**

Hora: **14:16:57**

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://mreleg-autenticacao-digital.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

ANEXO ANATEL (1114771)

SEI 53500.015284/2014-65 / pg. 123



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		042.123.589-64									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo

Usuário: 70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Data: 29/09/2023

Hora: 14:17:10

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp / pg. 124



BOA TARDE
Daniel Teodoro Colouna de Abreu

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	78.532.405/0001-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **70615883141 - Daniel Teodoro Colouna de Abreu**

Data: **29/09/2023**

Hora: **14:17:42**

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mreleg-autenticacao-digital.camara.leg.br/75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe / pg. 125



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 78.532.405/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:15:19 do dia 29/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA **Nº FISTEL:** 14020044511

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 78532405000168

Situação: Ativa **Data Validade:** 13/02/1995 **CADIN:** Não

Incidência FUST: Integral **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não - E **Tipo Usuário:**

UF: SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA JOAO HERNESTO RAMOS 60 **Bairro:** CENTRO

Município: Capivari de Baixo **CEP:** 88745-000 **UF:** SC

End. Corresp.: RUA JOAO ERNESTO RAMOS 90 **Bairro:** Centro

Município: Capivari de Baixo **CEP:** 88745-000 **UF:** SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	24/03/1992	115.143,44	101.391,52	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	06/04/1993	1.893.870,40	1.893.870,40	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	02/01/1995	93,59	93,59	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	27/07/1994	0,00	27/07/1994	61,73	61,73	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	13/03/1995	72,56	72,56	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	04/06/1996	44,43	44,43	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					15/05/1997	18,76			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	22/01/1997	97,65	97,65	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

									0008		
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.300,00	31/03/1998	97,65	97,65		Histórico do Lançamento		
					25/08/1998	620,00	620,00				
					30/11/2001	1.075,22	1.075,22			Quitado	0,00
									0009		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.300,00	31/03/2005	2.924,47	2.924,47		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0010		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.300,00	31/03/2005	2.671,10	2.671,10		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0011		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	31/03/2005	2.471,16	2.471,16		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0012		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	30/08/2002	1.647,88	1.647,88		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0013		
1660	0	2002	20/05/2002	R\$ 613,52	20/05/2002	613,52	613,52		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
									0014		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2005	2.006,15	2.006,15		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0015		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.844,59	1.844,59		Histórico do Lançamento		
					25/08/2006	143,99	143,99			Quitado - RN	0,00
									0016		
1550	0	2004	24/02/2004	R\$ 1.168,62	31/01/2005	1.446,63	1.446,63		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
									0017		
1550	0	2004	03/05/2004	R\$ 2.220,38	30/11/2005	2.990,84	2.990,84		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
									0018		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0019		
1550	0	2004	03/06/2005	R\$ 1.051,76	30/11/2005	1.231,39	1.231,39		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
									0020		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe



									0021		
1550	0	2006	29/05/2006	R\$ 1.227,05	29/05/2006	1.227,05	1.227,05	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
									0022		
1550	0	2006	29/05/2006	R\$ 3.330,58	29/05/2006	3.330,58	3.330,58	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
									0023		
5351	0	2006	13/09/2006	R\$ 180,64	13/09/2006	180,64	180,64	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0024		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0026		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	02/05/2008	1.461,98	1.461,98	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0027		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0029		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	21/09/2009	160,21	160,21	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0030		
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0031		
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0032		
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0033		
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0034		
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0035		
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	02/04/2012	130,00	130,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
									0036		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	28/03/2013	858,00	858,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mdeleg-autenticacao-de-assinatura.camara.leg.br/75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

ANEXO ANATEL (1114771)

SET53506:015284/2014-65 / pg. 129

4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	29/03/2019	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0051		
5370	1	2019	28/09/2019	R\$ 8,85	20/08/2019	8,85	8,85	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0052		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	31/08/2020	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0055		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	31/08/2020	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0056		
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	31/03/2021	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0057		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	31/03/2021	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0058		
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.518,00	31/03/2022	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0059		
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 230,00	31/03/2022	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0060		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	31/03/2023	1.518,00	1.518,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0061		
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	31/03/2023	230,00	230,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0062		
Total devido em 29/09/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 29/09/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

até 58 de 58 registros

Página: [1] [Ir] [] [Reg] []



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://mdeleg-autenticacao-de-assinatura.cadmaria.reg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

ANEXO ANATEL (11147471) - SET 53506:015264/2014-65 / pg. 131

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mefleg-autenticacao-de-assinatura.camara-leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe
ANEXO ANATEL (1114771) - SET 53506:015284/2014-65 / pg. 132

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761](https://sigec.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761)
<https://sigec.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761](https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761)
<https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
<small>NUMERO DE INSCRIÇÃO</small> 78.532.405/0001-68 <small>MATRIZ</small>	<small>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small>		<small>DATA DE ABERTURA</small> 19/09/1984
<small>NOME EMPRESARIAL</small> A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA			
<small>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> RADIO 102 FM			<small>PORTE</small> ME
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</small> 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</small> Não informada			
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</small> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
<small>LOGRADOURO</small> R JOAO ERNESTO RAMOS		<small>NUMERO</small> 90	<small>COMPLEMENTO</small> *****
<small>CEP</small> 88.745-000	<small>BAIRRO/DISTRITO</small> CENTRO	<small>MUNICIPIO</small> CAPIVARI DE BAIXO	<small>UF</small> SC
<small>ENDEREÇO ELETRÔNICO</small> CONTROLADORIA@RADIO105FM.NET		<small>TELEFONE</small> (48) 3623-1380	
<small>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</small> *****			
<small>SITUAÇÃO CADASTRAL</small> ATIVA		<small>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</small> 03/09/2005	
<small>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small> 			
<small>SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****		<small>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/09/2023 às 14:18:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 78.532.405/0001-68
NOME EMPRESARIAL: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: KARINA DA SILVA LOSSO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: KARLA DA SILVA LOSSO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/09/2023 às 14:18 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.532.405/0001-68
Razão Social: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSORA LTDA
Endereço: RUA JOÃO HERNESTO RAMOS 60 / CENTRO / CAPIVARI DE BAIXO / SC / 88745-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/09/2023 a 23/10/2023

Certificação Número: 2023092402592427981128

Informação obtida em 29/09/2023 14:19:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Anexo Certidões emitidas para internet (11741476)

SEI 39906.015284/2014-65 / pg. 137

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.532.405/0001-68

Certidão n°: 52578324/2023

Expedição: 29/09/2023, às 14:20:00

Validade: 27/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.532.405/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Anexo Certidões emitidas para internet (17741476)

SEI 99900.015284/2014-65 / pg. 138

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 78.532.405/0001-68 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a [página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova consulta](#)

[Avaliar](#)

[Voltar para o topo](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Anexo Certidões emitidas pela internet (11141476)

SEI 53900.015284/2014-65 / pg. 139

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA**

CPF/CNPJ: **78.532.405/0001-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:36:26 do dia 05/02/2024 , com validade até o dia 06/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: lbwoMhJLxjynvBVbXXNW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Anexo Certidões emitidas pela internet (17441476)

SEI 99900.015284/2014-65 / pg. 140

Data de Envio:

29/09/2023 14:56:24

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.015284/2014-65

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 78.532.405/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de CAPIVARI DE BAIXO/ SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.015284/2014-65

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 29/09/2023 15:49

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 78.532.405/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de CAPIVARI DE BAIXO/ SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 29 de setembro de 2023 14:56**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.015284/2014-65

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 78.532.405/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, no município de CAPIVARI DE BAIXO/ SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

E-mail Resposta CGFM (P1141553)

53900.015284/2014-65 / pg. 142

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Evite erros e lentidão ao validar seus documentos.

[CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS](#)

Submeta agora mesmo seu documento ao serviço oficial de validação de assinaturas eletrônicas do governo e descubra online, e instantaneamente, o status de assinaturas eletrônicas ICP-Brasil, GOV.BR ou provenientes de acordos internacionais de reconhecimento mútuo para atender às suas necessidades de segurança e confiabilidade.

Você também pode baixar o aplicativo VALIDAR QR CODE, em Android ou iOS, para validar documentos e certificados de atributo acessíveis por QR Code ou solicitar acesso gratuito a nossa API para integrar o serviço ao seu portal. Tudo nos termos da Portaria ITI N° 22 de 28 de setembro de 2023.

É importante ressaltar que nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

QR Code: Só serão submetidos QR Codes de documentos assinados

URL: Ex: <https://www.mypdf.com>"

 [Ler QR Code](#)

 [Escolher Arquivo](#)

Arquivo escolhido: **20220426_53820001013199416_REN_OUT_1995_2005_2015_REQUER_REAPRESENTA_PORT_MCOM_4149_E_ANEXOS.pdf**

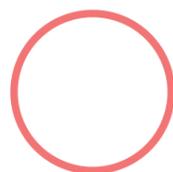
 [Colar URL](#)

Assinatura Destacada



Concordo com os [termos de uso e política de privacidade](#).

 [Validar](#)



Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

[Saiba o que fazer](#)





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA**
CNPJ/CPF: **78.532.405/0001-68**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140023094410**
Data de emissão: **22/01/2024 13:18:08**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **20/07/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 20/02/2024 11:54:01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 20/02/2024

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2812/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.015284/2014-65

INTERESSADO: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capivari de Baixo/ SC, referente ao seguinte período: 13/02/2015 a 13/02/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 4482/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 6325/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5986473 e 5986526). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 53115.018932/2020-30 e 53115.010649/2022-21, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e



administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: o requerimento apresentado (SEI 9746912 - Págs. 2-3) teve seus códigos criptográficos comprometidos quando o documento foi juntado a outros, impossibilitando a verificação da autenticação da assinatura eletrônica digital.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas federal e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. prova de regularidade relativa à seguridade social;

3.6. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2025-2035, se encontra em aberto desde o dia 13/02/2024 e encerra no dia 13/02/2025.** Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista.** A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na perempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 20/02/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe>

Nota Técnica 2012 (11300675)

SEI 35500.015267/2014-65 / pg. 146

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11380875** e o código CRC **ECC5203F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

Documento nº 11380875



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Nota Técnica 2012 (11380875)

SEI 53900.015284/2014-65 / pg. 147

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 5584/2024/MCOM

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 78.532.405/0001-68)
Rua João Ernesto Ramos, 90 - Centro
88.745-000 Capivari de Baixo/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.015284/2014-65.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 2812/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe> / pg. 148

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 20/02/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11380878** e o código CRC **584FE104**.

Anexos:

- Nota Técnica (11380875)
- Requerimento Padrão (11380949)

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

Documento nº 11380878



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe> / pg. 149

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:		<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i*) certidão de nascimento ou casamento; *ii*) certidão de reservista; *iii*) cédula de identidade; *iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v*) carteira profissional; *vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii*) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Data de Envio:

20/02/2024 14:52:11

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTROLADORIA@RADIO105FM.NET
gilosso@radio105fm.net
financeiro@radio102fm.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.015284/2014-65

INTERESSADA: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_11380878.html
Nota_Tecnica_11380875.html
Requerimento_11380949_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_agosto_2023__1_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	CONTROLADORIA@RADIO105FM.NET, gilosso@radio105fm.net, financeiro@radio102fm.com.br, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com

10 ▾ 1 / 1



e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Data de Envio:

20/02/2024 14:55:25

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.015284/2014-65, foi encaminhada notificação à A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ 78.532.405/0001-68), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11380875.html

Oficio_11380878.html

Requerimento_11380949_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_agosto_2023__1_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7702/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.015284/2014-65

INTERESSADO: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capivari de Baixo/SC, referente ao seguinte período: 13/02/2015 a 13/02/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 2812/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 5584/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11380875 e 11380878). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.008184/2024-19, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

- 3.1. prova de regularidade perante a Fazenda federal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- 3.2. prova de regularidade relativa à seguridade social.

JUSTIFICATIVA: não foi possível emitir nova certidão atualizada.

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2025-2035, se encontra em aberto desde o dia 13/02/2024 e encerra no dia 13/02/2025.** Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista.** A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na perempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe>

Nota Técnica 7702 (11497577)

SEI 53900.015284/2014-65 / pg. 157

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe

os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 29/04/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11497577** e o código CRC **4DFC82A7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

Documento nº 11497577



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Nota Técnica 1702 (11497577)

SEI 53900.015284/2014-65 / pg. 158

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 14849/2024/MCOM

Brasília, 29 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 78.532.405/0001-68)
Rua João Ernesto Ramos, 90 - Centro
88.745-000 - Capivari de Baixo/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.015284/2014-65.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7702/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe> / pg. 159

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 29/04/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11497639** e o código CRC **584D5707**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11497577)

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

Documento nº 11497639



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe> / pg. 160

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Data de Envio:

29/04/2024 14:33:52

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTROLADORIA@RADIO105FM.NET
gilosso@radio105fm.net
financeiro@radio102fm.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.015284/2014-65

INTERESSADA: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11497639.html
Nota_Tecnica_11497577.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	CONTROLADORIA@RADIO105FM.NET, gilosso@radio105fm.net, financeiro@radio102fm.com.br, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com

10 ▾ 1 / 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Data de Envio:

29/04/2024 14:35:55

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.015284/2014-65, foi encaminhada notificação à A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ 78.532.405/0001-68), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11497577.html

Oficio_11497639.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 78.532.405/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/1984	
NOME EMPRESARIAL A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO 102 FM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO ERNESTO RAMOS	NÚMERO 90	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.745-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPIVARI DE BAIXO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@RADIO105FM.NET		TELEFONE (48) 3623-1380	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/05/2024** às **09:42:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

<https://infoleg.br/legis/assimilada/camara/leg-01/e-263762-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Anexo certidões emitidas (11392360)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	78.532.405/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	KARINA DA SILVA LOSSO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	KARLA DA SILVA LOSSO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/05/2024 às 09:43 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Anexo Certidões emitidas (11392360)

SEI 53900.015284/2014-65 / pg. 166

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 78.532.405/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:37:37 do dia 17/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/11/2024.

Código de controle da certidão: **8D8B.4F77.63E2.DBCB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA**
CNPJ/CPF: **78.532.405/0001-68**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140151514934**
Data de emissão: **17/05/2024 09:42:02**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **13/11/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 17/05/2024 09:42:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Anexo certidões emitidas (e75e3762)

SEI 59900.019264/2014-65 / pg. 168

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 17/05/2024

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.532.405/0001-68
Razão Social: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA JOAO HERNESTO RAMOS 60 / CENTRO / CAPIVARI DE BAIXO / SC / 88745-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2024 a 30/05/2024

Certificação Número: 2024050100474459812052

Informação obtida em 17/05/2024 09:46:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mfbegraduetevidadepassidatuacaimeraaleg.br/78532405-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Anexo: Certificados emitidos (47632300)

CEI 59500.013264/2014-65 / pg. 169

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.532.405/0001-68

Certidão n°: 34353576/2024

Expedição: 17/05/2024, às 09:47:45

Validade: 13/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.532.405/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe>

Anexo Certidões emitidas (17632300)

SEI 0000.013264/2014-65 / pg. 170

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA**

CPF/CNPJ: **78.532.405/0001-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:58:32 do dia 17/05/2024 , com validade até o dia 16/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: vre3HRik8wTrxSLfjgJP

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Anexo Certidões emitidas (17632300)

CEI 59500.013264/2014-65 / pg. 171

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#) [Consulta Histórico](#)

Todos ▾

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter
Editar dados da Outorga ▾ <input type="checkbox"/>	(FM-C4) Canal Licenciado	78532405000168	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	14020044511	273	102.5	A2	230	FM		Comercial	P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/se/capp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Id solicitação: 57dbac411a556

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO 102 FM	
Telefone: (48) 6231380	E-mail:
CNPJ: 78.532.405/0001-68	Número do Fistel: 14020044511
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/02/1985	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/02/2025	
Observações: MC1326/93;MC101/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU, de 22/12/2014. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua João Ernesto Ramos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC	CEP: 88745000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO ERNESTO RAMOS	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC	CEP: 88745000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CONGONHAS	Complemento:	
Bairro: Congonhas	Numero: S/N	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88701800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOAO ERNESTO RAMOS	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC	CEP: 88745000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 9.2591kW
HCI: 53 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323066143						Número Indicativo: ZYD744					
Data Último Licenciamento: 04/07/2018						Número da Licença: 53500.021756/2018-55					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 0				Longitude: 0				Cota da base: 191 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 024911501982						Modelo: GV3.5					
Fabricante: Nautel Limited						Potência de Operação: 3.5 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 158-50JA						Fabricante: KMP RFS					
Comprimento da Linha: 50 m			Atenuação: 0.65 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: JLLP-6						Fabricante: JAMPRO ANTENAS INC.					
Ganho: 5.05 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 300 °		Polarização: Circular		HCl: 53 m		ERP Máxima: 9.26 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 0.35	5°: 0.36	10°: 0.35	15°: 0.35	20°: 0.35	25°: 0.36	30°: 0.35	35°: 0.31	40°: 0.26	45°: 0.22	50°: 0.18	55°: 0.14
60°: 0.09	65°: 0.04	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0.04	140°: 0.09	145°: 0.14	150°: 0.18	155°: 0.18	160°: 0.18	165°: 0.22	170°: 0.26	175°: 0.26
180°: 0.26	185°: 0.31	190°: 0.35	195°: 0.36	200°: 0.35	205°: 0.35	210°: 0.35	215°: 0.35	220°: 0.35	225°: 0.35	230°: 0.35	235°: 0.35
240°: 0.35	245°: 0.36	250°: 0.35	255°: 0.31	260°: 0.26	265°: 0.26	270°: 0.26	275°: 0.23	280°: 0.18	285°: 0.14	290°: 0.09	295°: 0.04
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0.04	340°: 0.09	345°: 0.13	350°: 0.18	355°: 0.27
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											



Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8	Fabricante: KMP RFS		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMA-1			Fabricante: MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 30 m	ERP Máxima: 9.26 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	39	Portaria	MC	11/02/1985	13/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	299	Portaria	MC	24/10/1986	09/12/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	299	Portaria	MC	24/10/1986	09/12/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	218	Portaria	MC	10/12/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	10792	Despacho	MC	01/07/1992		Advertência	Jurídico
9999	34	Portaria	MC	30/06/1994	30/06/1994	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	127	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	13	Despacho	MC	17/05/2007		Advertência	Jurídico
9999	353	Portaria	MC	12/06/2008	20/06/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	3	Despacho	DMC-SC	10/10/2011		Substituição de Equipamento	Técnico
53500.054629/2017-51	8111	Ato	ORLE	19/04/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		78.532.405/0001-68									
A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo

Usuário: -

Data: 21/05/2024

Hora: 10:39:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticacao-eletronica.camara.leg.br/2024/05/21/5e37624c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Anexo Anatel (11537252)

SEI 58900.015284/2014-65 / pg. 176



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		036.543.939-85									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo

Usuário: -

Data: **21/05/2024**

Hora: **10:40:14**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://anoteleg-autenticacao-e-assinatura/camara-leg.br/875e3762-4c91-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Anexo Anatel (11537252)

SEI 58900.015284/2014-65 / pg. 177



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		042.123.589-64									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARLA DA SILVA LOSSO	042.123.589-64	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller
		RADIO CIDADE DE CORUPA LTDA	03.904.252/0001-33	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Gravatal
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	19500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		RADIO CIDADE FM DE ARARANGUA LTDA - ME	12.372.103/0001-61	Sócio	19800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Araranguá

Usuário: -

Data: 21/05/2024

Hora: 10:40:47



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://antileg-autenticacao-e-sinalizacao/camara-leg.br/8/5e37624c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

ANATEL (11337252)

SEI 58900.015284/2014-65 / pg. 178



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	78.532.405/0001-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 21/05/2024 Hora: 10:41:25

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg-autenticacao-assinatura/camara-leg.br/815e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Anexo Anatel (11337252)

SEI 58900.015284/2014-65 / pg. 179



NOME/RAZÃO SOCIAL A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA				CNPJ 78532405000168
Nº DA ESTAÇÃO 323066143	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 28° 31' 15.92" S	LONGITUDE 48° 59' 7.48" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO CONGONHAS, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO Congonhas		MUNICÍPIO Tubarão	UF SC	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	13/02/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Capivari de Baixo	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.5 MHz	CANAL:	273
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	191
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD744		
NOME FANTASIA:	RADIO 102 FM	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Capivari de Baixo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JOAO ERNESTO RAMOS	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Capivari de Baixo	UF:	SC
NUMERO:	90	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	MODELO:	GV3.5
CÓDIGO:	024911501982	POTÊNCIA:	3.5 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	ETG 1000
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	POTÊNCIA:	1.0 kW
CÓDIGO:	011800300422	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	JAMPRO ANTENAS INC.	MODELO:	JLLP-6
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.05 dBd
DESCRIÇÃO:	06 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	53 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA	MODELO:	FMA-1
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-3.46 dBd
DESCRIÇÃO:	01 ELEMENTO	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	30 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP RFS	MODELO:	CF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP RFS	MODELO:	LCF 158-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/05/2024 10:59:11



Emitido Em
04/07/2018

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjY0Y2E4NzM>



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/NYyNQzI74c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe>

Anexo Anatel (1337202) - SLP 35500.015264/2014-65 / pg. 180

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 78.532.405/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:43:37 do dia 21/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Anatel (11537292)

SEI 58900.015284/2014-65 / pg. 181

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anoteleg-autenticacao-assinatura/camara-leg.br/#/e37624c9114a97b4bc-be1b3ddeafe>

Anexo Anatel (11537252)

SEI 58300.015284/2014-65 / pg. 182

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA

Nº FISTEL: 14020044511

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 78532405000168

Situação: Ativa

Data Validade: 13/02/1995

+ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não - E

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: SC

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua João Ernesto Ramos 90

Bairro: Centro

Município: Capivari de Baixo

CEP: 88745-000

UF: SC

End. Corresp.: RUA JOAO ERNESTO RAMOS 90

Bairro: Centro

Município: Capivari de Baixo

CEP: 88745-000

UF: SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	24/03/1992	115.143,44	101.391,52	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	06/04/1993	1.893.870,40	1.893.870,40	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	02/01/1995	93,59	93,59	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	27/07/1994	0,00	27/07/1994	61,73	61,73	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	13/03/1995	72,56	72,56	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	04/06/1996	44,43	44,43	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
					15/05/1997	18,76			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	22/01/1997	97,65	97,65	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

ANATEL (11537292)

SEI 55300.015284/2014-65 / pg. 183

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe

1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.300,00	31/03/1998	97,65	97,65	0008 Histórico do Lançamento		
					25/08/1998	620,00	620,00			
					30/11/2001	1.075,22	1.075,22		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.300,00	31/03/2005	2.924,47	2.924,47	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.300,00	31/03/2005	2.671,10	2.671,10	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	31/03/2005	2.471,16	2.471,16	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	30/08/2002	1.647,88	1.647,88	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2002	20/05/2002	R\$ 613,52	20/05/2002	613,52	613,52	0013 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2005	2.006,15	2.006,15	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.844,59	1.844,59	0015 Histórico do Lançamento		
					25/08/2006	143,99	143,99		Quitado - RN	0,00
1550	0	2004	24/02/2004	R\$ 1.168,62	31/01/2005	1.446,63	1.446,63	0016 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2004	03/05/2004	R\$ 2.220,38	30/11/2005	2.990,84	2.990,84	0017 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2004	03/06/2005	R\$ 1.051,76	30/11/2005	1.231,39	1.231,39	0019 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	0	2006	29/05/2006	R\$ 1.227,05	29/05/2006	1.227,05	1.227,05		Quitado - DOU	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://anoteleg-autenticacao-ds3/autenticacao/leg.br/5e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe

Anexo Anatel (11537292)

SEI 50300.015284/2014-65 / pg. 184

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe

									0021		
									Histórico do Lançamento		
1550	0	2006	29/05/2006	R\$ 3.330,58	29/05/2006	3.330,58	3.330,58		0022	Quitado - DOU	0,00
									Histórico do Lançamento		
5351	0	2006	13/09/2006	R\$ 180,64	13/09/2006	180,64	180,64		0023	Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00		0024	Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	02/05/2008	1.461,98	1.461,98		0026	Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00		0027	Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	21/09/2009	160,21	160,21		0029	Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00		0030	Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00		0031	Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00		0032	Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00		0033	Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00		0034	Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	02/04/2012	130,00	130,00		0035	Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	28/03/2013	858,00	858,00		0036	Quitado	0,00
									Histórico do Lançamento		

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://anoteleg-autenticacao-ds391naturaicameta.leg.br/5e37624c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe

Anexo Anatel (11537252)

SEI 55300.015284/2014-65 / pg. 185

4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	28/03/2013	130,00	130,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	31/03/2015	858,00	858,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	31/03/2015	130,00	130,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	15/03/2016	858,00	858,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	15/03/2016	130,00	130,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.518,00	31/03/2017	1.518,00	1.518,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 230,00	31/03/2017	230,00	230,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	03/07/2017	R\$ 200,00	11/07/2017	205,28	205,28	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.518,00	02/04/2018	1.518,00	1.518,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 230,00	02/04/2018	230,00	230,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	02/07/2018	R\$ 4.600,00	02/07/2018	4.600,00	4.600,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	29/03/2019	1.518,00	1.518,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

<https://anoteleg-autenticacao-ds391naturaicameta.leg.br/5e37624c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe>

Annexo Anatel (11537252)

SEI 55300.015284/2014-65 / pg. 186

4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	29/03/2019	230,00	230,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2019	28/09/2019	R\$ 8,85	20/08/2019	8,85	8,85	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	31/08/2020	1.518,00	1.518,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	31/08/2020	230,00	230,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	31/03/2021	1.518,00	1.518,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	31/03/2021	230,00	230,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.518,00	31/03/2022	1.518,00	1.518,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 230,00	31/03/2022	230,00	230,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	31/03/2023	1.518,00	1.518,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	31/03/2023	230,00	230,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.518,00	01/04/2024	1.518,00	1.518,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 230,00	01/04/2024	230,00	230,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 21/05/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 21/05/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- Lançamento com Recurso Denegado
- Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
<https://anoteleg-autenticacao-assinatura/camara-leg.br/275e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe

CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 60 de 60 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

1 <https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp> - Anexo Anatel (11537292) - SEI 55300.015284/2014-65 / pg. 188

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

Anexo Anatel (11537292)

SEI 35300.015284/2014-65 / pg. 189

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticacao-as-sistema-caixa-reg-br/2537624c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe/ Anexo Anatel (11337292) - SEI 35300.015284/2014-65 / pg. 190



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

Orientação Normativa Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Parecer CONJUR 10/2023 (11532412)

SEI 53500.015284/2014-65 / pg. 191

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe>

Parecer CONJUR 10/2023 (11532412)

SEI 53506.015284/2014-65 / pg. 194



e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.
8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe>

Parecer CONJUR 10/2023 (11532412)

SEI 53506.015284/2014-65 / pg. 195

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados ou há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe>

Parecer CONJUR 10/2023 (11532412)

SEI 53506.015284/2014-65 / pg. 197

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Parecer CONJUR 10/2023 (11532412)

SEI 53506.015284/2014-65 / pg. 199

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe>

Processo CNJUR 10/2023 (11532412)

SEI 53500.015284/2014-65 / pg. 200

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>
Parecer CONJUR 10/2023 (1532412) - SEI 53500.015284/2014-65 / pg. 201



e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>
Parecer CONJUR 10/2023 (1552412) - SERPRO 015284/2014-65 / pg. 202



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Parecer CONJUR 10/2023 (11524712)

SEI 53500.015284/2014-65 / pg. 203

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Data de Envio:

21/05/2024 11:29:09

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53900.015284/2014-65

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 78.532.405/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capivari de Baixo/ SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 21/05/2024 11:36

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.015284/2014-65

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 78.532.405/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capivari de Baixo/ SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 21 de maio de 2024 11:29**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53900.015284/2014-65

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 78.532.405/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capivari de Baixo/ SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODIjNGY4NC05ZDYxLW00OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...

E-mail Resposta CGFM (P-1557684) - 52153500-015284/2014-65 / pg. 205

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.015284/2014-65

Entidade: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA.

CNPJ nº: 78.532.405/0001-68

FISTEL nº: 14020044511

Localidade: Capivari de Baixo/ SC

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 04/09/2014

Período: 13/02/2015 a 13/02/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0121756 Pág. 1* 11434387	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento subscrito pela representante legal à época, Karla da Silva Losso (SEI 4579728 e 4579732)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe> / pg. 206

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11434387</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11434387</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11434387</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11434387</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe> / pg. 207

Checklist 11592246

SEI 93300.015264/2014-65

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11434387</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11434387</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11434387</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11434387</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11434387</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11537292 Págs. 5-8</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11434389</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11434390</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe



<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11532360 Pág. 1</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>F 11532360 Pág. 4 E 11532360 Pág. 5 M 11434392</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11537292 Pág. 10</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 11532360 Pág. 4 FGTS 11532360 Pág. 6</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11532360 Pág. 7</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>KARINA DA SILVA LOSSO 11434393 Pág. 1</p> <p>KARLA DA SILVA LOSSO 11434393 Pág. 2</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11537292 Págs. 1 e 9</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11537292 Págs. 12-19</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe



<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não</p>	<p>11537684</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não</p>	<p>11532360 Pág. 8</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe> / pg. 212

Checklist 11532246

SEI 53300.015264/2014-65

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/05/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11532248** e o código CRC **1F0BBC1E**.

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

SEI nº 11532248

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe> / pg. 214

Checklist: 11532248

SEI: 53900.015284/2014-65



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8892/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.015284/2014-65

INTERESSADA: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **A Cidade Azul FM Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 78.532.405/0001-68**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capivari de Baixo/SC, vinculado ao **FISTEL nº 14020044511**, referente ao período de 13 de fevereiro de 2015 a 13 de fevereiro de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe>

Nota Técnica 8892 (11332574)

SEI 53900.015284/2014-65 / pg. 215

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se a **A Cidade Azul FM Radiodifusão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 39, de 11 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de fevereiro de 1985 (SEI 5197513 - Pág. 3).

7. Concernente ao período de **1995-2005**, conforme verifica-se dos dados cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação em 19 de outubro de 1994, gerando o protocolo nº 53820.001013/1994-16, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 13 de agosto de 1994 a 13 de novembro de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

Quando ao período de **2005-2015**, a interessada protocolou o requerimento de renovação da outorga em 2 de setembro de 2004, sob o nº 53000.040140/2004-19. Vê-se, portanto, que o pedido de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Nota Técnica 0592 (1132574)

SEI 53500.015267/2014-65 / pg. 216



e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

renovação da outorga foi apresentados no prazo legal vigente à época, ou seja, entre 13 de agosto de 2004 a 13 de novembro de 2004. De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11532412).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de setembro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0121756 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, ou seja, entre 13 de agosto de 2014 e 13 de novembro de 2014.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11532248). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município



não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11532248).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de maio de 2024 (SEI 11537292 - Págs. 5-8).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Karla da Silva Losso compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Lauro Müller/SC, Gravatal/SC e Araranguá/SC. Já a sócia Karina da Silva Losso participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Tubarão/SC e São José/SC.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11537292 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11537684).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11532248).

21. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 60 - Pág. 1).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Nota Técnica 6592 (11532248)

SEI 35500.015267/2014-65 / pg. 218

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

22. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica,



elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 4 de julho de 2018, com validade até 13 de fevereiro de 2025 (SEI 11537292 - Págs. 1 e 9).

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de maio de 2024 (SEI 11537292 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11537292 - Págs. 12-19). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

78 Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de
ção da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Nota Técnica 0592 (11352574)

SEI 33500.015267/2014-65 / pg. 220

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Capivari de Baixo/ SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11532412).

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/05/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/05/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe>

Nota Técnica 0592 (11332574)

SEI 35500.015267/2014-65 / pg. 221

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11532374** e o código CRC **E514455B**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11532377)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11532375)

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

Documento nº 11532374



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>
Nota Técnica 0592 (11532374) - SEI 53900.015284/2014-65 / pg. 222

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.015284/2014-65,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.532.405/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 14020044511, a partir de 13 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Minuta Portaria (113523/7) - SEI 53900.015284/2014-65 / pg. 223

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/05/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/05/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11532377** e o código CRC **9DF8DF2B**.



MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.015284/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.892/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 78.532.405/0001-68), nos termos da Portaria nº 39, datada em 11 de fevereiro de 1985, publicada em 13 de fevereiro de 1985, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Minuta Exposição de Motivos (11592373)

SEI 53900.015284/2014-65 / pg. 225

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/05/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/05/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11532375** e o código CRC **239EDFA1**.

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

Documento nº 11532375



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Minuta Exposição de Motivos (11532375)

SEI 53900.015284/2014-65 / pg. 226

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13309, DE 23 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.015284/2014-65,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.532.405/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 14020044511, a partir de 13 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11541080** e o código CRC **4989C0FD**.

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

Documento nº 11541080



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Portaria 13309 Renovação FM (11541080)

SEI 53900.015284/2014-65 / pg. 227

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 23 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.015284/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8892/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.309, de 23 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 78.532.405/0001-68), nos termos da Portaria nº 39, datada em 11 de fevereiro de 1985, publicada em 13 de fevereiro de 1985, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11541084** e o código CRC **292ED042**.

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

Documento nº 11541084



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-bedb3ddeaefe> / pg. 228

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51069/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13309/2024 (11541080) e a Exposição de Motivos nº 388/2024 (11541084)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8892/2024 (11532374), encaminho a Portaria nº 13309/2024 (11541080) e a Exposição de Motivos nº 388/2024 (11541084), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/05/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11541087** e o código CRC **D63DEFCD**.

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

Documento nº 11541087



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Ofício Interno 51069 (11541087)

SEI 53900.015284/2014-65 / pg. 229

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/06/2024 14:30:25
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10374254
Data prevista de publicação: 06/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21683446	ATO PORTARIA MCOM NA 13265.rtf	db1956d1174c9ee7478dd4ff6123a4f6	27,00	R\$ 1.050,84
21683467	ATO PORTARIA MCOM NA 13276.rtf	0bfcaa075357a61e9a89fc202543ebdf	8,00	R\$ 311,36
21683468	ATO PORTARIA MCOM NA 13277.rtf	e83e0f929d391236c9446762890f4994	8,00	R\$ 311,36
21683469	ATO PORTARIA MCOM NA 13284.rtf	87792220dd0d519c303ce578e28fa498	8,00	R\$ 311,36
21683470	ATO PORTARIA MCOM NA 13285.rtf	073d897f9281c3466781b50497b9e163	8,00	R\$ 311,36
21683471	ATO PORTARIA MCOM NA 13286.rtf	a9c1c71af49d57ec0edb0febfb87c46	8,00	R\$ 311,36
21683472	ATO PORTARIA MCOM NA 13309.rtf	f6b55482b2c24ac89734d4ec893ef45f	8,00	R\$ 311,36
21683473	ATO PORTARIA MCOM NA 13310.rtf	daacf35f8911e0888e708f1092014a81	8,00	R\$ 311,36
21683474	ATO PORTARIA MCOM NA 13311.rtf	06010a105ff187b53c748ace1a1bd444	8,00	R\$ 311,36
21683475	ATO PORTARIA MCOM NA 13264.rtf	24d5a516c4bb9b583ab6777f0d1d0742	28,00	R\$ 1.089,76
21683476	ATO PORTARIA MCOM NA 13291.rtf	de210e996413c18445a55acff5c53749	7,00	R\$ 272,44
21683477	ATO PORTARIA MCOM NA 13289.rtf	6f60cd875e58830717df75b7827a1d37	7,00	R\$ 272,44
21683478	ATO PORTARIA MCOM NA 13255.rtf	5da81e90e518805dd1853309773cd818	9,00	R\$ 350,28
21683479	ATO PORTARIA MCOM NA 13262.rtf	b074be864815d38a4f47132a7fe5a828	9,00	R\$ 350,28
21683480	ATO PORTARIA MCOM NA 13236.rtf	1f2c2d772712f0590582bae6543d7b8e	8,00	R\$ 311,36
21683481	ATO PORTARIA MCOM NA 13270.rtf	faa5894da667cfa06c7daff36aba5d4b	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=10374254

Comprovante de Assinatura - camara.leg.br/e75e37624c914a97-b4bc-be1b3ddeafe

Comprovante Envio Portaria 13309 (11364770)

SEI 53500.015284/2014-65 / pg. 230

21683482	ATO PORTARIA MCOM NA 13275.rtf	7c3938092e65d1e8 a71fce72fa4b937a	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			175,00	R\$ 6.811,00

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.gov.br/recibo-do?idof=10374254

https://www.camara.leg.br/legis/75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Comprovante Envio Portaria 13275 (11364770)

SLI 53500:015284/2014-65 / pg. 231

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.309, DE 23 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.015284/2014-65, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.532.405/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 14020044511, a partir de 13 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Publicação Portaria 13309 (11/566212)

SEI 53900.015284/2014-65 / pg. 232

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Id solicitação: 57dbac411a556

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO 102 FM	
Telefone: (48) 6231380	E-mail:
CNPJ: 78.532.405/0001-68	Número do Fistel: 14020044511
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/02/1985	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/02/2025	
Observações: MC1326/93;MC101/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua João Ernesto Ramos	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC	CEP: 88745000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA JOAO ERNESTO RAMOS	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC	CEP: 88745000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO CONGONHAS	Complemento:	
Bairro: Congonhas	Numero: S/N	
Município: Tubarão	UF: SC	CEP: 88701800

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOAO ERNESTO RAMOS	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 90	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC	CEP: 88745000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Capivari de Baixo	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 273	Frequência: 102.5 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 9.2591kW
HCI: 53 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323066143						Número Indicativo: ZYD744					
Data Último Licenciamento: 04/07/2018						Número da Licença: 53500.021756/2018-55					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 0				Longitude: 0				Cota da base: 191 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 024911501982						Modelo: GV3.5					
Fabricante: Nautel Limited						Potência de Operação: 3.5 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 158-50JA						Fabricante: KMP RFS					
Comprimento da Linha: 50 m			Atenuação: 0.65 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: JLLP-6						Fabricante: JAMPRO ANTENAS INC.					
Ganho: 5.05 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 300 °		Polarização: Circular		HCl: 53 m		ERP Máxima: 9.26 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.35	5°: 0.36	10°: 0.35	15°: 0.35	20°: 0.35	25°: 0.36	30°: 0.35	35°: 0.31	40°: 0.26	45°: 0.22	50°: 0.18	55°: 0.14
60°: 0.09	65°: 0.04	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0.04	140°: 0.09	145°: 0.14	150°: 0.18	155°: 0.18	160°: 0.18	165°: 0.22	170°: 0.26	175°: 0.26
180°: 0.26	185°: 0.31	190°: 0.35	195°: 0.36	200°: 0.35	205°: 0.35	210°: 0.35	215°: 0.35	220°: 0.35	225°: 0.35	230°: 0.35	235°: 0.35
240°: 0.35	245°: 0.36	250°: 0.35	255°: 0.31	260°: 0.26	265°: 0.26	270°: 0.26	275°: 0.23	280°: 0.18	285°: 0.14	290°: 0.09	295°: 0.04
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0.04	340°: 0.09	345°: 0.13	350°: 0.18	355°: 0.27
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											



Código Equipamento: 011800300422	Modelo: ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 7/8	Fabricante: KMP RFS		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMA-1			Fabricante: MAPRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Circular	HCI: 30 m	ERP Máxima: 9.26 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	39	Portaria	MC	11/02/1985	13/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	299	Portaria	MC	24/10/1986	09/12/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	299	Portaria	MC	24/10/1986	09/12/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	218	Portaria	MC	10/12/1990		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	10792	Despacho	MC	01/07/1992		Advertência	Jurídico
9999	34	Portaria	MC	30/06/1994	30/06/1994	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	127	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	13	Despacho	MC	17/05/2007		Advertência	Jurídico
9999	353	Portaria	MC	12/06/2008	20/06/2008	Transferência Indireta	Jurídico
9999	3	Despacho	DMC-SC	10/10/2011		Substituição de Equipamento	Técnico
53500.054629/2017-51	8111	Ato	ORLE	19/04/2017	24/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.015284/2014-65	13309	Portaria	MC	23/05/2024	06/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51489/2024/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11541084)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8892/2024 (11532374), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 388/2024 (11541084), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 06/06/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11567493** e o código CRC **EE489C13**.

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

Documento nº 11567493



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Ofício Interno 51489 (11567493)

SEI 53900.015284/2014-65 / pg. 236

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.015284/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8892/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.309, de 23 de maio de 2024, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 78.532.405/0001-68), nos termos da Portaria nº 39, datada em 11 de fevereiro de 1985, publicada em 13 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Exposição de Motivos MCOM-459-2024 (1156882)

SEI 53900.015284/2014-65 / pg. 237

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20303/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.015284/2014-65.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/06/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568937** e o código CRC **33CC3F2F**.

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

Documento nº 11568937



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe> / pg. 238

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

EM nº 00459/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.015284/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8892/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13.309, de 23 de maio de 2024, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 78.532.405/0001-68), nos termos da Portaria nº 39, datada em 11 de fevereiro de 1985, publicada em 13 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) n° 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) n° 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno n° 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo n° 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n° 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar n° 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.



<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do



2º do documento eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Prova de regularidade relativa à seguridade social
Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaefe>



FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[XXXXXX]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Notas

- [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção:1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.309, DE 23 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.015284/2014-65, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.532.405/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 14020044511, a partir de 13 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos Legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8892/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.015284/2014-65

INTERESSADA: A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **A Cidade Azul FM Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 78.532.405/0001-68**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Capivari de Baixo/SC, vinculado ao **FISTEL nº 14020044511**, referente ao período de 13 de fevereiro de 2015 a 13 de fevereiro de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe>

Nota Técnica 8892 (14592374)

SEI 53900.015284/2014-65 / pg. 1

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se a **A Cidade Azul FM Radiodifusão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 39, de 11 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de fevereiro de 1985 (SEI 5197513 - Pág. 3).

7. Concernente ao período de **1995-2005**, conforme verifica-se dos dados cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação em 19 de outubro de 1994, gerando o protocolo nº 53820.001013/1994-16, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 13 de agosto de 1994 a 13 de novembro de 1994. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

Quando ao período de **2005-2015**, a interessada protocolou o requerimento de renovação da outorga em 2 de setembro de 2004, sob o nº 53000.040140/2004-19. Vê-se, portanto, que o pedido de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe>

Nota Técnica 6892 (14362374)

SEI 53500.019267/2014-65 / pg. 2



e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe

renovação da outorga foi apresentados no prazo legal vigente à época, ou seja, entre 13 de agosto de 2004 a 13 de novembro de 2004. De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11532412).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de setembro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0121756 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, ou seja, entre 13 de agosto de 2014 e 13 de novembro de 2014.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11532248). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município



não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11532248).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de maio de 2024 (SEI 11537292 - Págs. 5-8).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Karla da Silva Losso compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Lauro Müller/SC, Gravatal/SC e Araranguá/SC. Já a sócia Karina da Silva Losso participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Tubarão/SC e São José/SC.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11537292 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11537684).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11532248).

21. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 60 - Pág. 1).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

22. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica,



elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 4 de julho de 2018, com validade até 13 de fevereiro de 2025 (SEI 11537292 - Págs. 1 e 9).

27. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de maio de 2024 (SEI 11537292 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11537292 - Págs. 12-19). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

78 Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de
ção da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Nota Técnica 692 (14592374)

SEI 53500.019284/2014-65 / pg. 6

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

Capivari de Baixo/ SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11532412).

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/05/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/05/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/05/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe>

Nota Técnica 692 (1452374)

SEI 53500.019284/2014-65 / pg. 7

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11532374** e o código CRC **E514455B**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11532377)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11532375)

Referência: Processo nº 53900.015284/2014-65

Documento nº 11532374



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

Nota Técnica 002 (11532374)

SEI 53900.015284/2014-65 / pg. 8

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 11 de junho de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 78.532.405/0001-68), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 459 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 11/06/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5809184** e o código CRC **89A0EB01** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 762/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.015284/2014-65.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00459/2024 MCOM, de 7 de Junho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Capivari de Baixo (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00459/2024 MCOM (5807651), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.015284/2014-65, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.309, de 23 de maio de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, no município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 78.532.405/0001-68, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGE, de 05/10/2023 (5807637), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 8892/2024/SEI-MCOM, de 22/05/2024 (5809181), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 28, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 22/05/2024 (5807640), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	78.532.405/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	KARINA DA SILVA LOSSO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	KARLA DA SILVA LOSSO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/08/2024 às 12:42 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, vamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras odifusão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 30/10/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/10/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 30/10/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6012703** e o código CRC **92C2694F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.015284/2014-65

SEI nº 6012703

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 26 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 459/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 26/08/2024, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6032771** e o código CRC **8748E360** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.015284/2014-65

Nota SAJ - Radiodifusão nº 753 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.015284/2014-65

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.015284/2014-65, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSÃO LTDA**, CNPJ nº 78.532.405/0001-68, na localidade de **Capivari de Baixo/SC**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria** de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.015284/2014-65, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 11/09/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 11/09/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 13/09/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário**, em 13/09/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6062702** e o código CRC **730B83DF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.309, de 23 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à A Cidade Azul FM Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado da
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.405, de 31 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.309, de 23 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à A Cidade Azul FM Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/11/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 01/11/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6203153** e o código CRC **E6F99194** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

MENSAGEM Nº 1.405

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.309, de 23 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à A Cidade Azul FM Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 31 de outubro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe>



75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeaeefe

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6203576) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 01/11/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6204265** e o código CRC **0EB5A442** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1541/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.309, de 23 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2024, que renova, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à A Cidade Azul FM Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 01/11/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6206382** e o código CRC **D2C5BA21** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.015284/2014-65

SEI nº 6206382

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe>

e75e3762-4c91-4a97-b4bc-be1b3ddeafe